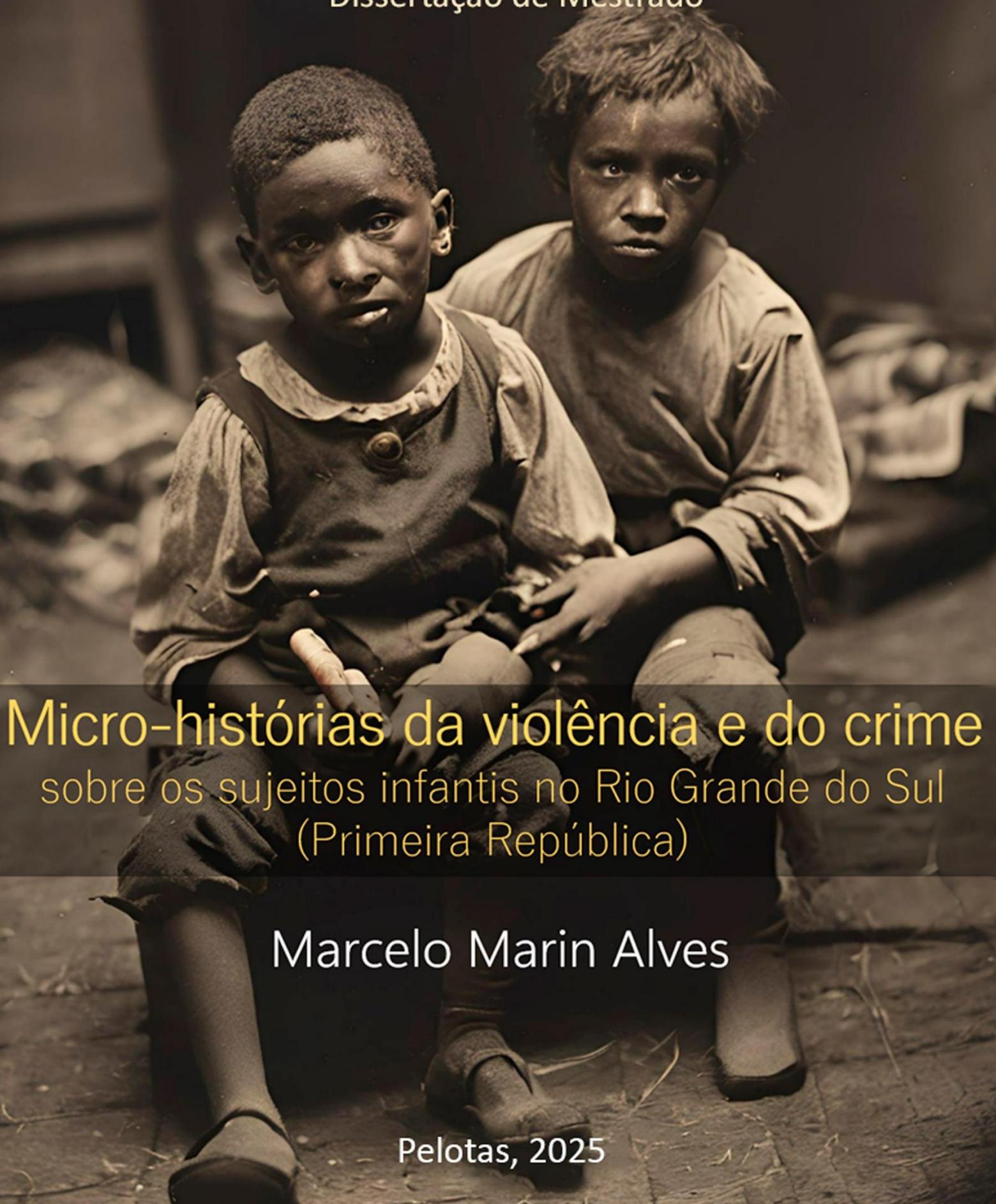




UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação

Dissertação de Mestrado



**Micro-histórias da violência e do crime
sobre os sujeitos infantis no Rio Grande do Sul
(Primeira República)**

Marcelo Marin Alves

Pelotas, 2025

Marcelo Marin Alves

Micro-histórias da violência e do crime sobre os sujeitos infantis no Rio Grande do Sul (Primeira República)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Filosofia e História da Educação

Orientador: Prof. Dr. Fernando Cezar Ripe da Cruz

Pelotas, 2025

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação da Publicação

A472m Alves, Marcelo Marin

Micro-histórias da violência e do crime sobre os sujeitos infantis no Rio Grande do Sul (Primeira República) [recurso eletrônico] / Marcelo Marin Alves ; Fernando Cezar Ripe da Cruz, orientador. — Pelotas, 2025. 173 f. : il.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal de Pelotas, 2025.

1. História da educação. 2. História da infância. 3. Educabilidade. 4. Violência. I. Cruz, Fernando Cezar Ripe da, orient. II. Título.

CDD 370.98165

Elaborada por Leda Cristina Peres CRB: 10/2064

Marcelo Marin Alves

Micro-histórias da violência e do crime sobre os sujeitos infantis no Rio Grande do Sul (Primeira República)

Data da defesa: 25/07/2025

Banca examinadora:

Prof. Dr. Fernando Cezar Ripe da Cruz – PPGE – UFPEL (Orientador)
Doutor em Educação pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

Profa. Dra. Eliane Cristina Deckmann Fleck – PPGH – UFPel
Doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Cecília Lorea Leite – PPGE – UFPel
Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Prof. Dr. Sandro Faccin Bortolazzo – PPGE – UFPel
Doutor em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Dedico este trabalho à minha
mãe, Cleia Marin Alves *in
memoriam*.

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Agradecimentos

Agradeço ao meu pai por escutar sempre o silêncio de minha companhia e sempre me incentivar aos estudos.

Agradeço de forma especial ao professor Fernando, que sempre terá minha gratidão. Por sua ajuda, orientação e principalmente, por acreditar no meu potencial e que muitas das vezes, eu não acreditava. Agradecer especialmente por sua paciência, por sua disponibilidade em esclarecer dúvidas e escutar meus relatos em idas aos arquivos, bibliotecas e entre outros. Espero que possamos continuar esta parceria acadêmica. Minha admiração por ti é imensa, especialmente pelo vasto conhecimento, pela experiência e pela generosidade. Muito obrigado.

À minha melhor amiga, Letícia Bastos da Costa, agradeço pela companhia constante, mesmo que muitas vezes distante, mas sempre atenta para escutar sobre artigos, eventos, processos, crimes e outros temas que não dialogam com seu cotidiano. Obrigado por este seu sorriso fazer parte dos meus dias e ser parte da alegria deles.

Agradeço também ao grupo de pesquisa Centro de Estudos e Investigações em História da Educação (CEIHE), que ao compartilhar nossas investigações e reflexões foi uma experiência extremamente rica para minha formação ao longo do mestrado.

Ao grupo de pesquisa Foucault e a Educação, agradeço por todas as palavras e as coisas. Este grupo foi fundamental para a ampliação dos conhecimentos acerca dos estudos de Michel Foucault e as discussões em torno da filosofia, tornava o ambiente mais rico. Embora muitas leituras fossem desafiadoras, a mediação dos professores Dr. Fernando Ripe e Dr. Sandro Bortolazzo, assim como as contribuições dos colegas, tornaram o percurso mais acessível e enriquecedor.

Gostaria de deixar meu agradecimento à professora Dra. Eliane Cristina Deckmann Fleck, à professora Dra. Maria Cecília Lorea Leite e ao professor Dr. Sandro Faccin Bortolazzo, pelos direcionamentos durante à banca de qualificação, por sempre estarem dispostos à eventuais dúvidas e esclarecimentos de alguns

pontos e principalmente pela disponibilidade de aceitar novamente o convite para a defesa.

Registro ainda meu agradecimento às colegas Danielle Boeira, por seu bom humor e valiosos ensinamentos, e Laryssa, por sua companhia em visitas ao arquivo, em viagens e nas produções escritas que realizamos juntos.

Por fim, agradeço aos professores e colegas do curso de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados, do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia – campus Rio Grande. Tenho convicção de que, sem esse curso, talvez eu não tivesse ingressado no mestrado em Educação. A todos, meu sincero agradecimento.

Resumo

ALVES, Marcelo Marin. **Micro-histórias da violência e do crime sobre os sujeitos infantis no Rio Grande do Sul (Primeira República)**. Orientador: Fernando Cesar Ripe da Cruz. 2025. 173 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2025.

O presente estudo, inserido no campo da História da Educação, tem como objetivo identificar e analisar os regimes de educabilidade e as narrativas jurídicas relativas à violência e criminalidade sobre os sujeitos infantis no período da Primeira República (1890-1930) no estado do Rio Grande do Sul. A partir do exame de processos criminais preservados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), foram realizados um levantamento e uma análise descritiva e analítica de casos que envolviam crianças vítimas de violência física, simbólica, sexual, maus-tratos e infanticídio. O trabalho busca evidenciar as transformações sociais e legislativas associadas aos cuidados e à proteção da infância e da juventude, que percebia as crianças ora como sujeitos corruptivos, ora como vulneráveis, passíveis de exploração, aliciamento e diversas formas de violência. Mediante a análise de processos originados nas intendências policiais e denunciados pelo Ministério Público, pretende-se compreender as representações jurídicas construídas acerca do universo infantil, bem como o regime de educabilidade vigente. Para tanto, a investigação fundamenta-se nos conceitos foucaultianos de violência, sexualidade, anormalidade, microfísica e articulados à metodologia da micro-história, enriquecida pelos estudos de Carlo Ginzburg e Boris Fausto. A reconstrução destas micro-histórias da violência permite identificar como os saberes médicos e jurídicos produziram representações e delinearam mecanismos incipientes de proteção e cuidado destinados aos sujeitos infantis vítimas de violência. A análise detalhada dos processos criminais permitiu identificar a recorrência de três tipologias principais de infrações contra os sujeitos infantis: violência física, violência sexual e infanticídio.

Palavras-chave: História da Educação; História da Infância; Educabilidade; Violência.

Abstract

ALVES, Marcelo Marin. Microhistories of Violence and Crime Involving Children in Rio Grande do Sul during the First Republic. Orientador: Fernando Cezar Ripe da Cruz. 2025. 173 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2025.

This study, situated within the field of the History of Education, aims to identify and analyze the regimes of educability and legal narratives concerning violence and criminality involving child subjects during the First Brazilian Republic (1890–1930) in the state of Rio Grande do Sul. The research draws upon criminal case files preserved at the Public Archives of the State of Rio Grande do Sul (APERS), which document incidents involving children who were victims of physical, symbolic, and sexual violence, mistreatment, and infanticide. The study seeks to highlight the social and legislative transformations related to the care and protection of childhood and youth, in a context where children were perceived at times as corruptive subjects and at other times as vulnerable individuals, susceptible to exploitation, coercion, and various forms of violence. By analyzing cases originating from local police departments and prosecuted by the Public Ministry, the research intends to understand the legal representations constructed around the universe of childhood, as well as the prevailing regime of educability. The investigation is grounded in Foucauldian concepts of violence, sexuality, abnormality, and microphysics, and is methodologically supported by microhistory, drawing particularly on the works of Carlo Ginzburg and Boris Fausto. The reconstruction of these micro-histories of violence allows for the identification of how medical and legal knowledge produced representations and outlined embryonic mechanisms of protection and care aimed at child victims of violence. A detailed analysis of the criminal cases revealed the recurrence of three main typologies of offenses against child subjects: physical violence, sexual violence, and infanticide.

Keywords: History of Education; History of Childhood; Educability; Violence.

Lista de Figuras

Imagen	Descrição	Página
Imagen 1	Notícia em alemão da inauguração do Colégio São José	57
Imagen 2	Registro do início do século XX, os sacerdotes são, da esquerda para direita, os irmãos Marie Berthaire, Wibert e Jean Dominici (João Domingos)	59
Imagen 3	Frente e verso do cartão de presente dado pelo namorado de Josepha	130

Lista de Quadros

Quadro	Descrição	Página
Quadro 1	Relação dos processos envolvendo violência corporal	52
Quadro 2	Processos de violência sexual	84
Quadro 3	Catálogo de processos de infanticídio	109

Lista de abreviaturas e siglas

APERS: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

AHRGS: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

CP: Código Penal

CPP: Código de Processo Penal

CF: Constituição Federal

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente

Sumário

1. Introdução	14
1.1 Objetivo Geral	27
1.2 Objetivos específicos	27
1.3 Problema de pesquisa.....	28
1.4 Justificativa.....	28
1.5 Referencial Teórico e Metodológico	37
1.6 Revisão historiográfica	42
1.7 Considerações sobre o Exame de Corpo de Delito	46
2. Violência Corporal.....	50
2.1 “Após as agressões, o religioso Domingos ter-lhe-ia imposto o supplicio da fome”: desdobramentos de uma violência corporal ao menino Pedro, em uma escola de Lajeado, 1911	57
2.2 “Vinha sendo diariamente espancada por seu patrão e padrinho”: a história da menor Maria, acusada de roubo e espancada com finalidade “educativa”, Santa Maria, 1928.....	73
2.3 Desdobramentos das ocorrências de violência corporal: educação dos sujeitos infantis e as práticas punitivas e corretivas	82
3. Violência Sexual	84
3.1 Na busca por “saciar os seus instintos de anormal e corruptor”: análise de um caso de pederastia envolvendo o menino Arno de 10 anos de idade, Caxias do Sul, 1919.....	94
3.2 “Mal sabendo de seus intutos libidinosos e perversos”: o processo da pequena Maria, vítima de violência sexual no mato dos burgos na cidade de Caxias do Sul, 1926.....	99
3.3 À guisa de cotejo: análise comparativa dos casos de violência sexual em sujeitos infantis	104
4. Infanticídio	106
4.1 “Tendo a creança nascido com signaes de vida, falecendo poucos momentos depois”: um processo criminal envolvendo incesto, infanticídio e relações de poder em Lagoa Vermelha, 1914	116
4.2 “Cometeu o crime para ocultar a sua desonra”: a vergonha de Josepha Nunes da Rosa, acusada de infanticídio, Caxias, RS, 1925.....	131
4.3 Corpos julgados, vozes silenciadas: um cotejo jurídico de crimes de infanticídio.....	149
5. Considerações Finais	151
5.1 O uso dos processos criminais para pesquisas em Educação	151
5.2 A Primeira República como pano de fundo.....	154
5.3 Concluindo a partir das micro-histórias da violência.....	155

6. Referências	161
6.1 Periódicos	161
6.3 Obras consultadas	164
6.4 Sites consultados.....	173

1. Introdução

O primeiro capítulo desta dissertação tem como propósito inicial situar o leitor sobre a temática da infância em sua concepção ampliada, compreendendo-a como uma construção histórica, social e cultural, com especial atenção aos contextos do período colonial, do Império e da Primeira República. Em seguida, são discutidos os conceitos de crime e de criminoso. Na sequência, é apresentada a experiência de pesquisa realizada no Arquivo Público, com destaque para os procedimentos de busca, os critérios de seleção dos processos criminais examinados e os desafios enfrentados ao longo desse percurso. Ainda em relação ao acervo, realiza-se uma descrição preliminar sobre as condições materiais dos documentos encontrados, considerando aspectos como estado físico, formas de organização, marcas do tempo e conteúdo informativo. Também é traçado um breve panorama da legislação brasileira voltada à proteção da infância, com ênfase nas normas vigentes durante a Primeira República. Dando prosseguimento à estrutura do capítulo, aborda-se a noção de educabilidade, entendida como um conceito em construção, que se revela central para as interpretações propostas ao longo do trabalho, uma vez que o entendimento e os comportamentos valorizados e estimulados influenciam a formação educacional. As práticas sociais, portanto, como as tradições, os costumes, os rituais e as formas de interação, são compartilhadas e assimiladas no convívio entre as pessoas. Por fim, são delineados os objetivos da pesquisa, a justificativa, o referencial teórico-metodológico e a revisão historiográfica.

A concepção atual de infância, como sendo uma etapa do desenvolvimento humano, e reconhecida pela legislação brasileira como sujeitos de direitos e destinatários de políticas públicas específicas, contrasta com as formas pelas quais essa etapa da vida foi compreendida e tratada em contextos pretéritos da história do Brasil. No período colonial, o cuidado com a infância encontrava-se amplamente mediado pela Igreja, que exercia papel na assistência a crianças em situação de abandono ou vulnerabilidade. Esse momento, frequentemente descrito como fase caritativa da assistência, estava orientado por valores religiosos que associavam o cuidado material à promessa de salvação espiritual. Ainda no período colonial, as crianças abandonadas eram de responsabilidade das câmaras municipais, conforme os moldes ditados pela Corte em Portugal. A transição para o período imperial foi

acompanhada por um processo de institucionalização da tutela infantil, expresso na expansão e diversificação das instituições voltadas à proteção de órfãos e crianças abandonadas (Faleiros, 2011). Muitas dessas crianças eram entregues às rodas dos expostos ou acolhidas em instituições como as Santas Casas de Misericórdia, orfanatos e casas de correção. A principal justificativa para a existência das rodas de expostos residia na tentativa de “impedir o infanticídio e o aborto” (Marcílio, 2019, p. 164), revelando o caráter “dúbio” dessas práticas: ao mesmo tempo em que buscavam preservar vidas, reproduziam formas de exclusão social e moralização da infância pobre. A moralização da infância pobre diz respeito a um processo social e ideológico em que normas morais e comportamentais são impostas às crianças, geralmente com o objetivo de controlar seus comportamentos e culpabilizar a pobreza por falhas de caráter — como se o problema da miséria fosse causado por “maus costumes”, e não por questões estruturais (como desigualdade, falta de acesso a direitos, etc.). Assim, a infância pobre passa a ser vigiada, julgada e “corrigida” segundo valores morais da classe dominante.

Com as transformações na mentalidade no final do século XIX, o início da República e os dispositivos de saber sobre a infância, como a higienização, a medicalização e a vigilância, a criança “foi paulatinamente separada e elevada à condição de figura central no interior da família, demandando um espaço próprio e atenção especial” (Rago, 1985, 156). Em relação a medicalização da infância, Foucault aduz que

Ao problema “das crianças” (quer dizer de seu número no nascimento e da relação da natalidade – mortalidade) se acrescenta o da “infância” (isto é, da sobrevivência até a idade adulta, das condições físicas e econômicas desta sobrevivência, dos investimentos necessários e suficientes para que o período de desenvolvimento se torne útil, em suma, da organização desta “fase” que é entendida como específica e finalizada). Não se trata, apenas, de produzir um melhor número de crianças, mas de gerir convenientemente esta época da vida. (Foucault, grifos do autor 1979, p. 198).

Uma obra que marcou os estudos relacionados à infância, foi o livro de Philippe Ariès, publicado na década de 1960, intitulado *L'enfant et l'avie familiale sous l'Ancien Régime*. Sua obra pioneira teve repercussões mundiais. No ano de 1978, uma versão foi publicada no Brasil com o título “História Social da criança e da família”. Uma obra clássica para compreender historicamente como a criança começou a ser percebida, no período estudado em seu livro, o Antigo Regime francês. Diversas críticas foram

dadas ao livro, em especial sobre a “falta de sentimento” para com as crianças na Idade Média. No Brasil, os estudos relativos à infância, ganharam visibilidade a partir da década de 1990. Neste período, pode-se destacar a coletânea de artigos organizada por Mary Del Priore, intitulada “História da criança no Brasil”.

Em períodos anteriores, a criança não era reconhecida como sujeito de direitos, nem considerada destinatária de uma proteção específica. As idades da vida eram associadas aos planetas, sendo a infância, representada pela sétima idade, aquela em que “se plantam os dentes e aquilo que nasce é chamado de *enfant* (criança), o que significa ‘não falante’” (Ariés, 2022, p. 4). Na mentalidade ocidental para com a infância, a partir do fim do século XVI, a primeira imagem de representação para as crianças seriam os anjos, idade das crianças “crescidas”. O segundo tipo seria “o menino Jesus, pois a infância se ligava ao mistério da maternidade da virgem e ao culto de Maria” (Ariés, 2022, p. 34). Antes, ela era tratada e representada como um adulto em miniatura, um ser humano menor, com roupas e até mesmo fisiologia de um adulto. Ao longo dos anos as suas representações foram se modificando, desde as características fisiológicas, até a sua vestimenta.

A infância, por sua vez, constitui um tema fértil para os estudos em História da Educação. Nessa perspectiva, a temática das crianças configura-se como um campo discursivo da área, considerando que “o objeto das análises mantém relações similares e coerentes entre si, onde as narrativas/enunciações historiográficas permitem construir formas e representações sobre este tema” (Ripe; Amaral; Caldeira, 2021, p. 340). Entretanto, na

historiografia da infância [...] as noções de desenvolvimento de vida ou, mesmo, as imagens representativas das crianças, estão estreitamente ligadas com o campo teórico da História da Educação. Isso, notadamente, decorre do fato de a criança ser um dos principais objetos de análise da historiografia das práticas educativas. (Ripe; Amaral; Caldeira, 2021, p. 338).

O foco principal desta investigação consiste na análise de micro-histórias de violências, sobre os sujeitos infantis. Tais violências, muitas vezes silenciadas no cotidiano, vieram a público por meio de denúncias realizadas por vizinhos, familiares e, notadamente, por representantes do Ministério Público, que atuaram na tentativa de promover algum grau de reparação por meio do sistema judiciário. O universo desta pesquisa tem como objeto as trajetórias de meninos e meninas, assim como de mulheres envolvidas em contextos de vulnerabilidade, que foram enganadas por

falsas promessas afetivas ou que se viram obrigadas a interromper ou abandonar uma gestação.

Para este intento, foram utilizadas fontes provenientes do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) e do acervo do judiciário. Foi por meio da análise de processos criminais, que essas narrativas puderam ser localizadas e examinadas, todas datadas do período da Primeira República Brasileira (1890–1930). Esses processos revelam um extenso conjunto documental, composto por registros das atividades policiais, judiciais, dos crimes e dos delitos e “as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inadaptações, os efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade” (Foucault, 2014, p. 22). Não obstante, essas práticas jurídicas não apenas geravam conhecimento, mas também relações de poder. A respeito dessa dinâmica:

[...] poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder. Essas relações de “poder-saber” não devem então ser analisadas a partir de um sujeito do conhecimento que seria ou não livre em relação ao sistema do poder; mas é preciso considerar ao contrário que o sujeito que conhece, os objetos a conhecer e as modalidades de conhecimentos são outros tantos efeitos dessas implicações fundamentais do poder-saber e de suas transformações históricas. (Foucault, 2014, p. 31).

Diante dos quadros judicializados em que se relacionam saberes e poderes, é pertinente destacar a existência de situações criminais envolvendo vítimas que se encontravam assujeitadas às margens da sociedade. Consequentemente, tais “sujeitos excluídos” vivenciam processos de exclusão social, enfrentando condições de vulnerabilidade e marginalização. Essa exclusão pode ser resultado de razões sociais, econômicas, culturais, políticas ou de outras naturezas, que dificultam o acesso a direitos fundamentais, oportunidades e recursos essenciais. Torna-se, portanto, necessária a mobilização conjunta da sociedade civil, do Estado, das instituições educacionais e de outros atores para identificar, compreender e enfrentar as origens dessa exclusão, buscando promover a inclusão de todos os indivíduos, respeitando sua diversidade e garantindo o pleno exercício de seus direitos (Scott Junior, 2002). Por se tratar de processo penal, há duas figuras importantes que merecem expandir seu conceito. Trata-se dos conceitos de criminalidade e criminoso e na visão de Fausto,

“criminalidade” se refere ao fenômeno social na sua dimensão mais ampla, permitindo o estabelecimento de padrões, através da constatação de regularidades e cortes; “crime” diz respeito ao fenômeno na sua singularidade cuja riqueza em certos casos não se encerra em si mesma, como caso individual, mas abre caminho para muitas percepções. (Fausto, 1984, p. 9, grifos do autor).

Estes conceitos distintos estabelecidos por Fausto possibilitam uma articulação entre duas esferas complementares de análise. De um lado, situa-se uma abordagem macro, voltada à criminalidade enquanto fenômeno social estruturado, permitindo a identificação de padrões, regularidades e determinações históricas; de outro, destaca-se uma perspectiva micro, que reconhece a densidade analítica de casos singulares, capazes de expressar, em sua particularidade, aspectos significativos da realidade social. Nesse sentido, Foucault propõe uma reflexão que desloca o foco da simples transgressão da norma para as formas pelas quais o poder atua sobre os indivíduos. Para ele, “o crime não é algo aparentado com o pecado e com a falta; é algo que danifica a sociedade; é um dano social, uma perturbação, um incômodo para toda a sociedade” (Foucault, 2005, p. 81).

Mais do que uma infração a uma norma jurídica, o crime passa a ser compreendido como um elemento que ameaça a ordem social e que justifica a intervenção de mecanismos de controle. Foucault argumenta que “aparece também a ideia de uma penalidade que tem por função não ser uma resposta a uma infração, mas corrigir os indivíduos ao nível de seus comportamentos” (Foucault, 2014, p. 99). A leitura foucaultiana contribui para o entendimento do conceito de crime, ao situá-lo no interior de uma malha complexa de dispositivos de poder, disciplina e controle social. Diferentemente de abordagens que limitam o crime à violação de normas jurídicas, Foucault revela que, na modernidade, o crime passa a operar como elemento estratégico na constituição de tecnologias de vigilância e de correção dos indivíduos. Nesse contexto, a racionalidade penal não se restringe à punição retributiva, mas se orienta para a antecipação de condutas desviantes, o gerenciamento do risco e a normalização dos comportamentos.

Conforme já exposto, as principais fontes da pesquisa encontram-se sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS).¹ A seguir,

¹ Graças à influência da doutrina positivista que valorizava a ordem e o progresso, foi impulsionada a criação de vários órgãos e instituições voltadas à modernização do aparato estatal. Desta maneira, em 1906, se deu a criação do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), localizado na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

apresenta-se o relato das visitas realizadas no arquivo. Na busca por processos criminais que dialogassem com a proposta investigativa, foram encontrados diversos casos envolvendo abusos e violências contra os sujeitos infantis. O primeiro contato com o Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul ocorreu por meio de comunicação eletrônica enviada à sala de pesquisa. Foi informado que os processos envolvendo crianças, no período compreendido entre 1890 a 1930, estavam organizados em dois indexadores: “infanticídio” e “violência contra menores”. Contudo, esses processos estavam restritos às comarcas de Caxias, Santa Maria, Taquari, Lajeado, Encantado e Vacaria. Diante da recorrência de casos e da existência de certas similaridades que serão analisadas em detalhes posteriormente, identificaram-se três tipologias principais de processos: violência corporal, violência sexual e infanticídio.

O primeiro contato com os documentos foi marcado por uma experiência singular, uma vez que se tratava de materiais considerados delicados, exigindo, inclusive, o uso de luvas e máscara por parte dos pesquisadores. Os discursos encontrados no acervo revelaram-se impactantes, pelos relatos contidos nos processos, os quais retratavam as maneiras como os sujeitos infantis eram encaminhados e tratados pela justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Este primeiro encontro com as fontes constitui-se como um exercício de admiração, contemplação, ou na feliz expressão de Barros (2020) “uma janela para o passado.” Os processos apresentavam grande variação quanto ao seu tamanho. Alguns continham cerca de 146 páginas (equivalente a 88 folhas), enquanto outros eram menores, com cerca de 40 páginas. Essa variação era conforme a natureza do crime, a época dos acontecimentos e outros aspectos.² Os processos mais antigos eram redigidos à mão com caneta tinteiro, e muitas de suas páginas já se encontravam amareladas em decorrência do tempo, demonstrando fragilidade, a ponto de parecerem prestes a se desfazer com o manuseio. Cada processo encontrava-se separado por um fólio individual, com capa identificadora que especificava o procedimento: processo crime,³ summário crime,⁴ tribunal do júri ou remessa às instâncias superiores. Além dessas

² Na análise de cada processo, será relatado como estava a materialidade.

³ O Processo Criminal compreende um conjunto estruturado de atos e procedimentos jurídicos orientados à apuração da ocorrência de um delito, com o objetivo de verificar a existência do fato típico e identificar a eventual responsabilidade penal do(s) acusado(s).

⁴ O Sumário de Crime constitui uma etapa preliminar do processo penal na qual se reúnem informações essenciais acerca da ocorrência delituosa, abrangendo não apenas os elementos objetivos do fato

informações, constavam na capa o ano do processo, o número, a localização no arquivo, os nomes das partes envolvidas e a comarca de origem.

No que se refere à compreensão de mudanças sociais e culturais, observa-se que as percepções e atitudes em relação à infância e à violência contra crianças têm se transformado ao longo do tempo. A análise dessas mudanças permite a identificação de padrões de comportamento e pensamento que se mantêm ou se modificam, contribuindo, assim, para a compreensão das práticas e das políticas atuais, mostrando como as abordagens de proteção à infância surgiram e se desenvolveram. Além disso, o estudo da história de crianças vítimas de violência pode subsidiar a elaboração de políticas públicas mais eficazes e sensíveis às suas necessidades, contemplando ações voltadas à prevenção, à intervenção e ao apoio. A pesquisa também desempenha um papel importante na identificação de lacunas nas políticas e práticas de cuidado atualmente, evidenciando aspectos que demandam melhorias ou mudanças, uma vez que colaboraram para ampliar a conscientização pública sobre a violência infantil, estimulando a sociedade a agir de maneira mais proativa na proteção das crianças.

É fundamental apresentar como a noção de educabilidade tem sido compreendida nos estudos desenvolvidos por Ripe (2023). Pode-se afirmar que, dentre os domínios de análises do campo da História da Educação, as práticas de educabilidades desenvolvidas e vivenciadas pelos distintos sujeitos sociais, aos seus tempos, constituem-se como a principal preocupação e escopo do campo. Nesse sentido, destaca-se a possibilidade da relação dessas práticas com outras dimensões sociais, culturais, políticas, econômicas, arquitetônicas, científicas, entre outras. De modo geral, para o autor, essa categoria tem sido abordada como a capacidade inerente aos seres humanos de aprender e se desenvolver a partir das experiências vividas, das práticas sociais e culturais, bem como dos discursos em uma sociedade específica, dentro de um contexto histórico.⁵

criminoso, mas também as circunstâncias que podem influenciar sua tipificação jurídica e a apuração da responsabilidade penal do acusado.

⁵ Importante esclarecer que cada sociedade, a seu tempo, admite seu próprio regime de educabilidade. Tais regimes são construídos por discursos de interesse institucional, político, econômico e social. Dito de outra maneira, são modos de dizer e ver a educação de uma dada sociedade, através de um sistema microfísico de poder, cujo efeitos discursivos produzem um esperado resultado. Assim sendo, formam possibilidades de constituir modos de subjetivação. Sugerem-se: a ideia de regime de educabilidade enunciada em MAGALHÃES, Justino. **O mural do tempo:** manuais escolares em Portugal. Lisboa: Editora Colibri, 2011; a noção de regime de verdade em FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir.** Nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramalhete. 33^a ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

O conceito de educabilidade pode ser compreendido, em uma perspectiva foucaultiana, como um dispositivo de governo dos sujeitos, isto é, uma forma histórica de produção e condução das condutas humanas por meio da educação. Se, em sentido amplo, educabilidade remete à capacidade de o ser humano ser educado, no interior das práticas sociais e discursivas modernas essa capacidade é simultaneamente produzida e regulada – não se trata apenas de uma potencialidade natural, mas de uma construção política e histórica.

Ao aproximar o termo de governamentalidade, conforme proposto por Michel Foucault, podemos entender a educabilidade como uma tecnologia de governo que atua sobre os corpos e as subjetividades, produzindo sujeitos capazes de se autoconduzirem segundo determinadas rationalidades pedagógicas, morais e sociais. Foucault define governamentalidade como o conjunto de instituições, procedimentos, cálculos e táticas que permitem exercer o poder sobre a população, guiando a conduta dos indivíduos e coletividades (Foucault, 2016). Assim, a educabilidade inscreve-se nesse campo como um modo de tornar governável a infância, a juventude ou qualquer grupo considerado “educável”, operando pela subjetivação de normas e pela constituição de modos de ser desejáveis.

Portanto, a educabilidade, mais do que uma qualidade inerente ao humano, pode ser vista como um efeito das práticas de governo que, ao longo do tempo, definiram quem pode ser educado, como e com quais finalidades. Ela se converte em um regime de verdade sobre o sujeito e sua capacidade de aprender, disciplinar-se e integrar-se à ordem social. Nessa perspectiva, educar é governar – e a educabilidade, o princípio que legitima tal governo.

Compreender a educabilidade, portanto, implica reconhecer que as atividades e os comportamentos aceitos e incentivados moldam o processo educativo. As práticas sociais, incluindo tradições, hábitos, rituais e modos de interação, são transmitidas e apreendidas no convívio coletivo, enquanto as narrativas, ideologias e formas de comunicação que circulam em uma sociedade em determinado tempo influenciam a maneira como o conhecimento é construído e disseminado. Assim, observa-se que a educabilidade possui um caráter dinâmico e sensível às mudanças temporais, exigindo análises que considerem as especificidades culturais e históricas de cada sociedade.

Essa perspectiva ganha especial relevância quando observada no contexto da Primeira República. A categoria “educabilidade” era mobilizada não apenas como uma noção pedagógica abstrata, mas como um fundamento para políticas de intervenção estatal voltadas à infância, sobretudo às crianças consideradas “desviantes”, “abandonadas” ou em conflito com a lei. Ao analisar processos criminais desse período, a educabilidade aparece como eixo interpretativo que revela as tensões entre punição e reeducação. A criança era vista, muitas vezes, não apenas como autora de um ato infracional, mas como sujeito passível de regeneração, desde que enquadrada nos moldes da disciplina, do trabalho e da moralidade vigentes. Nesse ponto, a educabilidade articula discursos jurídicos, pedagógicos e médicos, funcionando como justificativa para a institucionalização e o controle de corpos infantis marcados pela pobreza e marginalidade.

Entender tais usos históricos da educabilidade implica reconhecer que se trata de uma forma de organização social em que a educação, à sua época, é considerada prioritária para o desenvolvimento pessoal e coletivo. A reflexão apresentada, portanto, enfatiza os diversos sentidos atribuídos às memórias, aos documentos, aos discursos passados, às práticas e às instituições em relação ao tempo. Mais do que uma categoria analítica, a educabilidade pode ser vista como uma lente que permite revisitar o passado e compreender como a História da Educação, segundo Ripe (2023, p. 17), constitui-se como exercício de deslocamento temporal, indo ao passado para iluminar usos, permanências e ressignificações no presente.

A dissertação possui como temática uma complexa discussão acerca dos processos de educabilidade de sujeitos infantis, que de alguma forma foram discursivamente assujeitados às margens da sociedade à sua época. Não obstante, suas memórias também foram excluídas no campo da História da Educação uma vez que se percebe no panorama nacional/ internacional de pesquisas acadêmicas pouco interesse sobre práticas educativas não escolarizadas e projetos sociais envolvendo sujeitos abandonados (Schueler, 2012), desfavorecidos (Rodrigues, 2005), desvalidos (Didonet, 2016), com incapacidades intelectuais (Camargo; Fernández, 2017) e em enfermidades (Oliveira, 2015) ou em situação de pobreza (Oliveira Ribeiro, 2013), violência (Nogueira, 2008), vulnerabilidade (Martins, 2019) e contravenção à ordem e à lei (Martins, 2023).

Após a análise da categoria da educabilidade, torna-se relevante proceder a uma breve reflexão sobre as Constituições promulgadas em nosso país e sua preocupação com os direitos dos sujeitos infantis. Durante o Império, o código de processo criminal de 1832 permitia a atuação acumulada de juízes de paz, municipais e de Direito tanto para matérias civis quanto para penais, dada uma existência de uma separação de competências.

A primeira Constituição Brasileira é datada do período Imperial, tendo sido outorgada por Dom Pedro I em 1824. O texto constitucional refletia os ideais de um Estado liberal com características autoritárias, concentrando seu poder no imperador. De certa maneira ela representava “um avanço ao organizar os poderes, definir atribuições, garantir direitos individuais. O problema é que, sobretudo no campo dos direitos, sua aplicação seria muito relativa” (Boris, 2022, p. 80). Além disso, apesar da ausência de menção explícita à escravidão na Carta Magna, os cativos continuavam excluídos dos direitos de cidadania. No âmbito da proteção aos sujeitos infantis, a Constituição de 1824 não mencionava explicitamente esse assunto, o que reflete as condições da época, quando os direitos das crianças não eram uma preocupação na legislação. Em relação ao processo penal, este teve duas grandes alterações importantes em 1841 e 1871 e “este é o motivo pelo qual os processos-crimes têm formatos mais variáveis do que os documentos civis, que seguiram sendo regulados pelas Ordenações Filipinas até 1908/1916” (Weimer, 2021, p. 22).

O balizamento temporal da investigação justifica-se, pelo fato de que no ano de 1891 foi promulgada a primeira Constituição Republicana Brasileira, inspirada no modelo de federação norte americano. Neste modelo, os estados contavam com autonomia política e administrativa. Desta maneira, o Estado do Rio Grande do Sul, estava preocupado com a aceleração do mercado livre, com os processos de recepção das imigrações europeias, com a formação da classe operária, com o início da industrialização em maior escala, bem como com a insurgência de movimentos sociais, de reformas educacionais e medidas sanitárias. É curioso perceber que, a primeira Constituição Brasileira foi posterior ao Código Penal (1890), que reflete, uma preocupação maior dos legisladores em ter um modelo europeu de sociedade. O Código Penal sofreu diversas críticas, em consequência de uma concepção muito “clássica num momento em que as concepções da escola criminológica de Lombroso

eram aceitas por juristas e médicos envolvidos com os problemas criminais" (Alvarez et al, 2003, p. 22).

O texto constitucional de 1891 consagrou os direitos dos brasileiros à liberdade, à segurança individual e à propriedade, além de estabelecer a separação entre Estado e Igreja. Em 1893, uma lei complementar foi promulgada para criar o registro civil de nascimento e óbito das pessoas. Apesar desta pequena demonstração com os direitos à segurança e à liberdade, não se tinha expressamente regulações sobre à proteção à criança. No ano de 1934, sob inspiração da constituição de Weimar⁶, foi promulgada a constituição que consagrou de maneira mais concreta dispositivos destinados à proteção do trabalho, demonstrando uma preocupação com questões sociais e econômicas (Coelho, 1988). A partir desta constituição, houve um serviço de amparo para a maternidade e à infância, conforme pode ser observado no artigo 121 § 3º "Os serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferência a mulheres habilitadas" (Brasil, 1934, cap. II, título IV, art. 121, § 3). O trecho que é específico à maternidade e à infância, pode ser encontrado no artigo 138 "incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: amparar a maternidade e a infância" (Brasil, 1934, cap. II, título IV, art. 138).

A Constituição de 1937 foi promulgada em um contexto tumultuado na trajetória histórica do Brasil, marcado por intensos conflitos políticos, sociais e ideológicos. Antes dos anos 1930, a política brasileira era dominada pelo sistema do "café com leite", que privilegiava a alternância de poder entre São Paulo e Minas Gerais, gerando conflitos políticos regionais e nacionais. Na década de 1930, o país enfrentou também intensos embates entre tendências democráticas e autoritárias, em meio à instabilidade política e às pressões por um governo central forte. A crise institucional agravou-se com a crescente polarização ideológica, incluindo a ameaça percebida pelos movimentos de extrema esquerda e direita, culminando no fechamento do Congresso Nacional e na centralização do poder sob Getúlio Vargas, o que pavimentou o caminho para a promulgação da Constituição de 1937 (Fausto, 2013).

⁶ A Constituição de Weimar, promulgada em 1919, destacou-se como um marco inovador ao incorporar os direitos sociais assinalando o advento do Estado Social no contexto do século XX. Ela estabeleceu direitos fundamentais que abrangiam a proteção dos trabalhadores, o acesso à educação e à saúde, bem como a promoção da igualdade jurídica entre homens e mulheres. Sobre o assunto e em especial sobre a educação na Constituição de Weimar, recomenda-se o artigo: *A Constituição de Weimar: um capítulo para a educação* (Cury, 1998).

No que tange à salvaguarda da infância, esta Carta Magna contemplou disposições que asseguravam o amparo desde a fase de desenvolvimento intrauterino até medidas de proteção à maternidade (Coelho, 1998). Após o término do Estado Novo, a Constituição de 1946 restabeleceu a democracia no Brasil, consagrando os princípios democráticos e direitos fundamentais que mais tarde influenciariam políticas públicas destinadas à infância em situação de vulnerabilidade. Em contrapartida, em 1969, foi promulgada uma nova constituição sob um regime autoritário no país, estabelecido após o golpe de 1964. Nesse sentido, o documento foi amplamente criticado por não representar adequadamente os interesses da sociedade brasileira. Em 5 de outubro de 1988, foi promulgada a atual Constituição brasileira, chamada também de “constituição cidadã”, representando um marco para os direitos e garantias fundamentais, em especial para as crianças, conforme pode ser observado em seu artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988, cap. VII, art. 227).

Outras legislações esparsas contribuíram de forma significativa para a proteção dos sujeitos infantis. Como exemplo, pode-se citar o primeiro Código de Menores, conhecido como Código Mello Matos, instituído pelo decreto nº 17.943-A, e inspirado pelas ideias do positivismo criminológico e da medicina social⁷.

Embora esse código tenha representado um avanço para a proteção do direito das crianças e dos adolescentes, sua abordagem mantinha uma perspectiva tutelar e disciplinadora, legitimando a atuação do Estado por meio de instituições asilares e correcionais. A grande mudança ocorreu nos anos 1990 com a criação do Estatuto da Criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990), fruto da redemocratização e da nova ordem constitucional de 1988. A legislação se estrutura a partir da noção de cidadania, direitos humanos, garantindo o direito à convivência familiar, à saúde, à educação, à

⁷ O Código de Menores de 1927, também conhecido como Código de Mello Mattos, pode ser acessado pelo site do Planalto: BRASIL. Decreto nº 17.973-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 27 ago. 2025

liberdade, ao lazer e à dignidade, bem como as medidas para adolescentes em conflito com a lei.⁸

O ECA em seus primeiros artigos, define como criança “pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (Brasil, 1990, título I, art. 2º). A lei também estabelece a proibição expressa do trabalho infantil, bem como da exploração ou violação sexual. O artigo 5º determina os direitos fundamentais, dizendo que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Brasil, 1990, título I, art. 5º). Sendo, portanto, estes atos punidos na forma da lei.

Cabe, neste momento, destacar brevemente que a análise de processos e inquéritos policiais, enquanto fontes históricas, desempenha um papel importante no estudo da educabilidade social em um determinado contexto, na medida em que tais documentos evidenciam normas de conduta socialmente estabelecidas. Na Primeira República, essas normas refletiam a influência do positivismo, que valorizava a ordem como pré-requisito para o progresso, e da nova escola penal, que defendia a punição orientada à reabilitação e à integração social.

Os documentos em geral e, em especial os processos crimes desta pesquisa, encontram-se intimamente ligados a um “espaço tempo, como se estivessem petrificados no tempo, sendo que “repensar o passado o torna presente” (Ginzburg, 2023). Cabe lembrar que todo conhecimento gerado a partir de documentos exerce influência na sociedade, especialmente por meio dos mecanismos jurídicos conhecidos como jurisprudência e precedente. A jurisprudência consiste no conjunto de decisões judiciais, aplicação e interpretação das leis, enquanto o precedente refere-se à decisão de um caso específico que pode servir como orientação para casos similares subsequentes. Na produção dos documentos, é essencial adotar a perspectiva dos indivíduos perseguidos pela justiça, aqueles julgados e condenados, de modo a identificar indícios e pistas que revelem suas rationalidades e compreensões da realidade, como destacam Vendrame (2024) e Carneiro (2024, p.23). Essa abordagem permite uma análise mais sensível e aprofundada, capaz de captar nuances frequentemente negligenciadas.

⁸ Sobre o assunto recomenda-se a obra *A arte de governar crianças A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil* (Rizzini e Pilotti, 2011).

Diante disso, a História da Educação configura-se como um campo privilegiado para refletir sobre as transformações históricas nas percepções do que é considerado aceitável ou inaceitável em relação à disciplina e à violência contra crianças. Trata-se de uma lente analítica valiosa para investigar as mudanças nas atitudes, políticas e práticas voltadas à infância, especialmente no que diz respeito às formas de violência exercidas no âmbito familiar, escolar e em outras instituições sociais. A seguir, será apresentado o objetivo geral, os objetivos específicos, o problema de pesquisa, justificativa e o referencial teórico metodológico.

1.1 Objetivo Geral

Identificar e analisar os regimes de educabilidade presentes nas narrativas jurídicas sobre violência e criminalidade envolvendo sujeitos infantis durante o período da Primeira República (1890–1930), no Estado do Rio Grande do Sul, tomando como fonte os processos criminais salvaguardados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), compreendendo-as como micro-histórias que evidenciam trajetórias e práticas institucionais localizadas no trato da infância.

1.2 Objetivos específicos

1. Identificar nos principais acervos públicos do Rio Grande do Sul processos criminais envolvendo casos de violência e crime contra menores;
2. Analisar as causas e naturezas dos crimes, as penas propostas e os desfechos dos casos referentes à violência contra menores durante em um conjunto de processos criminais organizados a partir da tipologia do caso;
3. Compreender teoricamente os conceitos de infância, violência, articulado ao contexto do período indicado para análise;
4. Perceber por meio de micro-histórias da violência, como os saberes médicos e jurídicos de uma determinada sociedade produziram representações sobre os mecanismos de proteção e cuidado destinados aos sujeitos infantis vítimas de violência.

Guiado por esses objetivos específicos, formulou-se, então, a seguinte problematização, que emerge como ponto central de reflexão e direcionamento da pesquisa, buscando dar conta das complexidades envolvidas no tema abordado.

1.3 Problema de pesquisa

Como os sujeitos infantis vítimas de violência foram juridicamente representados nos processos criminais do Estado do Rio Grande do Sul durante a Primeira República, em um contexto marcado por um regime de educabilidade que, à época, os percebia como sujeitos vulneráveis, corrompíveis ou desprotegidos, passíveis de exploração, aliciamento e diferentes formas de violência?

1.4 Justificativa

O estudo, oferece a possibilidade de renovação da literatura acadêmica, oferecendo novas inspirações e perspectivas passíveis de serem utilizadas em pesquisas futuras e estudos comparativos. Trata-se, ainda, de um estímulo às abordagens interdisciplinares, que combinam história, direito, educação, sociologia e psicologia, visando uma compreensão mais abrangente do problema, capaz de possibilitar que a sociedade aprenda com os erros e acertos do passado, evitando a repetição de práticas prejudiciais e promovendo estratégias mais eficazes para a proteção das crianças.

Os sujeitos historicamente “esquecidos” como as crianças, jovens, mulheres, criminosos e entre outros, passaram a ocupar lugar de destaque nas análises, provocando, uma reconfiguração das práticas de pesquisa e das categorias interpretativas utilizadas pelos historiadores. A incorporação desses novos sujeitos implicou o alargamento do próprio conceito de documento histórico, bem como das possibilidades metodológicas de sua utilização. Essa abertura epistemológica exigiu, ainda, o diálogo com outros campos do saber, como o Direito, a Psicologia, a Antropologia e a Sociologia, contribuindo para a constituição de um campo historiográfico mais interdisciplinar e atento às múltiplas dimensões do fenômeno histórico. A redução de escala constitui um aporte metodológico relevante para a compreensão dos processos de educabilidade, na medida em que permite deslocar o olhar analítico para os acontecimentos cotidianos, as rotinas e as interações locais. A partir da perspectiva da micro-história, torna-se possível apreender com maior precisão as formas pelas quais as normas, as práticas e os saberes são incorporados, negociados e reinterpretados no âmbito das experiências individuais e coletivas. Essa abordagem evidencia as sutilezas, as contradições e as tensões inerentes aos

processos educativos, muitas vezes ofuscadas por análises de escopo macro. Ao privilegiar os detalhes e os contextos específicos, a micro-história amplia a compreensão sobre os modos como os sujeitos vivem e ressignificam as prescrições normativas de sua época.

Com a emergência das Luzes, houve uma contestação às narrativas dos grandes acontecimentos históricos. Começou-se, portanto, a se preocupar com as leis, a moral, os costumes, o comércio, a cultura em si. Porém o conceito de cultura é plurívoco. Toda a vida cotidiana está inquestionavelmente mergulhada no mundo da cultura. O historiador José d'Assunção Barros em relação à nova história cultural alega que “ao existir, qualquer indivíduo já está automaticamente produzindo cultura, a própria linguagem, e as práticas discursivas que constituem a substância da vida social, embasam esta noção mais ampla de cultura” (Barros, 2003, p. 146).

A partir da década de 60 com o movimento da escola dos *Annales*,⁹ na sua terceira geração realizou-se a emergência da chamada a “história da camada de baixo”, onde se colocou em maior evidência os estudos sobre os sujeitos esquecidos da história, como por exemplo, as mulheres, as crianças, os criminosos e entre outros. Desta maneira, “ela tem levado os pesquisadores a temas antes considerados pouco nobres no interior da própria História da Educação, ampliando os objetos, as fontes e as abordagens tradicionalmente empregados na pesquisa historiográfica” (Galvão e Lopes, 2010, p. 32). Todavia, no século XIX os juristas começaram a se preocupar com a infância desvalida e delinquente. Para tal intento, foram buscar referências nas doutrinas internacionais, especialmente da Itália, uma vez que:

As teorias a Escola de Milão, especialmente de César Lombroso (das taras hereditárias do criminoso, freadas pela disciplina rigorosa e a ordem, que começam na família), fizeram sucesso aqui, particularmente Evaristo de Moraes, Cândido Motta, Alvarenga Neto e Lemos Brito. Uma educação rígida – pregavam os lombrosianos – era necessária para refrear a “tendência natural ao crime.” (Marcílio, 2019, p. 224).

Etimologicamente, o termo documento deriva do latim *documentum*, que remete à ideia de prova, demonstração ou ensinamento. Michel Foucault, em sua obra

⁹ Corrente historiográfica que surgiu na França no início do século XX. Preconiza uma abordagem mais abrangente e interdisciplinar da história. Distanciando-se da tradicional ênfase nos eventos políticos e militares, propõe-se a compreensão histórica sob uma perspectiva que engloba aspectos sociais, econômicos e culturais. Esta escola, incorpora em suas investigações diferentes facetas da experiência humana, incluindo a vida cotidiana, as mentalidades e as práticas culturais. Sobre o assunto, recomenda-se a leitura de A escola dos Annales (1929-1989): A revolução Francesa da historiografia (Burke, 1997).

A arqueologia do saber, argumenta que os documentos não constituem uma ferramenta da história nem uma memória, uma vez que implica uma relação subjetiva com o passado, enquanto os documentos são construídos de acordo com as necessidades da época em que são produzidos. Portanto, o autor alerta para que os documentos não sejam aceitos como depositórios de fatos históricos objetivos. Em vez disso, devem ser compreendidos como produtos culturais que refletem as condições de sua própria produção e as relações de poder que moldam o discurso histórico. Para o filósofo,

a história, em sua forma tradicional, se dispunha a “memorizar” os *monumentos* do passado, transformá-los em *documentos* e fazer falarem estes rastros que, por si mesmos, raramente são verbais, ou que dizem em silêncio coisa diversa do que dizem; em nossos dias, a história é o que transforma os *documentos* em *monumentos* e que desdobra, onde se decifravam rastros deixados pelos homens, onde se tentava reconhecer em profundidade o que tinham sido, uma massa de elementos que devem ser isolados, agrupados, tornados pertinentes, inter-relacionados, organizados em conjuntos. (Foucault, 1987, p. 8 [grifos do autor]).

Conforme destaca Barros (2020), fonte é qualquer material, textual ou não, que ofereça testemunho sobre o passado humano e que se configure como relevante para a elaboração do discurso histórico. Essa definição abrange desde os registros escritos clássicos tais como crônicas, jornais, processos judiciais e correspondências, até vestígios arqueológicos, imagens, edificações e relatos orais, ampliando significativamente o repertório documental do historiador. Em relação aos documentos, Cellard (2008), distingue entre dois tipos, os arquivos que são públicos, como no caso do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) e também os repositórios privados. Acerca da linguagem o mesmo autor declara que: os documentos “só adquirem um sentido para o leitor em função de seu grau de iniciação no contexto particular de sua produção” (Cellard, 2008, p. 302).

Na concepção positivista sobre o documento, ele era concebido como uma evidência objetiva, uma informação bruta, oriunda, em grande parte das instâncias oficiais do Estado, tais como leis, decretos, registros administrativos, cujo papel era comprovar os fatos passados (Le Goff, 1990). A partir da metade do século XX com o deslocamento da historiografia para abordagens mais críticas e também a nova geração dos *annales*, a noção de fonte passou a englobar qualquer vestígio do passado que possa ser interrogado pelo historiador. Sob esta ótica, Michel de Certeau (1982), declara que a fonte é construída no processo de pesquisa, sendo atravessada

por escolhas metodológicas, problematizações e interpretações. Cellard (2008), ao seu turno, chama atenção para o caráter material e discursivo das fontes, avaliando que todo vestígio deve ser interrogado como uma construção histórica e social. A fonte, portanto, “configura-se como a matéria-prima primordial do historiador, capacitando-o a reconstruir os vestígios do passado” (Galvão e Lopes, 2010, p. 65). O simples fato de acesso à fonte, não garante por si só, a produção do saber histórico: é necessário interrogá-la, fazer as perguntas corretas.

Barros (2020) reforça essa perspectiva ao afirmar que os arquivos oficiais, embora fundamentais, são insuficientes para responder à complexidade dos problemas investigados pelos historiadores contemporâneos. A seleção das fontes depende, antes de tudo, de dois fatores: o primeiro refere-se à possibilidade da pesquisa e o segundo fator é sobre os objetivos da pesquisa. Os processos criminais, por exemplo, ultrapassam sua função jurídica e se revelam como narrativas marcadas por conflitos, silenciamento e disputadas de poder. Ao mesmo tempo, constituem-se como inscrições sociais e, sobretudo, como materiais que expressam os saberes de uma época. Dessa forma, a fonte deve ser concebida não como um espelho fiel do passado, mas como um campo de disputas simbólicas, onde se inscrevem vozes, ausências e subjetividades. Conforme observa Farge (2022), ao adentrar os arquivos policiais e judiciais, o historiador se depara com vestígios abruptos de vidas que não escolheram ser registradas daquela maneira, vidas que foram capturadas e narradas sob o olhar e os interesses das instituições repressoras. Em relação a forma do processo, Foucault, expõe que:

[...] entrar no domínio do direito significa matar o assassino, mas matá-lo segundo certas regras, certas formas. [...] esses atos vão ritualizar o gesto de vingança e caracterizá-lo como vingança judiciária. O direito é, portanto, a forma ritual da guerra. (Foucault, 2005, p. 79).

Por conseguinte, ao utilizar processos criminais como fonte histórica, não se busca simplesmente reconstituir os eventos tal como ocorreram, mas analisar de que maneira os diferentes sujeitos envolvidos, vítimas, réus, testemunhas, juízes e policiais, produziram versões, construíram narrativas e expressaram valores sociais, morais e simbólicos que compõe as múltiplas camadas do tecido histórico. Como já advertia Chalhoub (1986), o interesse do historiador reside menos na reconstituição factual e mais na compreensão das formas de mediação social e cultural que

emergem desses registros, entendendo-se os próprios processos como agentes mediadores das relações de sua época.

Sendo assim, para a dissertação, as principais fontes utilizadas serão processos criminais envolvendo sujeitos infantis na Primeira República. A análise desses processos não tem como objetivo apontar culpados, desvendar crimes ou emitir juízos de verdade sobre os fatos que aconteceram em situações específicas. O objetivo é tão somente saber

[...] como esse discurso criminal “funciona e muda, em que medida exprime o real, como aí se operam as diversas mediações”. É justamente na relação entre a produção de vários discursos sobre o crime e o real que está a chave de nossa análise. O que nos interessa é o processo de transformação dos atos em autos, sabendo que ele é sempre a construção de um conjunto de versões sobre um determinado acontecimento. (Grimberg, 2009, p. 128).

Não obstante, o uso de fontes diversas, muitas vezes fragmentadas, como registros jurídicos, autos policiais, relatos de testemunhas, entre outros, também admite (re)construir narrativas históricas. A justificativa para a utilização de processos criminais como fontes históricas, é que são “considerados como ‘instrumentos de controle social’, caracterizados essencialmente pela linguagem jurídica e pela mediação do escrivão” (Grimberg, 2009, p. 126). Sob a ótica de um historiador, por exemplo, evidencia-se o caráter formalista do tratamento processual, bem como os preconceitos presentes nos registros históricos. Elementos como a mudança de caligrafia do escrivão ao mencionar o acusado sugerem uma postura diferenciada e carregada de julgamentos, refletindo aspectos culturais e sociais impregnados na prática jurídica da época. Observa-se ainda a atuação conjunta dos saberes jurídico e médico na defesa de um ideal moral, revelando uma complexa rede de interações sociais que envolvia vizinhos, colegas de trabalho e outros membros da comunidade. Trata-se das expertises da época em ação, produzindo saberes e legitimando práticas, inclusive nos próprios processos. Essas articulações demonstram como as esferas jurídica e médica não apenas se relacionavam, mas também se sustentavam mutuamente, consolidando normas e valores compartilhados. Nesta “rede de signos” é possível identificar que o documento jurídico não é neutro: ele carrega marcas culturais, sociais e institucionais que revelam os preconceitos e valores da época. Fausto (1984), faz analogia a uma peça artesanal para se referir ao processo, desta maneira,

[...] A peça artesanal contém uma rede de signos que se impõe à primeira vista, antes mesmo de uma leitura mais cuidadosa do discurso. Distinções espaciais expressam-se nos erros de grafia, na transcrição em conjunto dos depoimentos de várias testemunhas, indicando que um processo foi instaurado em um bairro distante, com marcas fortemente rurais. Pobreza e riqueza deixam por vezes nítidas pegadas distintivas. (Fausto, 1984, p. 20).

A reflexão sobre processos e inquéritos policiais como fontes históricas para o estudo da educabilidade social de um dado espaço e tempo, revela a potencialidade que tais documentos expressam para a análise das regras de condutas socialmente constituídas, bem como para as possíveis resistências e infrações à lei e à ordem. Nos processos crimes, as narrativas de réus, vítimas, policiais, juristas e testemunhas desvelam inúmeras histórias de sensibilidades, violências, dores, sofrimentos, angústias daqueles que, de alguma forma, buscam justiça e equiparação às transgressões sofridas. Desta forma,

O fundamental em cada história abordada não é descobrir “o que realmente se passou” — apesar de, como foi indicado, isto ser possível em alguma medida —, e sim tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso. As diferentes versões produzidas são vistas neste contexto como símbolos ou interpretações cujos significados cabe desvendar. (Chalhoub, 1986, p. 23).

Os processos judiciais evidenciam, enfim, as estruturas, as operacionalidades, os costumes, as regras sociais, as tradições da oralidade, os discursos não ditos, as produções de saberes, as relações de poder e as subjetividades do sistema jurídico em um dado período. Registrando as legislações vigentes, os trâmites processuais, as hierarquias legais e as instituições incumbidas pela administração da justiça, tais processos constituem valiosos registros. A análise desses elementos pode oferecer percepções acerca da progressão do sistema jurídico ao longo dos anos e de seus impactos na sociedade. Destaca-se, ainda, a polifonia presente nos processos criminais, marcados por assimetrias sociais e institucionais:

[...] ilustram bem essa primeira ordem de fontes dialógicas que são realçadas por esse padrão que chamaremos de “dialogismo explícito”, além de constituírem predominantemente uma “polifonia no mesmo plano”, embora neles também ocorram frequentemente as polifonias transversais e encobertas, nas quais algumas vozes podem se superpor umas as outras. (Barros, 2019, p. 283).

Ao se debruçar sobre narrativas individuais ou acontecimentos aparentemente insignificantes, a utilização de processos judiciais possibilita a compreensão de

dinâmicas mais amplas relacionadas ao fenômeno da violência e da criminalidade ao longo do tempo. Esse enfoque pode se concentrar tanto em eventos ou narrativas individuais de violência, como em conflitos pessoais, crimes, protestos, revoltas locais ou situações de opressão, em detrimento das análises de grandes movimentos ou de longa duração. Nesse sentido, são consideradas as influências de Foucault sobre a análise histórica de documentos e arquivos, notadamente, a partir de uma abordagem descritiva e analítica das fontes jurídicas, busca-se compreender a construção dos discursos de criminalização e marginalização social dos sujeitos viabilizados pelo dispositivo do registro jurídico. De modo que

Entre essas pessoas sem importância e nós que não a temos mais do que eles, nenhuma relação de necessidade. Nada tornava provável que elas surgissem das sombras, elas mais do que outras, com sua vida e suas desgraças. (Foucault, 2006, p. 140).

Convém destacar que, para Foucault, o exame é uma forma de hierarquizar e vigiar. Por meio dos documentos pode-se controlar, individualizar e qualificar o indivíduo. Desta forma:

A criança, o doente, o louco, o condenado se tornaram, cada vez mais facilmente a partir do século XVIII e segundo uma via que é a da disciplina, objeto de descrições individuais e de relatos biográficos. Esta transcrição por escrito das existências reais funciona como processo de objetivação e de sujeição. (Foucault, 2014, p. 187).

Ao longo da história, a sociedade tem procurado maneiras de disciplinar e regular o comportamento de crianças, especialmente daqueles considerados delinquentes. Na concepção de Michel Foucault, o delinquente é a “manifestação singular de um fenômeno global de criminalidade, se distribui em classes quase naturais, dotadas cada uma de suas características definidas e a cada uma cabendo um tratamento específico” (Foucault, 2014, p. 246).

A menção, na justificativa, à reflexão e à “admiração” pelas fontes, refere-se ao chamado “paradigma indiciário”,¹⁰ proposto pelo historiador Carlo Ginzburg. De forma resumida, o paradigma indiciário refere-se à forma de como será feita à “observação” dos documentos em seus meandros. Em outras palavras, o historiador estará

[...] trabalhando ao nível da realidade cotidiana, das trajetórias individuais, das estratégias que circulam sob uma extensa rede de micro-poderes na qual os atores sociais revelam-se em toda a sua

¹⁰ Sobre o assunto, recomenda-se a leitura de *Mitos, Emblemas, Sinais morfologia e história* (Ginzburg, 1990).

humanidade possível, deve estar preparado concomitantemente para as contradições que irá enfrentar. (Barros, 2007, p. 178).

Considerando a análise das diversas fontes produzidas pelo aparato jurídico, toma-se como ponto de partida também os estudos do historiador Boris Fausto, pioneiro no Brasil ao reconhecer a importância da história da criminalidade e da violência como elementos-chave não apenas para a interpretação dos eventos criminais em si, mas como reflexo do processo que molda e transforma as estruturas sociais e culturais, as dinâmicas políticas e econômicas, e os cotidianos por meio de distintas formas em uma determinada época. Fausto destacou que os atos criminosos não deveriam ser vistos como eventos isolados, mas sim como fenômenos que evidenciam as tensões, desigualdades e mudanças dentro de uma sociedade. Adicionalmente, investigam-se as repercussões psicológicas, sociais e culturais das práticas violentas em nível individual e coletivo, destacando como tais acontecimentos moldam os indivíduos, estabelecem padrões e comportamentos sociais, além de reconfigurarem subjetividades. Sobre os acontecimentos no processo penal,

Na sua materialidade, o processo penal documento diz respeito a dois “acontecimentos” diversos: aquele que produziu a quebra da norma legal e um outro que se instaura a partir da atuação do aparelho repressivo. Este último tem como móvel aparente reconstituir um acontecimento originário, com o objetivo de estabelecer a “verdade” da qual resultará a punição ou absolvição de alguém. Entretanto, a relação entre o processo penal, entendido como atividade do aparelho policial-judiciário e dos diferentes atores, e o fato considerado delituoso não é linear, nem pode ser compreendida através de critérios de verdade. (Fausto, 1984, p. 21).

No contexto da Primeira República (1889-1930), observa-se uma série de transformações de natureza social e jurídica relacionados principalmente à proteção e ao cuidado da infância. Dentre os aspectos apresentados, ressalva-se a progressiva transfiguração do conceito de “menoridade”, tendo em vista que “até o século XIX, a palavra menor como sinônimo de criança, adolescente ou jovem, era usada para os limites etários” (Londoño, 1994, p. 130). O cuidado médico com a preservação da infância, nas primeiras décadas do século XX foi se intensificando, desta maneira

Uma ampla literatura procura dar conta da infância, explicar suas fases, entender suas necessidades e definir seus contornos: dizer o que é a criança, como se caracteriza, como deve ser tratada e educada, impondo, portanto, uma infantilização exterior a ela. Desta nova aquisição emerge toda uma produção de saberes científicos voltados para a condição da infância e que fornecem categorias para sua percepção social. (Rago, 1985, p. 118).

O cotidiano da Primeira República foi caracterizado por significativas transformações nas esferas políticas, sociais, culturais e econômicas. Com o aumento da população e a vinda dos imigrantes, em todo território nacional, a população na cidade começava se expandir cada vez mais. Em consequência houve um crescimento desproporcional da população urbana, culminando na emergência de cortiços, aumento na criminalidade e outros males.

Não apenas a criminalidade aumentava, como também os jornais¹¹ das cidades denunciavam tais práticas criminosas, incluindo, em alguns casos, a aplicação de punições a crianças. Os sujeitos infantis frequentemente ganhavam destaque nas manchetes. Tanto para denunciar a violência sofrida por eles, quanto para noticiar sobre o furto de pequenos objetos. Esse último aspecto pode ser recorrentemente constatado em noticiários de jornais locais das mais variadas regiões do país, que insistenteamente levavam à público a captura dos “gatunos precoces”. Ao seu turno, Foucault, discorre sobre o noticiário policial,

É a função do noticiário policial que invade parte da imprensa e começa a ter seus próprios jornais. A notícia policial, por sua redundância cotidiana, torna aceitável o conjunto dos controles judiciais e policiais que vigiam a sociedade; conta dia a dia uma espécie de batalha interna contra o inimigo sem rosto; nessa guerra, constitui o boletim cotidiano de alarme ou de vitória. (Foucault, 2014, p. 281).

Os jornais, por sua vez, eram como uma espécie de denunciador daqueles menores, de modo que a “informação transmitida pelos jornais, mescla-se com a elaboração de um discurso, com a comunicação de valores e ideias, com os projetos de agir sobre a sociedade, com a necessidade de interagir com fatores políticos e econômicos” (Barros, 2019, p. 183). No campo da História da Educação, identifica-se, muitas vezes, que a compressão de educação está limitada ao âmbito escolar, porém ela transcende o binômio professor-aluno. Trabalha-se com a ideia de uma perspectiva ampliada, sob o olhar da transmissão de valores, posturas e de códigos aceitos e/ou normalizados pela sociedade. Nesse contexto, ampliam-se as práticas educativas para além dos ambientes escolares, reconhecendo-as como uma variável contextual, mas que, de maneira geral, engloba não apenas o processo de adquirir

¹¹ Recomenda-se a leitura de *Trabalho, lar e Botequim: O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque* (Chalhoub, 1986). Neste livro, o autor utilizou-se de diversos periódicos e processos criminais para retratar as angústias, brigas, desejos e intrigas da emergente república no Rio de Janeiro.

conhecimento e habilidades, mas também a forma como uma sociedade inculca valores e atitudes fundamentais para o desenvolvimento individual e coletivo, sendo disseminadas ao longo da vida nos diversos espaços sociais. Considera-se que uma possível chave de leitura para o documento reside nas disposições simbólicas que revelam o sentimento social do adulto em relação à infância, no contexto republicano de transformação dos modos de viver pautados em valores cristãos.

Na próxima seção, serão abordados os aspectos relacionados ao referencial teórico e à metodologia que serão aplicados na dissertação. Inicialmente, será discutida a metodologia da micro-história. Em seguida, será apresentada a interlocução estabelecida com a microfísica do poder, tratada aqui como referencial fundamental. Essa abordagem permite articular as análises das micro-histórias com as dinâmicas de poder em nível local e cotidiano.

1.5 Referencial Teórico e Metodológico

A discussão acerca da possibilidade de se adotar a “micro-história da violência” como método histórico investigativo inicia-se a partir da problematização proposta pelos autores Alexandre Karsburg e Maíra Vendramine, na obra *Variações da micro-história no Brasil: temas, abordagens e desafios*. Eles questionam se haveria uma única maneira de empregar o método da micro-história, respondendo que “[...] assim como as pessoas, ideias migram, se espalham, são objetos de debates e se adaptam” (Karsburg & Vendramine, 2019, p. 6). Nesse sentido, os autores afirmam que, embora a micro-história possua uma matriz comum, subsidiada pelos estudos dos historiadores italianos Giovanni Levi, Carlo Ginzburg e Edoardo Grendi, foi apenas na década de 1980 que o método começou a influenciar as pesquisas históricas no Brasil, especialmente após as traduções das obras de Ginzburg para o português. A diversidade de temas e abordagens presentes faz da micro-história uma ferramenta promissora para o enriquecimento da narrativa histórica pelos historiadores.

De modo geral, o gênero historiográfico reduz a escala de observação de seus objetos de pesquisa, possibilitando que o método microanalítico e, por consequência, as práticas procedentes da micro-história problematize “[...] os sujeitos[,] inserindo-os em distintos contextos e relações sociais, percebendo semelhanças e, principalmente, diferenças” (Vendrame & Ceva, 2016, p. 247). Essa condição torna-se ainda mais evidente em *O queijo e os vermes*, no qual Carlo Ginzburg (1987) defende a proposta

de que a análise de elementos aparentemente menores pode revelar um conjunto significativo de informações sobre a sociedade, a cultura e a mentalidade de uma determinada época. A narrativa do livro centraliza-se na figura de *Menocchio*, um indivíduo submetido a interrogatórios sob suspeita de heresia, que, para surpresa dos inquisidores, forneceu respostas minuciosas, revelando sua concepção acerca do cosmos. Não se trata, portanto de uma biografia, a vida é compreendida sob a perspectiva de uma questão problemática que orienta sua análise e sobre esta questão Barros, alude que

Menocchio é escolhido por Carlo Ginzburg porque o seu processo inquisitorial permite trazer à tona determinado diálogo de culturas, certa prática marcada pela circularidade cultural, uma determinada rede de rivalidades e solidariedades, de medos e de expectativas que afloram a partir das práticas cotidianas recuperadas, das fantasias possíveis a um moleiro e das reações de inquisidores e testemunhas inquiridas a estas fantasias multi-circulares. (Barros, 2007, p. 176).

Assim, no método micro-histórico, o pesquisador se utiliza de indícios em um caso específico, cujos objetivos aparentemente ultrapassam as fronteiras do problema em si. Em relação ao realismo da experiência dos fatos, a micro-história,

[...] procura por seu lado, com uma grande preocupação de ‘realismo’, restituir a contemporaneidade do passado em toda a sua singularidade, desenvolvendo um corporativismo controlado e, poder-se-ia dizer, concreto. (Bensa, 1998, p. 41).

O intuito é evidenciar e conjecturar de que maneira um evento singular pode elucidar questões de natureza mais ampla quando situado em um contexto global, preservando a originalidade do objeto de estudo em análise. A história é dinâmica, principalmente no que se refere às relações entre os seres humanos e a temporalidade. De acordo com o jurista romano Ulpiano “onde há sociedade, há direito”,¹² nessa predicativa jurídica, pode-se inferir que as legislações emergem em determinado contexto e momento histórico, como resposta à necessidade que estão postas pela sociedade.

No Brasil, a infância, especialmente ao final da Primeira República, passou a ocupar um lugar de destaque nos discursos judiciais, mediada por valores fomentados pelo nacionalismo, pelas aspirações urbanas e pelas concepções médico-sanitárias. Esse período foi marcado por um Estado centralizador, preocupado com a aceleração

¹² Eneu Domício Ulpiano foi um jurista, sua obra influenciou grande parte da doutrina do direito romano. Sua famosa citação “*Ubi homo, ibi societas; ibis societas, ibi jus; ergo, ubi homo, ibi jus*” significa: “Onde há o homem, há sociedade; onde há sociedade, há o direito, logo, onde há o homem, há o direito”.

do livre mercado, pelos processos de assimilação das imigrações europeias, pela consolidação da classe operária, pelo início da industrialização em larga escala, pelo surgimento de movimentos sociais, bem como por reformas educacionais e sanitárias.

Retomando-se as perspectivas teórico e metodológicas que fundamentam este estudo, destaca-se que, na década de 1970 emergiu um novo gênero na histografia cultural, chamado de “micro-história”. Em linhas gerais, esse método historiográfico tende a restringir o escopo de análise de seus objetos de estudo, o que possibilita a aplicação de um olhar micro analítico e, consequentemente, das práticas associadas à micro-história. Sobre o procedimento,

Ela afirma em princípio que a escolha de uma escola particular de observação produz efeitos de conhecimento, e pode ser posta a serviço de estratégias de conhecimentos. Variar a objetiva não significa apenas aumentar (ou diminuir) o tamanho do objeto no visor, significa modificar sua forma e sua trama. É o princípio da variação que conta, não a escolha de uma escala em particular. (Revel, 1998, p. 20).

Essa abordagem permite problematizar os indivíduos ao situá-los em contextos e relações sociais variados, identificando tanto semelhanças quanto disparidades. Ao analisar o contexto social, político, econômico e cultural, mas também o ato violento em si que o permeia, os estudos da micro-história da violência proporcionam uma compreensão mais aprofundada das estruturas sociais, das divergências, das dinâmicas de poder, dos conhecimentos jurídicos e dos mecanismos políticos e econômicos que são influenciados e influenciam a violência. Conforme apontado por Barros (2007), a micro-história “lida com o fragmento como meio através do qual se pretende enxergar uma questão social mais ampla ou um problema histórico ou cultural significativo” (Barros, 2007, p. 174).

A articulação entre a metodologia da micro-história e a concepção de microfísica do poder, de Michel Foucault (1979), revela-se produtiva ao evidenciar como ambas as abordagens investigam os mecanismos de poder e suas manifestações em escalas reduzidas, concentrando-se nas relações cotidianas e nos sujeitos historicamente marginalizados pelas grandes narrativas. Ao desenvolver o conceito de microfísica do poder, Foucault (1979) propõe uma análise que desloca a noção tradicional de poder como algo centralizado e hierárquico para um entendimento mais difuso, capilar e presente em todas as relações sociais,

O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer este poder

e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles. (Foucault, 1979, p. 183).

Nesse sentido, o poder não se manifesta apenas por meio de grandes instituições, como o Estado, mas está disseminado nas práticas cotidianas, nos discursos e nos mecanismos disciplinares que moldam os indivíduos. Diante disso, torna-se essencial uma microanálise das formas históricas de subjetivação e educação, investigando como são produzidas e reproduzidas ao longo do tempo e revelando os mecanismos sutis de controle e normatização que atravessam os espaços sociais. A interlocução com a ideia de microfísica do poder é particularmente relevante, pois ambas as abordagens deslocam o olhar das instituições tradicionais para as práticas disseminadas na vida cotidiana. A microfísica do poder propõe uma concepção descentralizada e capilar do poder, compreendendo-o não como algo que emana exclusivamente de um centro (como o Estado ou o soberano), mas como um conjunto de relações e práticas que permeiam todas as esferas da sociedade. Em relação ao poder jurídico, Foucault, alude que:

[...]ele é absolutamente heterogêneo com relação aos novos procedimentos de poder que funcionam, não pelo direito, mas pela técnica, não pela lei mas pela normalização, não pelo castigo mas pelo controle, e que se exercem em níveis e formas que extravasam do Estado e de seus aparelhos. (Foucault, 1979, p. 100).

Para Foucault, o poder não é imposto apenas de cima para baixo, mas circula entre indivíduos e instituições, manifestando-se em pequenas interações cotidianas e operando por meio de dispositivos disciplinares que regulam corpos e subjetividades. Ele não se restringe às grandes instituições, mas se dissemina nas práticas cotidianas, nas relações interpessoais, nos discursos e em instituições menores, como escolas, hospitais e prisões, além de estar presente na organização familiar. Em relação ao micro-poder:

Poder este que intervém materialmente, atingindo a realidade mais concreta dos indivíduos – o seu corpo – e que se situa ao nível do próprio corpo social, e não acima dele, penetrando na vida cotidiana e por isso podendo ser caracterizado como micro-poder ou sub-poder. Os poderes se exercem em níveis variados e em pontos diferentes da rede social e neste complexo os micro-poderes existem integrados ou não ao Estado, distinção que não parece, até então, ter sido muito relevante ou decisiva para suas análises. (Foucault, 1979, p. XII).

Essas dinâmicas constituem regimes de educabilidade que normatizam socialmente a figura de um sujeito ideal, conduzindo condutas e governando corpos,

consciências e subjetividades com o objetivo de integrá-los a padrões e comportamentos compartilhados por determinada cultura (Ripe, 2022). Tal perspectiva dialoga com a noção de microfísica do poder desenvolvida por Michel Foucault, segundo a qual o poder não se concentra apenas nas instituições, mas se capilariza por meio de práticas cotidianas, dispositivos disciplinares e saberes que produzem subjetividades. Nesse sentido, os regimes de educabilidade funcionam como tecnologias de poder que operam em níveis microscópicos como na escola, na família, no judiciário, moldando os indivíduos, ao internalizarem normas e expectativas sociais. Assim, a constituição do sujeito educável está imersa em uma rede de relações de poder que atua sobre o corpo e a mente, conformando modos de ser, agir e pensar socialmente aceitáveis. Sobre o governo dos corpos,

[...] o corpo adquire uma significação totalmente diferente; ele não é mais o que deve ser supliciado, mas o que deve ser formado, reformado, corrigido, o que deve adquirir aptidões, receber um certo número de qualidades, qualificar-se como corpo capaz de trabalhar. Vemos aparecer assim claramente a segunda função. A primeira função do sequestro era de extrair o tempo, fazendo com que o tempo dos homens, o tempo de sua vida, se transformasse em tempo de trabalho. Sua segunda função consiste em fazer com que o corpo dos homens se torne força de trabalho. (Foucault, 1999, p. 119).

Desenvolver um método para a micro-história da violência, implica adotar uma abordagem que combine diferentes procedimentos metodológicos, com o objetivo de investigar aspectos específicos e detalhados da violência e da criminalidade em um evento, de modo a considerar as práticas punitivas e coercitivas não como fenômenos isolados, mas como parte de uma dinâmica desigual e hierarquizada de poder, capaz de gerar dominação, exploração e opressão, constituindo, assim, um fenômeno emergente de uma interseção complexa de diversos fatores e contextos.

Michel Foucault (2014), em sua obra *Vigiar e Punir*, examinou a mudança da violência como forma de repreensão legal da criminalidade na Europa Moderna. Observou que, nos sistemas punitivos, a violência física, antes predominante, gradativamente evoluiu para se tornar um mecanismo de disciplina comportamental e corporal, nem sempre requerendo agressão física. Em contraste à Idade Média, na qual os delitos eram sancionados por meio de tormentos públicos e torturas, servindo como advertência à sociedade, no ocaso do período Moderno, tais métodos foram gradualmente substituídos por sanções em prisões, onde tanto o comportamento quanto o corpo dos transgressores eram vigiados. Assim, Foucault percebeu a

violência como uma lente para compreender mudanças estratégicas no controle social em diferentes sociedades, explorando a função política das punições e suas mutações ao longo da história.

Logo, para Foucault (2014), a violência não é um conceito suficiente para elucidar o funcionamento da vida, mas sim uma manifestação tangível da ação de subjugação do outro. Vale ainda lembrar que, para Foucault, o sistema penal constitui uma forma de regulação das relações sociais e de garantia de ordem e disciplina, uma vez que o poder se manifesta não apenas por meio de repressão e punição, mas também por meio de mecanismos disciplinares e sociais que visam normalizar e controlar o comportamento das pessoas. Nesse sentido, o sistema jurídico é uma ferramenta de controle social que mantém a ordem com base em normas estabelecidas pelas instituições de poder. No entanto, o autor também ressalta a dimensão política do sistema jurídico, pois a definição de crimes e a aplicação da lei são influenciadas pelo poder dominante, frequentemente servindo para reforçar as desigualdades existentes na sociedade.

1.6 Revisão historiográfica

Na historiografia da Educação brasileira, observa-se uma escassez de estudos que tenham a violência infantil como objeto e os processos criminais como fonte de investigação. Para fins didáticos, foram selecionados alguns trabalhos que dialogam com este estudo, de acordo com as categorias previamente estabelecidas. Em um primeiro momento, destaca-se a categoria de violência corporal. O primeiro trabalho a ser evidenciado é a dissertação de mestrado em Educação intitulada “*Joaquim Pedro de Alcantara Dourado: um infame na instrução pública (Rio Grande do Sul/século XIX)*”, de autoria de Gabriela Moreira (2022), defendida na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Neste trabalho, a pesquisadora encontrou a figura do professor Joaquim Pedro de Alcantara Dourado como réu, acusado de castigar dois alunos e de envolvimento em uma suposta trama envolvendo extorsão de dinheiro, além de infanticídio e pederastia. A autora analisou os documentos como correspondências oficiais, legislação educacional da época, anúncios de aulas e, principalmente, dois processos judiciais. Destaca-se também a tese de doutorado em História de Nicole Damasceno (2020), defendida na Universidade de São Paulo (USP), intitulada “*Disciplina e castigo: normas e práticas sobre tratamento destinado*

às crianças e aos escravos na sociedade brasileira (Séculos XVII a XIX)". A autora utilizou processos criminais para compreender como crianças livres e escravizadas eram tratadas em uma sociedade na qual o castigo estava vinculado à noção de disciplina. O estudo concentrou-se, especialmente, no século XIX, analisando o Colégio Pedro II e as fazendas cafeeiras de Vassouras, no Vale do Paraíba, com base em fontes como regulamentos escolares, listas de escravizados e processos judiciais, a fim de investigar as práticas disciplinares dirigidas a essas crianças.

Neste momento evidencia-se os trabalhos que têm como plano de fundo a violência sexual, utilizando processos criminais como fonte de análise. A dissertação de mestrado em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) de autoria de Ana Letícia Bonfanti (2019) intitulada “*Vidas que merecem ser protegidas: violência sexual contra meninas, gênero e educação*”, foi desenvolvida sob a perspectiva teórico-metodológica da epistemologia feminista. A pesquisadora utilizou inquéritos policiais referentes a crimes de estupros contra crianças e adolescentes nos anos de 2010 e 2017. Sua investigação evidenciou como os discursos dos agressores culpabilizam as vítimas, negando a condição de infância e de vítimas legítimas. Outro destaque é a tese em História de autoria de Helio Secretario dos Santos (2023) defendida na Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) denominada de “*As leis e o controle dos corpos: violências de gênero e sexualidade em processos criminais na cidade de Teresina (PI) entre as décadas de 1970 a 2000*”. O autor analisou inquéritos, processos criminais e matérias de jornais, investigando as violências de gênero e sexualidade. A pesquisa evidenciou a marginalização e a violência institucionalizada contra corpos que desafiavam as normas heteronormativas vigentes.

Em relação ao crime de infanticídio, destacam-se duas obras. A primeira é a obra de Fabiola Rohden (2003) “*A arte de enganar a natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX*”. Nessa obra, a autora analisa como estas práticas, antes consideradas assuntos privados, tornaram-se questões de interesse público, influenciadas por preocupações com a soberania nacional, eugenia e moralidade. A obra revela como o discurso médico e jurídico da época buscava controlar os corpos femininos, promovendo uma visão que associava a maternidade ao destino natural da mulher, enquanto as mulheres resistiam silenciosamente, defendendo seu direito à autonomia reprodutiva. A segunda obra é o livro de Alcicleide

do Nascimento (2008), “*A sorte dos enjeitados: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)*”. Nela, a pesquisadora analisa como o abandono de crianças e as práticas infanticidas, comuns no Recife do final do século XVIII e início do XIX, passaram a ser tratados como questões de ordem pública, levando à criação de políticas assistenciais como a Casa dos Expostos em 1789. A obra destaca que, inicialmente, essas medidas visavam humanizar o abandono e preservar a honra das famílias, mas, com o tempo, as crianças sobreviventes foram percebidas pelas elites como uma ameaça à ordem social, sendo associadas a grupos marginalizados como mendigos e vadios.

Outros trabalhos merecem realce, como a dissertação de Mestrado defendida no Programa de pós-graduação em Educação da Universidade de São Carlos (UFSCar) de Emerson Benedito Ferreira (2014) intitulada “*Crianças infames: fragmentos de vidas no arquivo público e histórico de Ribeirão Preto*”. Na dissertação, o autor analisa a trajetória de quatro crianças, cujas histórias foram encontradas em processos criminais e inquéritos policiais arquivadas no Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto. A pesquisa utiliza o referencial teórico de Michel Foucault, especialmente suas análises sobre poder, sexualidade e dispositivos disciplinares, para compreender como o sistema jurídico e médico da época tratava essas infâncias marginalizadas.

A dissertação de mestrado em história intitulada “*A criança, o menor e a Lei: uma discussão em torno do atendimento infantil e da noção de inimputabilidade*”, de autoria de Ailton José Morelli (1996) da Universidade Estadual Paulista (UNESP), apresentada ao programa de pós-graduação em história, é de suma importância, pois, aborda uma análise crítica sobre o tratamento legal dado às crianças em conflito com a lei. Num primeiro momento o autor constrói teoricamente os conceitos de criança e também menor. No segundo capítulo, apresenta discussões importantes acerca de alguns juristas da época, tais como Tobias Barreto e a emergência do Código de menores. Morelli (1996) também realiza uma análise sobre o papel desempenhado pela família, pela assistência social e pelo Estado nesse contexto. A dissertação finaliza abordando o atendimento destinado a crianças e adolescentes na cidade de São Paulo.

Outra dissertação de Mestrado que faz jus a visibilidade é de Lisiane Ribas Ruz (2017), defendida no programa de História na Universidade do Vale do Rio dos Sinos

(Unisinos) intitulada: “*A infância abandonada é a sementeira do crime - O julgamento de menores pela Comarca de Santa Maria (1910 - 1927)*”. A autora buscou verificar os sindicados da “questão do menor” que apareciam nos julgamentos de processos-crimes da Comarca Santa Maria da Boca do Monte no período compreendido. Além disso, analisou os discursos dos juristas em relação à construção do conceito de “menor infrator”. Utilizou como fonte os processos crimes que estão sob a guarda do Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria. A dissertação apresentou uma análise quantitativa dos processos criminais, contemplando, de modo particular, delitos como homicídio e lesão corporal

Por fim, realça-se a dissertação de Mestrado elaborada por Marcos César Alvarez (1989), da Universidade de São Paulo (USP), cujo título é “*A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores*”. O autor analisou as mutações concernentes à concepção de “menor” entre o final do século XIX e o início do século XX, bem como buscou compreender a gradual transformação de convicções e discursos por parte de juristas e atores sociais ligados à filantropia, em relação às legislações e às formas de assistências destinadas aos menores na época.

Neste capítulo foi abordada a questão da infância no período de estudo que de forma introdutória, discutiu-se a noção de “sentimento da infância”, conforme apontado por Philippe Ariès, enfatizando como essa fase da vida, outrora negligenciada, passou a ser objeto de observação, vigilância e disciplinamento por parte das instituições sociais, em especial a família. Foi apresentado também, um breve histórico sobre o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e deveres, consagrados juridicamente com promulgação do Código de Menores de 1927, a reformulação deste código em 1979, e, posteriormente pela Constituição Federal de 1988 e ao fim pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos anos 1990. Relatou-se, ainda, a experiência inicial de pesquisa realizada junto ao Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), destacando-se a materialidade da documentação do acervo do judiciário e os cuidados necessários durante o trabalho na sala de pesquisa.

Em seguida, foram apresentados os objetivos da pesquisa, bem como o problema de investigação. Na justificativa, discutiu-se a pertinência da utilização dos processos criminais como fontes para o campo da História da Educação, enfatizando

seu potencial para revelar práticas discursivas, formas de controle social e representações sobre a infância. No referencial teórico/metodológico, enfatizou-se o uso da micro-história, com base nos estudos e contribuições de Carlo Ginzburg e Maíra Vendrame. Também se estabeleceu um diálogo com a concepção de microfísica do poder de Michel Foucault, apontando o quanto profícuo pode ser essa articulação, ao possibilitar a apreensão de dinâmicas de poder em escala reduzida, nas relações cotidianas e nas experiências nos sujeitos esquecidos da história. Por fim, foi apresentada uma revisão historiográfica, com pesquisas que dialogam com a nossa proposta, seja pela natureza das fontes utilizadas, pela delimitação do objeto ou pela adoção de referenciais teóricos semelhantes.

1.7 Considerações sobre o Exame de Corpo de Delito

Nesta subseção, serão apresentados os dispositivos legais acerca do exame de corpo de delito, na previsão normativa tanto no Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul (1898) quanto do atual Código de Processo Penal (1941). Além disso, serão examinados os conceitos de prova e de perícia, com o intuito de contextualizar a função e os limites destas modalidades probatórias. Por fim, serão expostas as razões que evidenciam a importância do exame de corpo de delito na apuração de infrações penais, destacando seu papel na formação do convencimento judicial. Inicialmente, será realizada a análise da localização do exame de corpo de delito no Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul (1898). Na sequência, serão examinados os significados de determinadas palavras-chave, a exemplo de ‘prova’ e ‘perícia’, passando-se às definições correspondentes e culminando em uma análise crítica dos dispositivos legais sobre o tema.

O exame de corpo de delito, no referido código, está inserido no Título II, que trata das formas do processo em geral, especificamente no Capítulo III, dedicado às provas. O artigo 128 do referido diploma legal, define que corpo de delito é a comprovação do fato criminoso em todas as suas circunstâncias. O capítulo III do Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul está subdividido em sete seções que versam sobre o exame de corpo de delito e outros meios de prova. No atual Código de Processo Penal, o dispositivo sobre o exame de corpo de delito está no art. 158, *in verbis*:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado. Parágrafo único. Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva: I - violência doméstica e familiar contra mulher; II - violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência. (Brasil, 1941, título VII, cap. II, art. 158).

A primeira questão a ser abordada refere-se ao conceito de prova. Etimologicamente, prova provem do latim *probatio*, significando “verificação, exame, confirmação”, dando origem ao verbo *probare* “tomar juízo de”. No vocabulário jurídico, prova significa:

[...] demonstração de existência ou da verdade daquilo que se alega como fundamento do direito que se defende ou que se contesta. E, nesta razão, no sentido processual, designa também os meios, indicados em lei, para realização dessa demonstração, isto é, a soma de meios para constituição da própria prova, ou seja, para conclusão ou produção da certeza. (Plácido e Silva, 2012, p. 491).

De uma maneira geral, prova é, demonstrar a ocorrência de um fato, sua forma de existência ou como ele se manifesta no presente. A sentença que pronuncia sobre a verdade dos fatos em questão é baseada na prova, sendo incumbência da acusação fornecer a verdade dos fatos e da defesa contestar as provas adversas e sustentar aquelas que exoneram o acusado. Cabe à acusação apresentar os elementos que evidenciam a veracidade desses fatos, enquanto ao acusado incumbe o direito de contestar as provas adversas e sustentar aquelas que possam corroborar sua defesa. Por fim, o juiz, na qualidade de árbitro imparcial, exerce a função de avaliar e formar o convencimento acerca dos fatos decisivos do processo, a partir da análise crítica da prova disponível.

A figura do exame de corpo de delito surge somente com a vigência do Código de Processo Criminal de 1^a Instância, de 1832, assumindo papel fundamental na comprovação da materialidade do crime, isto é, na verificação da veracidade e da existência do fato criminoso. Em outras palavras, “o corpo de delito vem a ser o conjunto de vestígios deixados pelo fato criminoso” (Gomes, 1959, p. 61). No entanto, a função do exame de corpo de delito vai além da simples constatação dos elementos materiais do delito. Etimologicamente, a palavra perícia, vem do termo latim *perítia* que significa “habilidade, conhecimento especializado” referindo-se à aptidão ou competência de um indivíduo para a realização de atividades que exigem um saber específico e qualificado. Desta forma, encontra-se a figura do perito, profissional

especializado que, por meio de seus conhecimentos técnicos, contribui significativamente para a formação da convicção do juiz. Nas palavras do Professor Hélio Gomes,

[...] é-lhe indispensável educação médico-legal, conhecimento da legislação que rege a matéria, noção clara da maneira como deverá responder aos quesitos, prática na redação do laudo. Sem esses conhecimentos puramente médico-legais, toda sua sabedoria será improfícua ou perigosa, a não ser que ele obtenha colaboração de um legista ao trabalho puramente médico de sua especialidade. (Gomes, 1959, p. 59).

Assim, o perito não apenas atesta a realidade dos fatos, mas também auxilia na análise detalhada e imparcial, garantindo uma decisão mais fundamentada e coerente. Os peritos emitem laudos, respondendo aos quesitos formulados pela autoridade judicial e pelas partes envolvidas, visando esclarecer os pontos necessários para a instrução do processo. Dessa forma, a perícia é uma ferramenta essencial para a apuração da verdade material nos processos judiciais, com a responsabilidade do perito de agir com imparcialidade e rigor técnico. No campo da medicina legal, as perícias podem ser realizadas em pessoas, cadáveres, animais e objetos, com finalidades específicas, como a determinação de identidade, diagnóstico de doenças ou lesões, e causas de morte. Essas perícias se dividem em grupos, como exames médicos-legais, necropsias, exumações e exames de laboratório.

O exame de corpo de delito proporciona uma visão sobre a evolução das normas jurídicas, permitindo compreender a interação entre o direito e a medicina ao longo do tempo, bem como as transformações nas técnicas periciais utilizadas para a análise de lesões. Para além de sua função essencial na confirmação da materialidade dos crimes, esse exame desempenha um papel fundamental na análise das práticas da justiça criminal ao longo da história, oferecendo subsídios para o entendimento de como eram conduzidas as investigações, qual o grau de confiança atribuído às evidências físicas e qual a relação estabelecida entre médicos legistas e magistrados, aspectos que podem ser profundamente investigados por meio do estudo histórico dessas práticas.

Conforme já mencionado, a análise das fontes permitiu a identificação de três tipologias: lesão corporal, violência sexual e infanticídio. Essas categorias serão desenvolvidas em capítulos distintos, cada uma delas iniciada por um quadro demonstrativo com os processos identificados durante a pesquisa em arquivos, bem

como na leitura de artigos, dissertações e teses. O número total de processos localizados foi de cinquenta e seis, distribuídos da seguinte forma: lesão corporal (dez); violência sexual (vinte e nove); e infanticídio (dezessete). Evidencia-se desta maneira uma maior incidência de crimes de violência sexual destas tipologias.

2. Violência Corporal

Este capítulo tem como objetivo, em um primeiro momento, examinar a concepção de violência corporal presente no Código Penal de 1890, articulando com os conceitos de violência e poder. Em seguida, será analisado o tratamento conferido ao tema no Código Penal de 1940, estabelecendo uma comparação com a legislação penal anterior, a fim de evidenciar continuidades e rupturas normativas. Para fundamentar a análise, serão mobilizados conceitos extraídos do vocabulário jurídico e do dicionário de conceitos históricos. Por fim, será apresentado um quadro demonstrativo com os processos criminais que foram localizados durante as visitas ao APERS e será identificado aqueles que serão objeto de análise mais aprofundada ao longo do capítulo.

Para fins desta tipologia, a violência será restrita à corporal/física. O Código Penal de 1890 em seu título VIII “dos crimes contra a segurança de pessoa e vida”, especificamente no seu capítulo II “das lesões pessoais”, o artigo que estreia a sessão é o 303: “Art. 303: Offender physicamente alguém, produzindo-lhe dôr ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue: Pena – de prisão celular por tres meses a um anno” (Brasil, 1890, título X, cap. V, art. 303). O legislador, sobre este dispositivo, comenta ser uma definição infeliz, em especial, nas últimas palavras, pois “ocorre que materializa completamente o efeito da lesão, restringindo-a á offensa physica que produza dôr, o que está em contradicção com o art. 305 do texto, onde se junta a dôr physica á injuria para constituir um crime *sui generis*”¹³ (Araujo, 2004, p. 68). Os componentes contidos no dispositivo podem ser categorizados em dois grupos. O primeiro refere-se ao ato material, que se manifesta por meio de lesões físicas e contusões, enquanto o segundo engloba a intenção deliberada de causar tais lesões.

Conforme já exposto, para fins desta tipologia e deste capítulo a violência aqui será apenas a corporal/física. Etimologicamente violência provém do latim *violentia*, significando “veemência, impetuosidade”, relacionado com *violare*, “tratar com brutalidade, desonrar, ultrajar”. Ressalta-se, contudo, que a violência não deve ser confundida com a agressividade. Esta por sua vez é uma “potencialidade da violência,

¹³ Um crime *sui generis*, significa que a sanção imposta não corresponde àquela estipulada pelo Código Penal para os crimes ou contravenções cometidas, sendo que esta, mediante um exame jurídico, é concebida de forma exclusiva e específica para cada caso.

cujo ímpeto destrutivo pode ser contido pelas civilizações, caso estas assim deliberem e obtenham uma adesão suficiente de interesses para fazer valer suas perspectivas". (Muchembled, 2018, p. 20).

No atual Código Penal, promulgado em 1940, o crime de lesão corporal se encontra na parte especial, em seu título I, que trata "dos crimes contra a pessoa", mais precisamente no capítulo II, destinado aos delitos relacionados à integridade física da pessoa. O artigo 129 dispõe, *in verbis*: "Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano" (Brasil, 1940, título I, cap. II, art 129). Ao longo do referido capítulo do Código, observa-se uma nítida preocupação do legislador em graduar a gravidade da conduta lesiva, prevendo penas mais severas nos casos em que a agressão resulta em consequências mais danosas, tais como risco de vida, incapacidade para o trabalho, debilidade permanente de membros ou sentidos, ou mesmo a aceleração do parto. Ademais, os parágrafos 7º e 8º do referido artigo preveem causas de aumento de pena, enquanto o § 9º¹⁴ trata especificamente da prática de lesão corporal no contexto de violência doméstica e familiar, evidenciando a ampliação do olhar penal para a proteção de grupos vulneráveis.

A Constituição Federal, não apresenta, de forma expressa dispositivos que tratam da violência corporal em si, mas no Art. 5º, caput e incisos III e X, é garantido o direito à integridade física e à proteção de crianças e adolescentes:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. (Brasil, 1988, título II, cap. I, art. 5º incs III e X).

Por fim, cumpre-se destacar os dispositivos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), que representou um importante avanço na consolidação dos direitos das crianças e dos adolescentes no ordenamento jurídico,

¹⁴ Art 129 § 9: Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos (Brasil, 1940, Parte Especial, título II, art. 129 § 9).

pautando-se pelo princípio da proteção integral e pela prioridade absoluta na garantia de seus direitos. Por fim, cumpre destacar o artigo 5º, 17, 18-A e 136 §3º, II:

Art. 5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. (Brasil, 1990, título I, art. 5º).

Art. 17 – Direito ao respeito: preservação da integridade física, psíquica e moral. (Brasil, 1990, título I, cap. II art. 17).

Art. 18-A – Dever de todos de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. (Brasil, 1990, título I, cap. II art. 18-A).

Art. 136, §3º, II – O Conselho Tutelar pode representar ao Ministério Público quando houver suspeita ou confirmação de maus-tratos, inclusive lesões corporais. (Brasil, 1990, título V, cap. II, art. 136 §3º, inc. II).

O crime de lesão corporal no ordenamento jurídico percorre uma trajetória marcada por transformações substanciais na forma de como o Estado interpreta a função do Direito Penal e também a pessoa humana. No Código de 1890, elaborado sob a forte influência do positivismo, da nova escola penal e inserido em um contexto da recém abolida escravidão, a lesão corporal era tratada de uma forma mais objetiva. Prevalecia, outrossim, neste cenário, a materialidade do ato, imposições das sanções e seguia uma lógica repressiva e, por vezes, desatenta às situações de vulnerabilidade, como a das crianças e dos adolescentes, ainda não reconhecidos como sujeitos de direitos autônomos.

Já o código de 1940, embora inserido dentro de um regime autoritário, propõe uma inflexão no paradigma penal, incorporando uma estrutura mais técnica e complexa. Introduzindo a graduação das formas de lesão (leve, grave, gravíssima e seguida de morte), bem como a previsão de qualificadoras e causas de aumento de pena, permitindo ao julgador considerar não somente o resultado físico da conduta, mas também as circunstâncias e as motivações. Na Constituição Federal emergiu a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado democrático de direito, observando um marco decisivo na reorientação do tratamento jurídico, em especial à infância e à adolescência. Ainda com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), foi consolidado a compreensão que a agressão física contra os sujeitos infantis transcende a esfera penal e configura uma grave violação dos direitos fundamentais.

De acordo com o vocabulário jurídico, a violência material “resulta da agressão física, do atentado físico, ou do emprego da força, necessária à submissão da pessoa,

impossibilitando-a ou dificultando a resistência dela (Silva, 2012, p. 606). O conceito que mais se encaixa é o de lesão. Conforme o mesmo dicionário “a lesão restringe-se ao golpe ou ferida promovida ou feita no corpo humano, em virtude do que se produz uma perturbação ou anormalidade funcional, seja, sob o ponto de vista anatômico, fisiológico ou mental” (Silva, 2012, p. 388).

O dicionário de conceitos históricos define, por sua vez, a violência como um fenômeno social que se manifesta de diversas formas no quotidiano de todas as sociedades. Pode ser entendida, entretanto, como qualquer tipo de relação de força imposta por um indivíduo sobre outro. Nesse sentido, se percebe que a violência é uma característica presente em todas as sociedades humanas, embora assuma particularidades distintas em cada uma delas (Silva, 2015).

Pedagogicamente o tema da violência sobre os infantis é há muito tempo debatido. Tanto que o filósofo iluminista inglês John Locke em 1693 publicou a seguinte obra *Da Educação das crianças* (*Some Thoughts Concerning Education*) sustentando a teoria de que a criança é comparável a uma “tabula rasa”, isto é, uma página em branco que deve ser preenchida pela influência dos acontecimentos externos. Em relação ao castigo corporal

Ele colocava que deviam ser aplicados imediatamente, para que as teimosias das crianças não prosseguissem. Ele não acreditava, entretanto, que o espancamento fosse o elemento chave no condicionamento moral. Precisava ser acoplado com o ato de se fazer a criança sentir culpa ou vergonha por suas ações. Sem a aplicação da culpa ou da vergonha, a criança se tornaria rebelde com o emprego exclusivo do espancamento. (Guerra, 1988, p. 58).

Jean-Jacques Rousseau no ano de 1762, publicou a obra intitulada *Emílio ou da Educação*. Nesta obra o filósofo questionava que a causa da maldade no mundo estava nas instituições e a natureza era a fonte da bondade. Em relação aos castigos “evidenciam-se métodos de educação que manipulam a criança para que os objetivos do adulto sejam conseguidos” (Guerra, 1998, p. 62).

Em 1978, Foucault dedicou-se à discussão da governamentalidade no “*Collège de France*” explorando a arte de governar e questionando os aspectos de como governar a si mesmo, como ser governado, por quem, até que ponto, qual o propósito, qual o método e como se tornar o melhor governante possível, a fim de orientar as ações e comportamentos adequados dos indivíduos dentro dessa população. Nesse

contexto, ao influenciar as condutas, tanto dos governantes quanto dos governados, está-se exercendo o governo sobre esses sujeitos (Veiga-Neto, 2015).

Isso implica em uma vigilância contínua sobre os indivíduos sob o escrutínio da justiça, com o intuito de garantir sua proteção e bem-estar. Ainda seguindo essa lógica, presume-se que, quando o Estado é bem governado, os chefes de família sabem como gerir seus lares, seus recursos e seu patrimônio, e os indivíduos se comportam conforme o esperado. No entanto, é crucial problematizar que esse mesmo governo acaba por marginalizar e criminalizar as famílias devido à pobreza e miséria que ele próprio perpetua.

O Código Penal de 1890 reduziu a idade de imputabilidade para menores a partir de 9 anos, perpetuando assim a percepção acerca de crianças e jovens em situação de marginalidade como uma questão de segurança pública. Nessa perspectiva, “o termo menor se firmou no vocabulário jurídico, mas também passou a ser utilizado pela imprensa para nomear crianças pobres, ‘desprotegidas moral e materialmente’” (Müller, 2005, grifos do autor, p. 424).

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. (Foucault, 1979, p. 12).

É relevante notar que os mecanismos de proteção podem ser entendidos como estratégias de biopolítica, conforme concebido por Foucault. Eles atuam não apenas na disciplina do corpo, mas também na regulamentação da população, produzindo modos de vida e efeitos sobre a vida. Sobre a biopolítica,

O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade bio-política. A medicina é uma estratégia bio-política. (Foucault, 1979, p. 80).

Antes de descrever os casos que serão analisados, apresenta-se um quadro demonstrativo com as fontes arroladas no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) e também no acervo digital do Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria.

Quadro 1 – Relação dos processos envolvendo violência corporal

Ano	Tipo de documento	Partes envolvidas	Localização	Comarca	Crime	Breve descrição
1911	Summario Crime	Acusado: João Domingos Vítima: Pedro Ludwig (11 anos)	APERS N°: 2331 M: 41 E: 105	Lajeado	Lesão Corporal (Art. 303 Código Penal de 1890)	O diretor da escola, João Domingos, foi acusado de cometer castigos corporais no aluno menor de idade Pedro Ludwig.
1915	Recurso Crime	Acusados: Marcellino Amaral e Amalia Amaral Vítimas: Maria Frasson e Hilda Condencia	APERS N°: 1673 M: 58 E: 114	Santa Maria	Lesão Corporal (Art. 303 Código Penal de 1890)	Espancaram impiedosamente as menores que tinham em seu poder.
1915	Processo Crime	Acusados: Henrique During e Luiza During Vítima: Ida Pinheiro (14 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC108	Santa Maria	Lesão Corporal (Art. 303 Código Penal de 1890)	Os denunciados amarraram a menor Ida de 14 anos, que trabalhava na casa deles. Após atiraram a menor contra o portão da casa, causando-lhe ferimentos.
1918	Processo crime	Acusados: Pedro Guilherme Becker, Augusto Meyer Gustavo Becker Vítima: Thomaz Oliveira	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC179	Santa Maria	Lesão Corporal (Art. 303 Código Penal de 1890)	Os acusados foram denunciados por espancarem o menor Thomaz, produzindo lesões corporais.
1920	Processo crime	Acusado: Manoel Correa dos Santos Vítima: Irineu Alves da Silva	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC176	Santa Maria	Lesão Corporal causando alguma enfermidade (Art. 304 Código Penal de 1890)	Manoel desferiu três tiros de revolver no menor Irineu, produzindo lesões corporais.
1922	Escrivania do Jury e Execuções Criminaes	Acusado: Inácio Pereira de Albuquerque Vítima: Eva (10 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC266	Santa Maria	Lesão Corporal causando alguma enfermidade (Art. 304 Código Penal de 1890)	A menina vem sendo espancada pelo denunciado. Ela foi entregue a família dele pela sua mãe.
1923	Processo crime	Acusado: Manoel Moura Vítima: Adão Belmonte Leão (12 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC290	Santa Maria	Lesão Corporal (Art. 303 Código Penal de 1890)	O acusado agrediu o menor com instrumento contundente, produzindo lesões corporais de natureza leve.
1923	Processo Crime	Acusado: Angelino	BR RSAHMSM FCSM-	Santa Maria	Lesão Corporal (Art. 303 Código	O denunciado por motivos fúteis agrediu o menor

		Patrício da Silva Vítima: Angelino Lazi (12 anos)	PCRIM- PROC270		Penal de 1890)	Angelino, filho do agricultor Pedro, produzindo ferimentos de natureza leve.
1924	Processo Crime	Acusado: Armando Larronda Vítima: Amelia Ribeiro de Melo	BR RSAHMSM FCSM- PCRIM- PROC310	Santa Maria	Lesão Corporal (Art. 303 Código Penal de 1890)	O acusado espancou a menor e em seguida com uma faca produziu ferimentos de natureza leve.
1928	Processo Crime	Acusado: Antonio Rizatto Vítima: Maria Alves dos Santos (9 anos)	APERS Nº: 1875 M: 67	Santa Maria	Lesão Corporal (Art. 303 Código Penal de 1890). Combinado com agravante (Art. 39 § 9 Código Penal de 1890)	Antonio Rizatto é acusado de espancar a menina Maria Alves dos Santos. O motivo seria o suposto roubo de vestidos.

Fonte: Elaborado pelo Autor.

A partir da observação do Quadro 1 referente aos crimes de violência corporal, encontra-se um total de 10 processos, com 11 vítimas, algumas identificadas por idade e outras mencionadas apenas pelo termo “menor”. Sendo que destas vítimas, cinco delas eram meninos e seis meninas. Em relação aos acusados, totalizam-se 14 pessoas, sendo que 10 eram homens agindo sozinhos ou em grupos e 2 casais. Quando comparado, a presença das mulheres acusadas¹⁵ é tímida, agindo apenas nestes casos com seu cônjuge. Em relação à localização, apenas um processo é da comarca de Lajeado, os outros de Santa Maria. Segue-se uma pequena descrição dos casos que serão analisados.

O primeiro caso refere-se ao aluno Pedro Ludwig, que, diante da acusação de que seu professor praticava atos de pederastia com outro aluno, Oswaldo Eifler, acabou sendo açoitado. Quanto à materialidade do processo, este contém ao todo 146 páginas (88 folhas) organizadas em fólio único, com numeração no canto superior direito, embora nem sempre sistematizadas na ordem cronológica dos acontecimentos. Todas as páginas são manuscritas à caneta tinteiro, encontrando-se amareladas e parcialmente corroídas pelo tempo e pelo manuseio.

O segundo caso é da menina Maria Alves dos Santos, de 9 anos que foi acusada de roubo e agredida como emenda educativa. O processo conta com 61

¹⁵ Sobre essa temática, sugere-se a obra *Os excluídos da história: Operários, mulheres e prisioneiros* (Perrot, 1992).

páginas, (32 folhas) algumas páginas estavam escritas à caneta tinteiro e outras estavam datilografadas, o que proporcionava uma compreensão mais acessível do processo. Importante destacar também a distinção entre a violência judiciária e a policial, em relação a essas hierarquias e poderes. Neste sentido, Chalhoub, com efeito,

A primeira [judiciária] é uma violência mais racional e contida, proveniente da tentativa de aplicação de leis criminais elaboradas para a perpetuação de um determinado tipo de dominação de classe. [...] de qualquer forma, a violência do judiciário sobre os homens pobres se distingue claramente da violência policial, pois esta é mais abusiva e muitas vezes corporal. (Chalhoub, 1986, p. 191).

Segue-se a análise de dois processos criminais: o primeiro, ocorrido na cidade de Lajeado em 1911, e o segundo, em Santa Maria, em 1928.

2.1 “Após as agressões, o religioso Domingos ter-lhe-ia imposto o supplicio da fome”: desdobramentos de uma violência corporal ao menino Pedro, em uma escola de Lajeado, 1911¹⁶

O presente Summario Crime que será descrito envolve menores em uma instituição escolar privada confessional da cidade de Lajeado, no estado do Rio Grande do Sul, do ano de 1911. O documento encontra-se disponível no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS).¹⁷ Nesse processo, inicialmente, foi revelado que, em 29 de outubro do de 1911, o aluno Pedro Ludwig, de 11 anos na ocasião, teria acusado seu professor, chamado no processo por Irmão Carlos, de praticar atos de pederastia com outro aluno, o menor Oswaldo Eifler. Tal acusação causou indignação entre os dirigentes da instituição devido à calúnia dos supostos atos imorais cometidos pelo docente, especialmente, por ser uma instituição administrada por religiosos cristãos.

No estado do Rio Grande do Sul o processo de ocupação de parte do território foi composto, em grande medida, por imigrantes subvencionados para a criação de núcleos coloniais de pequenos proprietários, os quais, posteriormente, passaram a

¹⁶ Uma versão reduzida deste tópico foi publicada na Revista Brasileira de História da Educação v. 24 n. 1 (2024): “Castigou corporalmente, sendo possível ouvir os gritos” micro-história de um processo criminal (Colégio São José, 1911), (Ripe, Marin e Celestino, 2024).

¹⁷ APERS. Acervo do Judiciário. Comarca de Lajeado. Summario Crime. Juizo Districtal do Civil e Crime. Nº 2331. M: 41. E: 105. Ano: 1911. A justiça contra João Domingos.

ser organizados, loteados e revendidos por iniciativas privadas (Gerhardt, 2015). No início do século XX, a partir do domínio político de bases positivistas do Partido Republicano Rio-Grandense, implementou-se uma expressiva expansão do ensino público nos maiores centros urbanos do estado. Ainda que o Estado gaúcho tenha se valido de uma proposta eminentemente positivista de construção de uma sociedade racional e urbana, em que a escola pública fosse um instrumento fundamental da política modernizadora, as práticas pedagógicas e o cotidiano escolar ainda “estavam centrados na doutrina cristã, conforme o catecismo” e a ética-católica (Corsetti, 2000, p. 176-177).

Situada a cerca de 113 km da capital, Porto Alegre, a cidade de Lajeado teve sua colonização iniciada no ano de 1853 a partir do estabelecimento da Colônia Conventos, fundada por Antônio Fialho de Vargas (1818-1895).¹⁸ No ano de 1875, Lajeado foi elevada à categoria de sede distrital, sendo no ano de 1881 declarada como Freguesia e posteriormente, em 1891, ao se desmembrar do município de Estrela, foi elevada à Vila com a denominação de Lajeado, administrada inicialmente por Frederico Henrique Jaeger.

O processo de colonização no Vale do Taquari¹⁹, que inclui Lajeado, caracterizou-se por um modelo de ocupação rural-agrícola, onde as famílias de colonos alemães se estabeleceram organizando propriedades familiares com o cultivo de grãos e criação de gado. Segundo Baller (2008), a estruturação dessa colonização não se limitou ao aspecto econômico, mas também envolveu a construção de espaços de sociabilidade e identidade cultural, com a formação de comunidades baseadas na língua e costumes germânicos, que até hoje influenciam o cenário cultural local. No início do século XX houve grandes transformações para a cidade de Lajeado, em especial pela instalação de uma ferrovia, que foi fundamental para a expansão urbana e o desenvolvimento econômico.

Colonizada, preponderantemente, por imigrantes alemães e italianos a cidade de Lajeado organizou seu processo de constituição por meio de um conjunto de tradições e hábitos em que se destacam a devoção cristã, fundamentada por católicos

¹⁸ Sobre o assunto, recomenda-se: *A colonização por princípio: a memória de Antonio Fialho de Vargas no Município de Lajeado/RS*, (Gregory, 2021).

¹⁹ O Vale do Taquari é uma importante região localizada no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. É formado pelo rio Taquari, que percorre desde a Serra Gaúcha até a região do Pantanal Gaúcho. Abrange algumas cidades importantes, tais como: Lajeado, Venâncio Aires, Encantado, Estrela e entre outras.

e evangélicos, a base econômica na policultura e na pequena propriedade familiar, bem como o desenvolvimento de redes de sociabilidades por meio de salões, paróquias e sociedades. Fosse por intermédio da conservação da língua pátria, ou pela criação de associações e escolas, a região “não formava um grupo homogêneo”, pois “era constituída de identidades regionais específicas através do processo de organização dos núcleos coloniais” (Weizenmann, 2020, p. 3).

A alfabetização na Vila Lajeado também se deu com o apoio da Igreja Católica, de maneira semelhante ao que ocorreu em diversas regiões do Brasil. Através de congregações religiosas masculinas ou femininas, encarregadas da educação, a Igreja adentrou nas pequenas vilas, desempenhando um papel crucial na disseminação da instrução e da formação cristã entre crianças e jovens (Silva, 2004, p. 1). No entanto, Patrick Ferreira (2016, p. 24) apontou que o surgimento do ensino privado no país foi contemporâneo à história da escola confessional. Essa observação, de certa forma, lança luz sobre o contexto educacional da região, uma vez que existe uma lacuna na historiografia da educação gaúcha no que diz respeito à região do Alto do Taquary.

As poucas publicações existentes são frutos do trabalho de historiadores diletantes, como, por exemplo, o Prof. José Alfredo Schierholt que, por meio de livros e blog, tem apresentado as memórias das regiões do Vale Taquari e da antiga Colônia de São Leopoldo. De acordo com Schierholt (2012) o Colégio São José foi uma instituição escolar, inicialmente, de Primeiras Letras, mantida pela Paróquia São Inácio, sob a administração dos Irmão Maristas que haviam visitado a região em 1907 quando se estabeleceram e iniciaram a construção do Colégio. No dia 16 de fevereiro de 1908 o semanário “O Alto Taquary” noticiou em língua alemã a inauguração do Colégio São José dos Irmãos Maristas, como podemos visualizar na seguinte imagem.

Imagen 1 – Notícia em alemão da inauguração do Colégio São José



Fonte: O Alto Taquary (16/02/1908, p.3).²⁰

O anúncio apresentava uma bênção, seguida do comunicado de que a escola seria inaugurada, dispondo das seguintes disciplinas: Religião, Alemão, Português, Aritmética, Geometria, Geografia, História Natural, Caligrafia, Desenho e Canto. Seguido ao anúncio veiculado no semanário da região, a escola foi inaugurada no dia 24 de fevereiro de 1908 após “cerimônia da bênção do estabelecimento pelo reverendo vigário Gasper, o mesmo sacerdote declarou inaugurado o colégio, saudando a data comemorativa da proclamação da Constituição Federal, para a qual teve elogiosas referências” (O Alto Taquary, 1/3/1908). Sob a direção do padre João Domingos, as aulas iniciaram em 1º de março de 1908. De acordo com Schierholt (28/09/2012), já no primeiro ano de criação da instituição, 80 alunos haviam sido matriculados, dos quais 20 se encontravam em regime de internato juntamente com quatro irmãos Maristas e outros professores, como, por exemplo, Jean Dominici, Marie Firmat, Leon Corsini e François Nobert que vieram da Alemanha e iniciaram as atividades educacionais com o curso primário no Colégio São José. Na mesma data foram publicadas, também em alemão, no periódico “O Alto Taquary”, as informações necessárias para os pais que desejasse matricular seus filhos na instituição escolar privada:

A pensão é de 25\$000 e paga-se adiantadamente. Cada pensionista pagará cada ano 5\$000 para uso de cama, lavatório, etc. As despesas de médico, botica, livros, lavagem de roupa e qualquer outra extraordinária ficam por conta do aluno. Entrando no Colégio deve trazer os seguintes objetos: 2 casacos, 2 pares de calças, 1 par de

²⁰ Disponível em Schierholt (21/09/2012).

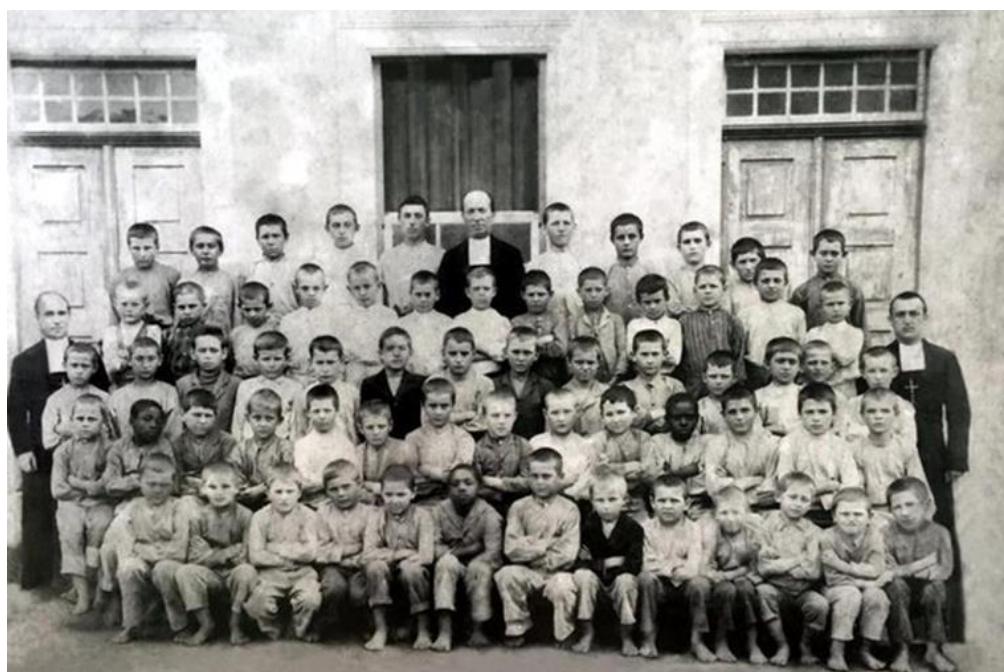
sapatos ou botinas, 1 de chinelos, 2 pares de meias, 1 colchão, 1 colcha, 1 cobertor, 4 lençóis, 6 toalhas de mão, 6 lenços, 6 camisas, 4 ceroulas, 1 pente, escova de roupa, e escova de sapatos. Os alunos externos pagam no 1º curso 3\$000 de mensalidade e no 2º curso 5\$000. (O Alto Taquary, 1º/3/1908).

Na região já funcionava desde o ano de 1897 uma instituição direcionada para o ensino de meninas, o Colégio Sant'Ana, de modo que o Colégio São José seria uma escola confessional estritamente para meninos, cuja finalidade seria “formar lideranças fortes e capazes” (Schierholt, 28/09/2012). A instituição somente encerrou suas atividades no ano de 1968. De acordo com Schierholt (2011)²¹ os dados biográficos de João Domingos nunca foram antes divulgados no Vale do Taquari (região em que se localiza a cidade de Lajeado). Sabe-se, no entanto, que o primeiro diretor do colégio marista São José em Lajeado possuía como nome de batismo Johann Fattler e como registro civil Irmão Jean-Dominici. O fato é que a chegada dele e de outros dois missionários Weibert e Marie Berthaire ao Rio Grande do Sul no ano de 1900 atendia ao pedido do bispo Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, o qual tinha como objetivo expandir e qualificar a educação no estado por meio da instalação de escolas católicas.

Após serem recebidos em Porto Alegre pelo bispo Ponce de Leão, os padres foram encaminhados ao Município de Bom Princípio, onde iniciaram as obras Maristas no Brasil. A primeira instituição escolar fundada foi a Escola Paroquial de Bom Princípio, ainda no ano de 1900. Na sequência, o irmão Domingos dirigiu a fundação do Colégio São Luís na Vila de Santa Cruz, em 1903. E, em Lajeado, no ano de 1907, o irmão marista, sob a organização e liderança de padres jesuítas, iniciou o mutirão para a construção da Colégio São José, cuja fundação, ocorreu em 1908. A imagem a seguir apresenta os três irmãos maristas, fundadores de importantes instituições escolares no sul do Brasil, acompanhados de crianças escolares.

²¹ Durante a consulta ao blog *Abrindo o Baú*, foi localizada uma homenagem elaborada por José Alfredo Schierholt ao irmão marista João Domingos. O conteúdo apresenta um conjunto significativo de informações que, além de contribuir substancialmente para o aprofundamento da pesquisa, permitiu a reconstituição de aspectos importantes das trajetórias do referido religioso na implantação e gestão de instituições escolares confessionais privadas no estado do Rio Grande do Sul. A referência pode ser acessada em: <https://abrindobaudoschierholt.blogspot.com/>. Acesso em: 01 de julho de 2025.

Imagen 2 – Registro do início do século XX, os sacerdotes são, da esquerda para direita, os irmãos Marie Berthaire, Wibert e Jean Dominici (João Domingos)



Fonte: Acervo da Rede Marista.²²

Prosseguindo em sua análise, o caso inicialmente singular, ocorrido no Colégio São José no ano de 1911, envolveu não apenas a prática de violência, mas também outros possíveis mecanismos punitivos adotados pelo diretor João Domingos em relação ao aluno Pedro Ludwig, que na época contava com 11 anos de idade. Em relação a esta cultura do castigo, Rezende diz que: “a cultura do castigo, que se exerce desde a mais tenra idade de uma criança, tem seu complemento e reforço decisivo na experiência escolar voltada para transformar crianças arteiras em adultos ordeiros” (Rezende, 2015, p. 11). Conforme será demonstrado, esse incidente foi marcado por falsas denúncias, exames médicos, intimações, confrontações e julgamento popular, configurando-se como uma fonte peculiar e original para investigação no âmbito da História da Educação.

O Summario Crime foi promovido pelo Ministério Público contra o irmão marista João Domingos a partir da queixa dada por Nicolau Ludwig à Delegacia de Polícia do 1º distrito de Porto Alegre em 1º de novembro de 1911. Conforme a ocorrência policial:

²² Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/cultura-e-lazer/memoria/noticia/2020/08/os-120-anos-de-presenca-dos-irmaos-maristas-no-rio-grande-do-sul-12536011.html> Acesso: 15 de junho de 2025.

Tendo-me apresentado Nicolau Ludwig, residente na rua Marechal Floriano, nº 35, queixando-se de que no Collegio S. José, da villa do Lageado, sofrera de um dos diretores desse estabelecimento brutal espancamento por motivo frívolo o menor seu filho Pedro, de onze amnos de edade, alumno interno do mesmo estabelecimento, mandei submeter esse menor a corpo de delito e fiz tomar por termo as suas declarações.²³

O seguinte fragmento “sofrera de um dos diretores desse estabelecimento brutal espancamento por motivo frívolo o menor seu filho Pedro, de onze amnos de edade” (APERS, 1911, p. 14) evidencia a emergência de um discurso que revela camadas de poder, de disciplina, de violências físicas e simbólicas dentro de uma instituição escolar. O relato, formulado por uma autoridade policial e transscrito sob o testemunho do pai da vítima, denuncia a agressão cometida por um diretor da escola contra uma criança de onze anos. Este ato de “espancamento” não apenas marca o corpo do aluno com o trauma físico, mas inscreve também em uma dimensão simbólica, a da autoridade adulta, legitimada pelo seu lugar na hierarquia escolar e social.

O exame de corpo de delito, também realizado no dia 1º de novembro de 1911 no Gabinete Médico Legal da Chefatura de Polícia tinha, à época, a obrigação de responder uma série de questionamentos. O laudo realizado pelos médicos aponta

Que apresenta em toda a extensão da região glutea, de um e outro largo, suffusões sanguíneas de côr amarelo-siblacea, accompanhadas de eschymoses da mesma coloração, assetadas na face posterior e externa das côxas, em seus dois terços superiores, de forma dongadas e dirigidas de cima para baixo e da esquerda para a direita, havendo côr á pressão e ligeira tumefacção nos pontos suffusados da região glútea.²⁴

A perícia médica registrou ofensa física, portanto, uma lesão corporal capaz de produzir dores no paciente, embora sem derramamento de sangue. No que se refere ao instrumento utilizado para a agressão, os médicos laudaram se tratar de “instrumento contundente de fórmula alongada”. Por fim, o registro de corpo de delito indicou que o paciente estava inabilitado “por dois a quatro dias”, embora “pela edade que apresenta não tenha profissão activa, ficam suas funções escolares impedidas durante aquelle prazo, por ter ficado impossibilitado de sentar-se devido a intensidade

²³ Delegacia de polícia do 1º distrito. Acervo do Judiciário. Comarca de Lajeado. Summario crime. Número: 2331, maço: 41, estante: 105, página: 14, ano: 1911, APERS.

²⁴ Auto de corpo de delicto procedido na pessoa do menor Pedro Ludwig. Acervo do Judiciário. Comarca de Lajeado. Summario crime. Número: 2331, maço: 41, estante: 105, página: 15, ano: 1911, APERS.

e extensão das suffusões sanguineas da região glutea”, sendo que o dano material causado foi avaliado em trinta mil réis (APERS, 1911, p. 16). Dois dias após a realização do exame, o menor Pedro Ludwig retornou à Delegacia de Polícia para prestar a declaração sobre o ocorrido. Menino de pele branca, com onze anos, residente na capital, declarou que há, aproximadamente, um ano e meio residia como aluno interno do Colégio São José na Vila Lageado, uma instituição dirigida por irmãos maristas, para onde foi enviado por seu pai seguindo os conselhos do médico que o tratava, pois seria “necessário os ares de fora da capital”.

Pedro dissera na declaração que suas notas de comportamento foram sempre boas, como poderia ser demonstrado na sua caderneta. E, que, nos exames do ano anterior havia ficado em primeiro lugar, inclusive, ganhou “como premio a medalha de honra”. Porém, “no dia vinte e nove do mês próximo passado [29 de outubro de 1911]”, um domingo, enquanto tomava banho no rio, dois outros meninos teriam afirmado que o “*Bruder* [irmão em língua alemã] Carlos, professor do declarante, praticava com estes actos de pederastia”. Acrescentando em sua narrativa que após o “banho [no rio], quando já de regresso no collegio, aquelles dois alumnos foram dizer áquelle professor que fora o delatante que se gabára de que praticava em aquelle, actos de pederastia”.²⁵

Todavia, quando o diretor do colégio soube da calúnia, o chamou à sua presença, e, sem que este pudesse explicar a acusação, sem ao menos “dirigir-lhe uma só pergunta que fosse, atirou-o de bruços sobre sua cama e ahi [...] um outro irmão cozinheiro [...] o *jungia* [dominava] á cama seguro pelos braços” para que o “director Domingos, com uma vara de marmello ou semelhante, rusgastava-lhe cruelmente o dorso”. Após as agressões, o religioso Domingos ter-lhe-ia “imposto o suppicio da fome”,²⁶ bem como o de “sujeital-o á pena de escrever mil linhas”. O castigo continuou com a interdição de sua fala durante o “resto do domingo e todo o

²⁵ Termo de declaração [...] o menor Pedro Ludwig. Acervo do Judiciário. Comarca de Lajeado. Summario crime. Número: 2331, maço: 41, estante: 105, página: 17, ano: 1911, APERS.

²⁶ A perspectiva assinalada pelo Doutor Moncorvo filho (1926) em relação à falta de assistência aos infantis e os descuidos dos institutos de proteção aos menores. De acordo com o autor: “[...] O asylo, tal qual o concebiam os antigos, era uma casa na qual encafurnavam dezenas de crianças de 7 a 8 annos em diante nem sempre livres de uma promiscuidade prejudicial, educadas no carrancismo de uma instrucção quase exclusivamente religiosa, vivendo sem o menor preceito de hygiene, muitas vezes atrofiadas pela falta de ar e de luz sufficientes, via de regra pessimamente alimentadas, sujeitas, não raro, à qualquer leve falta, a castigos bárbaros dos quaes o mais suave era o suppicio da fome e da sede, pois, tudo isso dos princípios scientificos e sociaes que devem presidir a manutenção das casas de caridade, recolhimentos, patronatos, orfanatos, etc., sendo, conseqüentemente os asylos nessas condições instituições condemnaveis” (Moncorvo Filho, 1926, p. 134 [grifos nossos]).

dia seguinte (de segunda-feira) até ás seis horas da manhã” quando o menino embarcou no “vapor Boavista para a capital”, sem “qualquer alimentação”. Em tempo, ainda afirmou ter sido obrigado pelo Bruder Prefeito a “pedir perdão ao director” pelas calúnias que teria inventado.²⁷

No trecho em que se tem a descrição do objeto do castigo físico imposto pelo diretor “vara de marmelo” (APERS, 1911, p. 18), amplia-se a lógica da correção disciplinar. O castigo físico inicial, exercido com o uso de uma vara de “instrumento pedagógico de sofrimento”, revela-se insuficiente aos olhos da autoridade, levando à aplicação de novas formas de punição: a privação alimentar e a imposição da escrita como castigo. Essas práticas ilustram o que Foucault (2014) identifica como técnicas de adestramento do corpo e da alma, cuja finalidade é a conformação da conduta e a sujeição do sujeito aos códigos morais e institucionais. A fome, nesse contexto, enfraquece não apenas o corpo do menino, mas também sua resistência, atuando como dispositivo de submissão. A escrita compulsória das “mil linhas” representa a internalização forçada de uma norma, repetida incessantemente como forma de moldar o comportamento pelo gesto. Esse mecanismo mostra também como a própria escolarização, de certa forma, pode ser tornar um “castigo”.

Pedro, na condição de vítima, apenas podia observar e sentir aquela violência que estava sendo imposta ao seu corpo. O diretor agiu conforme os princípios educativos da sua época, cuja racionalidade estava voltada para a manutenção da ordem, da obediência e da moralidade institucional. Após ter sido remetido pela chefatura de Polícia de Porto Alegre o auto de corpo de delito e as declarações para o Delegado de Lajeado, a polícia local iniciou as investigações. De imediato se lançou ao colégio e “ali em uma sala reservada interrogei a 17 alunos e os irmãos Mario e Carlos”. A averiguação realizada pelo Delegado identificou discursos muito similares, com poucas variações da narrativa empreendida anteriormente por Pedro Ludwig.

Em fala comum os meninos indicaram que “achando-se todos os alumnos a jogarem Foot-Ball na praça publica”, momento em que “Pedro Ludwig *debiou* [referente a zombar] a Oswaldo Eifler referindo-se ao caso que contara aos alumnos sobre o Irmão Carlos, Oswaldo então foi queixar-se” ao *Bruder Prefeito*. Após os irmãos realizarem conferência, chamaram Pedro ao Colégio. Ao chegar, o Irmão João

²⁷ Termo de declaração [...] o menor Pedro Ludwig. Acervo do Judiciário. Comarca de Lajeado. Summario crime. Número: 2331, maço: 41, estante: 105, página: 18, ano: 1911, APERS.

Domingos o “castigou corporalmente sendo possível ouvir os gritos de Pedro”. Quanto ao “suppicio da fome” enquanto alguns alunos atestavam que “foi fornecido comida a Pedro”, outros afirmavam que “Ludwig não tinha licença de ir as refeições junto com os alumnos, porém, depois que estes se retiravam do refeitório, era Pedro chamado e lhe fornecido alimentação” ou que diziam ter visto “Ludwig comer pão com schimier [geleia] no dia trinta passado”.

Já os declarantes Oswaldo Eifler e Alfredo Petersen, com 12 e 11 anos respectivamente, indicaram estarem presentes no colégio naquele momento e sustentaram que “depois de ter o Director verificado que Pedro de facto tinha espalhado essa conversa imoral pegou em uma palmatoria e deu oito bollos em cada uma das mãos de Pedro”, na sequência, à pedido de João Domingos, solicitou que “o declarante [Oswaldo Eifler] e [Alfredo] Petersen se retirarem, o Director deu uma surra em Pedro e fez ele escrever mil linhas” (APPERS, 1911, pp. 7-11). Já as declarações dos irmãos Paulo Mario e Carlos Leising nada contribuíram em relação ao castigo, somente acordavam que Pedro havia sido alimentado. Com base nessa acareação e nos laudos que apontaram “castigos physicos” o Ministério Público, no dia 20 de novembro de 1911, ofereceu denúncia à João Domingos na sanção do Art. 303 do Código Penal.

Após terem sido cumprido os autos notificando as testemunhas e o denunciado a comparecem à Delegacia, no dia 24 de novembro daquele ano foi realizado o Termo de Audiência dos Autos Secretos, que se deu à revelia do réu João Domingos (sem a presença do denunciado por ter ignorado a notificação de comparecimento). Nessa ocasião todas as testemunhas foram interpeladas sobre os ocorridos nos dias 29 e 30 de outubro de 1911 nas dependências e no entorno do Colégio São José. Após concluída a fase de depoimentos, foi designado para o dia 27 de novembro de 1911 a audiência dos atos públicos com a presença das partes. Seguido dos certificados de intimação anexos ao Summario Crime, ocorreu a transcrição do Termo de Audiência da Fase Pública, em que compareceram João Domingos representado pelo seu procurador Frederico Schardong Filho.

O relatório foi concluído, indicando a continuidade do Summario Crime em virtude do exame de corpo de delito e pela confissão feita pelo réu. Nesse sentido o Promotor Público ajuizou o denunciado incursivo nas penas do artigo 303 do Código Penal da República, sendo que tal crime é “sujeito à prisão e livramento na forma

ordinária". Todavia, "sendo o crime afiançável, arbitro em 300\$000 (trezentos mil réis) o valor da fiança que poderá o réu prestar, si quiser conservar-se solto" (APERS, 1911, pp. 44-22).

Foram juntados no processo os termos de sentença, bem como um registro produzido pelo defensor do réu que indicava que o irmão João Domingos não mais residia na Villa Lageado, mas que prestará fiança designada de 300 mil réis. Após o Termo de fiança definitiva, escrito no dia 1º de dezembro de 1911, foi lavrado em cartório o pagamento da fiança "para-se [João Domingos] livrar solto, pelo crime de ferimentos leves". Uma guia de Depósitos Judiciais foi anexa ao processo. Já no dia 7 de dezembro de 1911 o promotor assinou um Libelo²⁸ indicando que João Domingos espancou intencionalmente o menor Pedro Ludwig e que as lesões causadas impossibilitaram o menor de exercer seus estudos por "algum tempo", com o agravante de que "cometera o crime contra seu próprio discípulo", sendo nesses termos "pediu-se a condenação do réu" por "agressão constando no Art. 39 do Código Penal acrescido do agravante do Art. 39, §5º e § 9º do mesmo Código". Por fim, decretava que fosse à julgamento público e que se convocassem novamente o rol de testemunhas. O advogado Frederico Schardong Filho, por meio de procuraçāo, acrescentou ao Libelo Crime Acusatório um auto de contrariedade composto por quatro peças em que transcreve o depoimento do réu Irmão João Domingos:

1º

Que no dia 29 de Outubro do presente ano, chegou ao seu conhecimento que o alumno interno menor Pedro Ludwig, caluniou o seu professor Bruder Carlos e o aluno Oswaldo Eifler, contando para diversos alumnos que estes dois practivam actos um com o outro, o supp.te certificando e desenferindo a realidade desta calumnia, aplicou na victimā o castigo pelo qual foi denunciado.

2º

Que a victimā não ficou inhabilitada de seu serviço Primario, embora consta no auto Corpo de Delicto, porque no dia seguinte continuou a frequentar a sua aula e seu professor applicou-lhe mais o castigo de escrever mil linhas, e no dia 31 do mesmo mês de Outubro fez a viagem longa desta Villa a Cidade de Porto Alegre.

3º

²⁸ De acordo com o Glossário do Conselho Nacional do Ministério Públīco, libelo significa a "exposição articulada por escrito em que a pessoa, expondo a questão que se objetiva e as razões jurídicas em que se funda, vem perante a justiça pedir o reconhecimento de seu direito, iniciando a demanda contra outrem; petição inicial". Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/7951-libelo>. Acesso em 07 de junho de 2025.

Que, pelo crime que cometeu, somente pudia ser processado por ação privada estipulada no Art. 4º letra e) do código do Processo Penal do Estado e não por ação pública.²⁹

Nestes termos pede-se a absolvição do Réo, que oferece a presente Contrariedade e que espera seja recebida e afinal julgada aprovada.³⁰

Conforme consta no trecho “caluniou o seu professor” (APERS, 1911, p. 17), verifica-se que a violência no ambiente escolar não se manifestou apenas na forma física. O foco se deslocou para a produção e circulação de discursos dentro da instituição de ensino, em especial aqueles que atentam contra a moral sexual e a reputação dos envolvidos. O julgamento teve início às 10h do dia 22 de dezembro de 1911. Na sequência o Sumário Crime descreveu o termo de chamada das partes e das testemunhas. Seguido por um documento que certificava o Porteiro do Tribunal do Jury ter fixado à porta da Intendência Municipal de Lajeado e, em voz alta, declarado:

A Justiça por seu Promotor como Autora, o réo afiansado João Domingos acompanhado de seu defensor e advogado Francisco Schardong Filho e as testemunhas Helmuth Fett, Licinio Rocha, Oscar Wilbbing, deixando de comparecer as demais, dou fé e para constar passei a presente que assino.³¹

Prosseguiu-se com a garantia que as testemunhas se encontravam recolhidas em salas separadas, onde não pudessem ouvir os debates e nem as respostas dadas pelas outras. A portas abertas a seção foi iniciada após o toque da campainha realizado pelo oficial de justiça. O Presidente do Tribunal do Jury verificou as cédulas com o nome dos quinze jurados e sorteou os cinco Juízes de facto. Após, levantou-se e deferiu o compromisso aos cinco juízes, mencionados no termo retro, sendo que o primeiro deles teve que, em voz alta, anunciar: “Prometto sob minha honra pronunciar-me bem e sinceramente nesta causa e proferir o meu voto, segundo minha convicção e os dictames da Justiça” e depois dizendo sucessivamente os outros juízes de facto, em alta voz: “Assim o prometo”.³²

²⁹ O Art. 4º do Código Penal do Estado do Rio Grande do Sul prevê em seu texto: A acção privada pertence em todos os crimes e contravenções: [...] e) ao tutor ou curador” (Rio Grande do Sul, 1898, cap. I, art. 4º).

³⁰ Libello. Acervo do Judiciário. Comarca de Lajeado. Summario crime. Número: 2331, maço: 41, estante: 105, página: 17, ano: 1911, APERS.

³¹ Termo de chamada das partes e testemunhas. Acervo do Judiciário. Comarca de Lajeado. Summario Crime. Número: 2331, maço: 41, estante: 105, página: 72, ano: 1911, APERS.

³² Compromisso dos cinco juízes de facto. Acervo do Judiciário. Comarca de Lajeado. Summario Crime. Número: 2331, maço: 41, estante: 105, página: 77, ano: 1911, APERS.

O Presidente do Tribunal iniciou o interrogatório do réu, que afirmava se achar “livre de toda e qualquer coação”, por meio do seguinte protocolo: qual seu nome, idade, estado, naturalidade, residente e tempo no lugar que designar? “João Domingos, com 37 anos de idade, solteiro, natural da Alemanha, residente neste mesmo município há quatro anos”. Quais são os seus meios de vida e profissão? “Ser professor”. Onde estava ao tempo em que se diz aconteceu o crime? “Estava aqui na Villa do Lageado”. Conhece as pessoas que depuseram contra e desde quanto tempo? “Conhece há algum tempo”. Tem algum motivo particular a que atribua a denúncia? “Não tem”. Tem fatos a alegar ou provas que justifiquem a sua inocência? “Tem, que seu advogado apresentará”.³³

Convém evidenciar que, apesar da legislação processual republicana ter implementado avanços inquestionáveis, uma vez que ampliou as possibilidades de defesa dos acusados nos crimes comuns, bem como restringiu as formas de prisão, a oralidade do julgamento ainda vigorava nos debates plenários diante do júri. Todavia, o processo escrito era o que dominava todo o procedimento preliminar do inquérito policial.

Prosseguiu-se após o termo de acusação, a arguição do advogado do réu a fim de defendê-lo da incriminação. Assim, foi “desenvolvida a defesa, mostrando a lei e provas e fundamentando-se em razões de facto e de direito, que sustentavam a imnoccencia do réo” (APERS, 1911, p.79). Na sequência foram formulados os Quesitos,³⁴ composto por um conjunto de cinco perguntas:

I.

O réu João Domingoss no dia 29 de Outubro neste amno, á tarde, no Collegio S. José, nesta Villa, com uma vara, fez no menor Pedro Ludwig as lesões corporaes descritas no Auto de corpo de delito?

II.

Essas lesões impossibilitaram o ofendido de se ocupar do seu trabalho ordinário por algum tempo?

III.

O réo cometeu o crime com superioridade em força, de modo que o ofendido não poderia se defender, com possibilidade de impedir a ofensa?

IV.

O réo cometeu o crime contra discípulo seu?

³³ Interrogatório do réo João Domingos. Acervo do Judiciário. Comarca de Lajeado. Summario Crime. Número: 2331, maço: 41, estante: 105, página: 78, ano: 1911, APERS.

³⁴ A fase da quesitação pode ser entendida como sendo um instrumento jurídico, cuja principal finalidade era extração adequada da decisão dos jurados, uma vez que o julgamento era caracterizado pelo sigilo. Trata-se da fase de julgamento, em que os jurados teriam a necessária convicção e segurança para suas individuais escolhas das respostas.

V.

Há circunstâncias atenuantes a favor do réo? Quais são?³⁵

Terminado os debates, o Presidente do Tribunal do Jury fez o resumo do mesmo e perguntou aos juízes de facto se desejavam aprofundar ou interrogar alguma colocação, tendo os cinco juízes declarado que se “achavam suficientemente esclarecidos na presente causa e que desistiam de examinar algum ponto” da mesma. Então, os juízes de facto, na presença de todos e em voz alta, responderam aos Quesitos:

Ao primeiro quesito responderam sim por unanimidade de votos, o réo João Domingos, no dia 29 de Outubro, deste anno, á tarde no Collegio S. José, nesta Villa, com uma vara fez no menor Pedro Ludwig as lesões corporaes descritas no auto de corpo delito.

Ao segundo quesito responderam não por unanimidade de votos, não ter essas lesões não lhe impossibilitaria ao ofendido de se ocupar de seu trabalho ordinário por algum tempo. (APERS, 1911, p. 81 [grifos do documento]).

Desse modo, o presidente do jury declarou prejudicado os outros três quesitos e anunciando que a decisão desclassificava o crime de ação pública, para a privada, absolvendo o réu da acusação que foi intentada, mandando que se desse baixa na culpa e lhe restituindo metade do valor pago pela fiança (APERS, 1911, p. 82). O processo de Summario Crime finda com a intimação à Nicolau Ludwig, pai do menor agredido por João Domingos, indicando que a queixa poderia ser aberta na esfera privada às custas do denunciante.

Pode-se concluir, a partir da absolvição do réu, de que a violência sobre os infantis era uma prática socialmente rejeitada à época e invalidada pelo regime jurídico republicano. Todavia, a ausência de mecanismos jurídicos mais específicos para combater à violência e os maus-tratos contra os infantis, implicou no indulto do réu, uma vez que ao ser julgado em uma legislação que somente pensava o crime envolvendo adultos que trabalhassem, o que não era o caso do menino Pedro. Tal entendimento jurídico só iria mudar no ano de 1927, a partir do Decreto 17.943-A, conhecido também pelo nome do jurista idealizador, Código Mello Mattos.³⁶

³⁵ Quesitos. Acervo do Judiciário. Comarca de Lajeado. Summario crime. Número: 2331, maço: 41, estante: 105, página: 80, ano: 1911, APERS.

³⁶ José Cândido de Albuquerque Melo Matos (1864–1934), foi um jurista brasileiro que se destacou na área do Direito Penal e na proteção jurídica da infância. Nomeado, em 1924, primeiro juiz de menores da América Latina, coordenou a elaboração do Código de Menores. Sua atuação articulou-se a outras iniciativas legais e assistenciais voltadas à infância abandonada e delinquente, consolidando um novo paradigma jurídico-disciplinar voltado à menoridade.

Disposto em 231 artigos, quase que exclusivamente para tratar o controle da infância abandonada e delinquente, o código foi o primeiro ordenamento jurídico a dar um tratamento mais humanizado e sistemático às crianças e aos adolescentes, inclusive, prevendo a intervenção do Estado nos casos de violência, maus-tratos e crimes contra os infantis. Ao término da Primeira República, a infância emergiu como um tema de considerável importância nos espaços judiciários, graças à ênfase dada aos discursos enraizados no sentimento nacionalista, às inquietações relacionadas às dinâmicas urbanas e às novas visões médico-sanitárias que moldavam os padrões sociais. Nesse sentido, há uma produção de saberes, sejam eles da ordem médica ou da ordem sanitária que já davam indícios das relações poder-saber que iam se instaurando.

A partir da análise realizada, embasada em uma micro-história da violência, é possível conjecturar sobre uma relação entre a educação infantil e as práticas punitivas e corretivas ao longo da história, evidenciando assim, como o estudo destes episódios específicos permite compreender processo mais amplos, característica central de uma abordagem micro-histórica. Compreender essa interligação requer, principalmente, examinar como diferentes sociedades e culturas trataram da disciplina e educação de crianças ao longo do tempo. De fato, as práticas punitivas, como castigos físicos severos, eram frequentes no processo educacional infantil, sustentadas pela crença de que uma disciplina rigorosa moldaria o comportamento das crianças, um conceito prevalente em várias culturas. Escolas e instituições educativas frequentemente recorriam a métodos de punição física, como palmadas, surras ou outros castigos corporais, para corrigir comportamentos infantis inadequados.

Além disso, pode-se inferir que a percepção do que constitui um método educacional aceitável ou punitivo varia significativamente de acordo com as culturas e períodos históricos. O que era considerado normal ou aceitável em termos de disciplina infantil em uma época pode ser totalmente rejeitado em outra, especialmente quando observado a partir de perspectivas dos direitos humanos, médicas, psicológicas e mudanças nas percepções sociais. Atualmente, muitas sociedades estão se distanciando das práticas punitivas na educação, optando por abordagens mais positivas que enfatizam a compreensão, o diálogo e a resolução de conflitos para ensinar e corrigir o comportamento das crianças. Em muitos países, leis

foram implementadas para proibir o uso de castigos físicos não apenas em âmbito familiar e social, mas também nas escolas e instituições educacionais. Isso reflete um desenvolvimento contemporâneo na promoção de políticas educacionais mais proativas, visando orientar a família, a sociedade e os educadores sobre práticas mais saudáveis e eficazes na educação infantil.

No contexto do desenvolvimento legislativo acerca dos cuidados, proteção e punição das crianças em condições de abandono, maltrato ou infração, destaca-se a noção que Foucault definiu para a ideia de sociedades disciplinares. Para o filósofo, essas seriam sociedades que emergiram em meados do século XIX e ao longo do século XX, regidas por meio de um aparato institucional que submetia os indivíduos a um sistema de controle permanente. Segundo Foucault, dois métodos determinariam a estrutura dessa sociedade, os quais pressupõem a vigilância constante dos indivíduos sob o olhar da justiça, visando sua proteção e cuidado. Ainda nessa lógica, presume-se que, quando o Estado é bem governado, os pais sabem governar suas famílias, seus bens e patrimônios, e os indivíduos comportam-se conforme o esperado.

No entanto, é importante problematizar que esse mesmo governo acaba marginalizando e criminalizando as famílias devido à pobreza e miséria que ele próprio reproduz. A arte de governar surge como uma resposta para introduzir a economia, que naquela época significava a forma correta de administrar indivíduos, bens e riquezas dentro das famílias (Foucault, 2016). Governar um Estado, então, envolve uma forma de vigilância e controle, assim como um pai de família possui sobre seus familiares. Em outras palavras, a arte de governar é exercer o poder de acordo com o modelo econômico vigente.

O próximo processo que será analisado ocorreu no ano de 1928, na cidade de Santa Maria. No caso em tela consta a queixa de Antonio Rizzato contra a sua “empregadinha”, por um suposto roubo de vestidos. Após o fato, o acusado teria espancado a menor.

2.2 “Vinha sendo diariamente espancada por seu patrão e padrinho”: a história da menor Maria, acusada de roubo e espancada com finalidade “educativa”, Santa Maria, 1928³⁷

Com a promulgação da Lei Provincial nº 400, em 17 de maio de 1858, a localidade passou a ser oficialmente denominada “Vila Santa Maria da Boca do Monte”, sendo posteriormente elevada à categoria de município no ano de 1876. A relevância estratégica de Santa Maria, desde então, decorre em grande medida de sua localização geográfica privilegiada, situada no centro do Estado do Rio Grande do Sul, o que favoreceu sua consolidação como um importante polo regional. Essa centralidade facilitou a articulação territorial com os demais municípios da região, promovendo fluxos contínuos de pessoas, mercadorias e serviços. A cidade tornou-se referência não apenas como núcleo populacional atrativo, mas também como centro abastecedor do comércio varejista e atacadista, exercendo influência direta sobre o dinamismo econômico dos municípios vizinhos (Ferrari; Moura, 2019).

No dia 14 de outubro de 1928, domingo, o casal Rizzato retornava à sua residência após uma sessão de cinema.³⁸ Quando notaram a falta dos seguintes vestuários: um vestido de crepe Mongol, cor de rosa; um vestido de seda gris; um vestido de palha de seda; um vestido de linho branco e casaquinho; um casaquinho de seda floreada, sem mangas. No dia 16 de outubro do corrente ano, Antonio Rizzato, farmacêutico acompanhado de sua esposa, foi à Sub chefatura de Polícia da cidade de Santa Maria da Boca do Monte registrar queixa de sua “criadinha e afilhada Maria Alves dos Santos, de 9 anos de idade” pelo furto de “diversos vestidos finos” que pertenciam a Senhora Amalia Machado Rizzato.³⁹

³⁷ Parte dessa seção será publicada na Revista Interfaces da Educação sob o título *O suposto roubo atribuído à “empregadinha de 9 anos de idade”: análise dos desdobramentos de uma queixa-crime envolvendo espancamento infantil na cidade de Santa Maria, RS (1928)*. Veja: Ripe; Marin e Celestino (2024 b) no prelo.

³⁸ Na ocasião do delito, a cidade de Santa Maria dispunha de uma variedade de espaços de lazer, incluindo praças, teatros e cinemas. Um cinema notável era o Cine Theatro, cujo edifício se dava pela praça Saldanha Marinho, sendo que a população menos privilegiada ingressava pela entrada lateral na rua do comércio (hoje conhecida como Dr. Bozano). Sobre o Cine Theatro independência e cenário cultural em Santa Maria, recomenda-se a dissertação de Mestrado de Amanda Costa da Silva (2013) intitulada: *Era uma vez um cinema: o caso do Cine Theatro Independência e os mecanismos de preservação do patrimônio de Santa Maria (RS)*.

³⁹ APERS. Acervo do Judiciário, Comarca de Santa Maria. Juizo Distrital do Civil e Crime. Nº 1875. M: 67. Ano: 1928. A justiça contra Antonio Rizzato.

João Bonumma,⁴⁰ subchefe de polícia à época dos fatos, passou a interrogar a menor Maria sobre o suposto roubo do qual ela era acusada. Porém, a certa altura do interrogatório o investigador percebeu “que a mesma apresentava vestígios de espancamento”. De acordo com o relatório produzido “então, examinando a mais detidamente, que ela fora violentamente espancada, porque suas pernas estavam profundamente riscadas de vergões”. Questionada, “a princípio diante daquela senhora e depois afastada de sua presença”, a menina declarou que “vinha sendo diariamente espancada por seu patrão e padrinho” em função da acusação, confessando somente o “furto de um casaquinho de linho branco”.⁴¹ Diante dessa confissão, João Bonumma solicitou a presença de um médico para que fosse procedido o auto de corpo de delito. A menina Maria, em sua declaração, dizia que teria sido espancada “com uma vara de marmeiro, domingo à noite” e apanhou novamente “de seu padrinho hontem e hoje, estando com o corpo cheio de vergões”.⁴²

No excerto “vinha sendo diariamente espancada” (APERS, 1928, p. 6) é possível observar a autoridade masculina aqui na figura de Antonio Rizzato, exercida através da força física, reafirmando o poder patriarcal e disciplinador sobre um corpo infantil e feminino, que não teria nenhuma condição de se defender. O uso da violência foi justificado no processo sob o argumento de que a menor teria praticado pequenos furtos, sendo necessário “corrigi-la” para conter seus supostos desvios morais e comportamentais.

A reação inicial de João Bonumma consistiu em solicitar a presença de um médico para a realização do Exame de corpo de delito, procedimento realizado no mesmo dia, 16 de outubro de 1928. O laudo elaborado pelo Dr. Valentim Fernandez apontou que “encontrou diversas eschymoses e contusões de formas irregulares no

⁴⁰ João Geiger Bonuma, nascido em Uruguaiana, em 21 de fevereiro de 1890, era filho do francês Marcel Bonumá e da brasileira Numeralda Geiger Bonumá. Durante sua formação acadêmica, dedicou-se ao serviço policial no Rio de Janeiro, experiência que lhe conferiu um vasto conhecimento acerca das questões relacionadas aos jovens infratores. Em virtude dessa vivência, publicou em 1913 a obra *Menores Abandonados e Criminosos*, que reflete sua expertise no tema. Concluídos seus estudos, retornou a Santa Maria (RS), onde se estabeleceu como professor universitário e advogado, além de exercer funções judiciais, atuando como juiz de órfãos e juiz distrital. Em 1914, foi nomeado promotor público, cargo que ocupou até 1916. Entre os anos de 1925 e 1928, durante o governo de Borges de Medeiros, exerceu o cargo de Subchefe de Polícia, desempenhando um papel relevante nas questões de segurança pública no estado.

⁴¹ Sub-chefatura de Policia da 6º região. Investigações policiaes. Acervo do Judiciário. Comarca da Santa Maria. Juizo Districtal do Civil e Crime. Número: 1875, maço: 67, ano: 1928, página: 6, APERS.

⁴² Sub-chefatura de Policia da 6º região. Auto de declarações. Acervo do Judiciário. Comarca de Santa Maria. Juizo Districtal do Civil e Crime. Número: 1875, maço: 67, ano: 1928, página: 7, APERS.

terço inferior e posterior de ambas as cochas".⁴³ No laudo, o médico teve que responder a uma série de quesitos, sendo dois deles pertinentes à condição da vítima. O primeiro questionava se havia ocorrência de ofensa física, neste caso a resposta foi sim, enquanto que o segundo indagava sobre o meio que ocasionou tal ofensa, conforme constante no documento, ter sido por meio de um instrumento contundente.

No dia 17 de outubro de 1928, Antonio Rizzato prestou declarações diante das autoridades policiais. Este indivíduo, então com 25 anos de idade, casado, de nacionalidade italiana e farmacêutico, relatou em seu depoimento que a jovem em questão foi confiada à sua esposa antes do casamento. Desconhecendo o paradeiro exato dos pais da jovem, Rizzato afirmou que, inicialmente, a moça mantinha um comportamento passível de educação, porém, posteriormente, passou a mentir e a furtar. Em relação aos pais da criança, Rizzato declarou que:

[...] a referida menor é filha de um casal que se separou tendo ambos os pais dela tomado destino diferente e cada um se [...] Por sua vez; que o depoente não sabe os nomes dos pais de Maria, nem o logar certo onde elas reside, só sabendo que é no município de São Luiz; que a dita menor tem outros irmãos pequenos que todos foram dados por occasião de separarem-se os pais; que depois de seu casamento a referida menor veio em companhia de sua esposa para esta cidade, onde vive em sua casa.⁴⁴

Na noite do fato, o casal teria ido ao cinema, deixando a menor sozinha e na volta declarou que a "casa toda fechada por dentro e faltando no guarda-roupas, seis vestidos finos de sua mulher". Acordando a menor,

Tirou da cintura a sua cinta e com ella deu uma sova na pequena, tendo o cuidado de dar só nas pernas para não machucar; que foi essa a única vez que surrou a menor Maria; [...]; que o depoente hontem mesmo procurou o Juiz de Orfãos⁴⁵ para perdir-lhe que dê a menor Maria destino conveniente, por que o depoente não quer mais em sua companhia. (APERS, 1928, p. 11).

O fato delituoso se desenrolou na noite de domingo, em 14 de outubro de 1928. A testemunha Maria Sylvina Marques de Santiago, brasileira, natural deste estado e com vinte e dois anos, residente à rua Doutor Bozano nº 53, era vizinha do casal.

⁴³ 6º Região Policial. Auto de exame de lesões corporaes. Acervo do Judiciário. Comarca de Santa Maria. Juizo Districtal do Civil e Crime. Número: 1875, maço: 67, ano: 1928, página: 9, APERS.

⁴⁴ Sub-chefatura de polícia da 6º região. Declarações do Antonio Rizzato. Acervo do Judiciário. Comarca de Santa Maria. Juizo Districtal do Civil e Crime. Número: 1875, maço: 67, ano: 1928, página: 10, APERS.

⁴⁵ O Juízo de Órfãos, estava presente no Brasil desde o período imperial, desempenhando uma função tutelar em relação aos menores em situação de desemprego ou orfandade. Sobre o tema, recomenda-se a leitura de: *O Juízo de Órfãos no Brasil Império e República: entre a proteção e o controle social da infância*, (Carvalho, 2013).

Relatou em seu depoimento que era habitual a visita de Maria à sua residência, pois a criança costumava brincar com a filha de seu patrão.

Entretanto, naquela noite, aconselhada pela declarante, Maria retornou a sua residência, pois, “a casa dos padrinhos da mencionada menor tinha ficado desguarnecida e com as portas abertas; a residência dos padrinhos de Maria ficava adjacente à habitação da declarante” (APERS, 1928, p. 12). Um corredor separava as duas moradias, e mais tarde, naquela mesma noite de 14 de outubro de 1928, a vizinha relatava que era possível

[...] observar tudo quanto se passava na mesma casa, ou alieaes, podia ouvir conversarem, quer logo após, da retirada da menor Maria de sua casa, a declarante que ficara na janella, seguindo com o olhar a menor Maria, viu que esta, depois de entrar, chegara a janella, e de lá, gritou para a declarante que a casa de seus padrinhos estava roubada, que haviam roubado toda a roupa do casal que estava no guarda-roupas.⁴⁶

Após saber sobre este acontecimento relatado por Maria, a vizinha aconselhou que a menor fechasse toda a casa e fosse dormir. A depoente, ainda declarou que por volta das 23h,

[...] ouviu os gritos da menor Maria e a voz do casal Rizzato, percebendo claramente que a menor Maria estava sendo espancada, pois que ella declarante, com os gritos da aludida, menor, chegou à janela de onde poude observar que de fator a menor Maria estava sendo muito espancada por seu padrinho Rizzato. (APERS, 1928, p. 12).

Após a denúncia ministerial, os autos foram remetidos ao Juiz distrital, marcando a primeira audiência para o dia 25 de outubro de 1928, nessa primeira audiência, o juiz, concedeu o prazo de três dias para o acusado apresentar sua defesa. Conforme observado, Antonio Rizzato, era um homem que gozava de boa condição social. A primeira alegação do defensor diz respeito aos elementos característicos do artigo em que o réu estava incursa, o dolo⁴⁷ e o “acto material que

⁴⁶ Auto de declaração de Maria Sylvina Marques de Santiago. Acervo do Judiciário. Comarca de Santa Maria. Juizo Distrital do Civil e Crime. Número: 1875, maço: 67, ano: 1928, página: 12, APERS.

⁴⁷ De acordo com a redação do Código Penal de 1890 em seu artigo 24: As acções ou omissões contrarias á lei penal que não forem commettidas com intenção criminosa, ou não resultarem de negligencia, imprudencia, ou impericia, não serão passíveis de pena (Brasil, 1890, título III, art. 24). Já o atual Código Penal (1940) em sua redação do artigo 18: I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo; II – Culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia (Brasil, 1940, título I, cap. II, art. 18, incs I e II).

produza a lesão ou cause dôr". Seguindo em seu argumento, "não confundir a vontade com a intenção criminosa".⁴⁸

Conclui a primeira parte com "o acusado não teve na espécie intenção criminosa, a sua intenção foi outra sinão a de **corrigir a menor** que estava sob sua guarda pelas faltas cometidas" (APERS, 1928, p. 16 [grifos nossos]). Para sustentar sua defesa, utilizou o dispositivo encontrado no art. 230 do Código Penal⁴⁹ e também a doutrina de Viveiros de Castro. Ao final, conclui dizendo que "o acusado e sua esposa, gosam do melhor conceito social sendo de precedentes otimos" (APERS, 1928, p. 16). O rol de testemunhas apuradas pelo advogado é no mínimo curioso, reforçando também de seus "precedentes otimos". Foram arroladas como testemunha dois comerciantes, dois médicos e também um funcionário público.

Após a exposição da defesa do acusado, outras peças processuais passaram a integrar o conjunto. Destaca-se a título exemplificativo, a procuraçāo do advogado, a presença do oficial de justiça, a intimação das testemunhas e os seus depoimentos nas audiências. Amalia Machado Rizzato, esposa do acusado revelou em seu testemunho que foi ela quem aconselhou seu marido "a surrar a menina, devido a um furto de roupas que a menina havia feito, e depois a deponte a levou-a á policia" (APERS, 1928, p. 20).

Dois depoimentos favoráveis ao acusado merecem especial atenção. O primeiro é de Octacilio Carlos Aguiar, empregado público, prestado durante a audiência do dia 24 de novembro de 1928. Ao ser interrogado sobre o comportamento da menor, respondeu que "o comportamento da menor era incorrigivel e insubordinada, sendo dada á pratica de pequenos furtos e miudezas, tendo até comprado fiado em casa de Justino Couto".⁵⁰ Acerca dos ferimentos que a criança apresentava "a menor tinha leves equimoses na parte posterior das pernas semelhantes as que se verifica em criança que apanham palmadas" (APERS, 1928, p. 22).

⁴⁸ Peça do advogado. Pelo Acusado. Acervo do Judiciário. Comarca de Santa Maria. Juizo Districtal do Civil e Crime. Número: 1875, maço: 67, ano: 1928, página: 16, APERS.

⁴⁹ Redação original do dispositivo: Art. 230. Exceder a prudente faculdade de reprehender, corrigir ou castigar, offendendo, ultrajando ou maltratando por obra, palavra, ou escripto, algum subalterno, dependente, ou qualquer outra pessoa, com quem tratar em razão do officio: Pena - de suspensão do emprego por um mez a um anno, além das mais em que incorrer pelo excesso ou injuria que praticar (Brasil, 1890, título V, cap. I, secção VI, art. 230).

⁵⁰ Testemunha de defesa. Octacilio Carlos Aguiar. Acervo do Judiciário. Comarca da Santa Maria. Juizo Districtal do Civil e Crime. Número: 1875, maço: 67, ano: 1928, página: 22, APERS.

Na audiência realizada em 15 de dezembro de 1928, o médico perito testemunhou “que pelo que teve ocasião de observar as lesões digo as contusões apresentadas eram nas pernas e sem gravidade, concluindo tratar-se de um castigo com o fim de corrigir.”⁵¹ Em 12 de abril de 1929, o advogado de Antonio Rizzato, apresenta sua última defesa em favor de seu cliente. Recorrendo à doutrina e à jurisprudência, o advogado prossegue sua argumentação afirmando que “não houve de sua parte intenção de maltratar a ofendida, porem de corrigi-la, tais e tantos eram as artimanhas por ela praticadas, e, gravíssima era a culpa na subtração de todo o vestuário da esposa do acusado”.⁵²

Declara sobre a conduta de Antonio Rizzato, sendo um “cidadão íntegro de gênio calmo e moderado, de boníssimos precedentes” (APERS, 1928, p. 30). Para fortalecer sua argumentação, o advogado invoca uma situação discutida pelo desembargador André da Rocha, conforme expressa em uma sentença veiculada na *Revista de Direito*. Nesse contexto, apresentou um caso análogo, no qual o réu detém a condição de tutor de um menor, conferindo-lhe assim autoridade e sanção repressiva. Desta maneira, o acusado estava investido no direito de corrigir ou castigar, respeitando duas condições imperativas: a primeira delas consiste na ausência de abuso ou excesso, enquanto a segunda requer a existência de um motivo justificável para a correção. O tutelado em questão era uma criança de 10 anos que, sem motivo aparente, evadiu-se da tutela do acusado. Na transcrição:

[...] o castigo corporal imposto ao menor pelo denunciado justifica-se plenamente, este menor uma criança de 10 anos, indocil e rebelde aos conselhos de seu padrinho e pro-tutor fugiu sem causa de sua companhia e andava dia e noite a vadear pelas ruas e praças, adquirindo os hábitos nocivos da vagabundagem e do vício, os mais fecundos fatores do crime. (APERS, 1928, p. 30).

A noção de poder disciplinar se expressa na fala do advogado, que justifica os castigos corporais impostos à criança alegando que ela era “indócil e rebelde aos conselhos de seu padrinho e pro-tutor” (APERS, 1928, p. 30). O discurso jurídico, neste ponto, atua como operador de saber-poder, ao transformar comportamentos desviantes em evidência de periculosidade social e necessidade de repressão. A construção da figura da criança como “rebelde” e “viciada” está em consonância com

⁵¹ Testemunha de defesa. Dr. Valentim Fernandes. Acervo do Judiciário. Comarca da Santa Maria. Juizo Distrital do Civil e Crime. Número: 1875, maço: 67, ano: 1928, página: 27, APERS.

⁵² Peça do advogado. Pelo acusado. Acervo do Judiciário. Comarca da Santa Maria. Juizo Distrital do Civil e Crime. Número: 1875, maço: 67, ano: 1928, página: 30, APERS.

os dispositivos de controle social da Primeira República, os quais buscavam higienizar os espaços públicos e manter a ordem através da repressão dos corpos considerados indesejáveis.

Após estas observações e os depoimentos, o defensor conclui: “assim em todos os tempos foi entendido, isto é o castigo moderado sem excesso jamais constituiu infração penal”.⁵³ Prosseguindo, o advogado sustenta que “é perfeitamente justificável o castigo, desde que não tivesse havido excesso de maneira há patenteear perversidade de quem o executa” (APERS, 1928, p. 30), chegando à conclusão de que, caso a punição tenha sido aplicada com moderação e sem excessos, não configura infração penal. Desta maneira, “mas como a figura de um delito não se caracteriza somente pelo fato material, é também necessário o elemento psicológico – a intenção, resta indagar se existe direito de correção doméstica e o modo porque pode ser exercido” (APERS, 1928, p. 31).

O advogado de Antonio Rizzato, expôs excertos em latim, utilizando-se de dispositivos jurídicos. Estes fragmentos, por sua vez, não se limitam ao conhecimento forense explícito, mas representam também uma dinâmica de poder, os discursos prevalecentes em uma determinada época como uma forma de verdade. Fazendo referência de Menochius,⁵⁴ na frase, “*Verberare possuant, modo non excedant castigahionis términos, alioqui de excessaus puniantur*”⁵⁵ (APERS, 1928, p. 31). A segunda passagem foi de Próspero Farinacci⁵⁶ “*In patre verberante filium, filius injuriarum actoone agere non possunt (si injuria atrox non sit), cum animo imperandi sed corrigi*”⁵⁷ (APERS, 1928, p. 31). O advogado apresentou a doutrina francesa “*Les parents, les maîtres, les tuteurs ne pourraient être poursuivis à raison des chatiments*

⁵³ Peça do advogado. Pelo acusado. Acervo do Judiciário. Comarca da Santa Maria. Juizo Distrital do Civil e Crime. Número: 1875, maço: 67, ano: 1928, página: 31, APERS.

⁵⁴ Giovanni Stefano Menochio foi um estudioso jesuíta Italiano. Ingressou na Companhia de Jesus em 1594, após completar os tradicionais anos de formação. Posteriormente, assumiu as cátedras de Sagrada Escritura e Teologia Moral em Milão, marcando o início de uma trajetória acadêmica. Desempenhou o cargo de reitor no prestigiado Colégio Romano, foi provincial das províncias de Milão e Roma, assistente na Itália e conselheiro dos Padres Gerais Caraffa e Piccolomini.

⁵⁵ “Possam aplicar castigos, desde que não ultrapassem os limites da punição; do contrário, serão punidos por excessos” (tradução nossa).

⁵⁶ Prospero Farinacci foi um jurista na renascença italiana. Sua principal obra, intitulada *Práxis et Theorica Criminalis*, exerceu influência preponderante no campo do Direito Penal. Um dos pontos notáveis de sua obra é a abordagem da jurisprudência da tortura, impondo restrições severas ao uso dessa prática em julgamentos criminais. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/1016>. Acesso: 07 de junho de 2025.

⁵⁷ “Quando o pai castiga o filho, o filho não pode intentar uma ação por injúria (se a injúria não for grave), pois é com a intenção de disciplinar e corrigir, não de prejudicar” (tradução nossa).

*qu'ils infligente aux enfants, pourvu de la moderation et ne deviennent pas des mauvais traitements*⁵⁸ (APERS, 1928, p. 31).

Em 21 de março de 1930, houve a sentença do juiz, que por sua vez, merece o seguinte destaque:

Absolvo o acusado Antonio Rizzato, pois pela prova colhida, retifica-se que elle não se excedeu quando castigou a menor offendida; Segundo ficou apurado, trata-se de cidadão de bôa conduta e o castigo foi moderado; Não ficou provado que o accusado constumasse espancar a menor.⁵⁹

A sentença proferida pelo magistrado foi em março de 1930, absolvendo o acusado Antonio Rizzato. Diversas considerações merecem ser examinadas. A primeira delas está vinculada a duração do processo, fenômeno que, independentemente do contexto, persiste como uma constante, impondo um ônus exaustivo a todas as partes envolvidas. O caso teve início no ano de 1928, a partir de uma alegação de um suposto roubo, feito por uma criança de 9 anos de idade. O desfecho do caso foi somente em março do ano de 1930.

O momento era propício para os abusos, em especial para aqueles indivíduos que estavam crescendo em uma sociedade marcada pela ordem e o progresso. A emergência de movimentos médico-higienistas e positivistas, associados à mentalidade filantrópica, evidenciou a ausência de políticas públicas direcionadas à proteção da infância, ao mesmo tempo em que destacou a falta de legislação que propiciasse a promoção do bem-estar nos domínios da assistência, da saúde e da educação. Embora o acusado, tenha efetivamente aplicado o castigo à jovem, “verificou-se que elle não se excedeu quando castigou a menor offendida” (APERS, 1928, p. 31). Alega-se ainda que tal conduta não era recorrente, já que o acusado era de boa conduta e o castigo tinha sido moderado.

Conforme exposto por Nascimento (2015), tanto crianças quanto adolescentes em situação de vulnerabilidade são considerados vítimas e, consequentemente, são categorizados como indivíduos fragilizados e em posição de desvantagem, sendo, portanto, vistos como necessitados de proteção. Isso gera a demanda por assistência e a implementação de políticas públicas que requerem a intervenção de especialistas

⁵⁸ “Os pais, os mestres, os tutores não poderiam ser processados por causa dos castigos que infligem às crianças, contanto que sejam moderados e não se tornem maus tratos” (Tradução nossa). Citação de dois juristas franceses no período oitocentista, Adolphe Chauveau e Faustin Hélie.

⁵⁹ Vistos. Acervo do Judiciário. Comarca da Santa Maria. Juizo Distrital do Civil e Crime. Número: 1875, maço: 67, ano: 1928, página: 31v, APERS.

no campo da infância e juventude para justificar a crença na necessidade de intervenção. Aqueles que recorrem a esses serviços acabam sujeitos a soluções impostas, que se tornam práticas governamentais modernas de conduta.

Neste contexto, foi possível constatar que a violência se configurou como uma modalidade de instrução para a “empregadinha”, no seio da esfera privada do casal Rizzato. O surgimento de um sistema jurídico mais específico à infância e aos jovens, no final do século XIX para a Europa e início do século XX no Brasil, trouxe consigo a ideia de reabilitação e reeducação dos menores infratores, em oposição à simples punição. De modo que, as práticas corretivas passaram a ser vistas como meios de disciplinar e moldar o comportamento dos sujeitos infantis, buscando sua reintegração na sociedade. Instituições como escolas correcionais e reformatórios foram criadas para abrigar esses jovens, proporcionando educação, treinamento vocacional e programas de reabilitação.

O jornal “A Federação”, um ano antes do Código de Menores trazia à tona o relatório do Conselho Penitenciário do Rio Grande do Sul, desenvolvido pelo Desembargador Francisco de Souza Ribeiro, contribuiu para difundir o debate acerca da infância e da necessidade de intervenção estatal. O noticiário colocava em debate o assunto de “maior relevancia [...] que diz respeito ao recolhimento dos menores delinquentes à Casa de Correcção”.⁶⁰

Com a emergência do Código de Menores no ano de 1927, o Estado começou a intervir na organização familiar, apesar dessa intervenção não ter evidenciado numa real diminuição dos castigos dos pais sobre seus filhos, uma das ações declaradas contrárias aos princípios legais. Em suma, o que se conclui, é que a circularidade da delinquência infantil controlada por práticas punitivas e corretivas como um mecanismo de poder social é um possível reflexo das atitudes e abordagens da sociedade ao longo da história. Essas práticas e instituições, muitas vezes ratificadas pelo sistema jurídico, visavam a disciplinar e a moldar o comportamento dos sujeitos infantis, na esperança de promover sua reintegração social.

⁶⁰ Na ocasião se consagrava a tese, “vencedora em todos os países civilizados”, de que “o menor delinquente não deve ser punido, mas educado”. A maior implicação estava no art. 36º, o qual indicava que “os menores de 14 a 18 anos seriam recolhidos às prisões communs; porém separados dos, condenados maiores, e suspeitos a regimen adequados – disciplinar e educativo, em vez de penitenciário”. Sobre o assunto vide a comunicação: “O menor delinquente não deve ser punido, mas educado”: denúncia ao menor infrator no periódico *A federação* (Porto Alegre, RS 1926), (Marin, Ripe, 2024).

Por fim, o caso envolvendo a agressão física à pequena Maria Alves dos Santos, de 9 anos à época, é significativo para pensar não somente a violência sobre os corpos frágeis das crianças, como também o uso do trabalho infantil empregado por uma sociedade herdeira da escravidão e subserviente da moral cristã, patriarcal e conservadora. No Brasil, ainda hoje, inúmeras são as “Marias” que sofrem com o abuso, o maltrato, a violência e com a humilhação de terem suas infâncias apagadas. E também do quanto essas práticas de “doações” de filhas eram informalmente legalizadas.

2.3 Desdobramentos das ocorrências de violência corporal: educação dos sujeitos infantis e as práticas punitivas e corretivas

A partir das análises empreendidas, subsidiadas por uma micro-história da violência contra os infantis, pode-se conjecturar a existência de uma relação entre a educação de crianças e as práticas punitivas e corretivas como sendo uma possível constante ao longo da história, em especial meados do século XIX e início do XX. Compreender esse encadeamento envolve, sobretudo, examinar como diferentes sociedades e culturas abordaram a disciplina e a educação dos sujeitos infantis ao longo do tempo. Não obstante, as práticas punitivas, como castigos físicos severos, eram comuns no processo de educabilidade das crianças, uma vez que a crença de que a disciplina rigorosa moldaria o comportamento das crianças era prevalente em várias culturas. Tanto que escolas e instituições educativas muitas vezes empregavam métodos de punição física, como palmatórias, surras ou outras formas de castigo corporal, para corrigir o comportamento infantil inadequado.

O aparato jurídico⁶¹ do acontecimento estava regido pelo Código Penal de 1890 – sucessor do Código Imperial – que, de acordo com Alvarez; Salla e Souza

[...] a violência não poderia ser caracterizada como prática costumeira ou sistemática nem poderia ir além da intenção ordinária. Nesse sentido, as leis penais, embora revelassem a intenção de controlar a esfera do arbítrio pessoal, dentro do quadro de uma racionalidade jurídica imparcial, no processo de julgamento e de punição, permitiam que práticas de vigilância e de prisão, ilegais à primeira vista, se insinuassem e se integrassem ao universo da legalidade, enquanto práticas cotidianas, aceitáveis, porém, emudecidas. No fundo, a questão continuava sendo a leniência com os crimes cometidos por

⁶¹ Um melhor empreendimento analítico acerca do aparato jurídico assistencial aos menores pode ser consultado em Rizzini (2011), especialmente no terceiro capítulo, “Por uma reforma civilizadora no Brasil: a essência das ideias no âmbito da Justiça”.

personagens provenientes de determinados estratos da população, que seriam tratados como cidadãos e certo rigor com outros, tratados como tutelados. Apesar do Código Penal de 1890 definir as penas em função de uma equivalência genérica entre o crime e o dano causado, a prática institucional ampliava o universo punível ou aumentava o rigor e o tempo de duração das penas. (Alvarez; Salla e Souza 2003, p. 12-13)

Sendo assim, também se pode inferir que a percepção sobre o que constitui um método educacional aceitável ou punitivo varia consideravelmente de acordo com as culturas e épocas. O que era classificado como normal ou aceitável em termos de disciplinamento infantil em um período histórico pode ser totalmente inaceitável em outro. Por exemplo, quando observado a partir dos direitos humanos, de perspectivas médicas e psicológicas, bem como das mudanças nas percepções sociais, pode-se identificar que muitas sociedades têm se afastado das práticas punitivas na educação. Nessas sociedades as práticas de educabilidade mudaram o seu foco, propondo métodos mais positivos, subsidiados por abordagens que enfatizam a compreensão, o diálogo e a resolução de conflitos para ensinar e corrigir o comportamento das crianças.

No que concerne à violência física, duas vertentes se delineiam. A primeira consiste na impulsão dos seres vivos por comportamentos de predação e defesa diante de ameaças, uma resposta instintiva, a ânsia pelo sangue. Contudo, o homem não se rege pela irracionalidade e não alberga o desejo de aniquilar seu semelhante; esta é uma perspectiva humanista, igualmente legada por alguns filósofos iluministas (Muchembled, 2018).

Ao longo deste capítulo, além de ser realizada uma análise sobre os Códigos Penais da época e sobre a violência corporal em cada processo específico, foi possível identificar que, em muitos países, leis foram implementadas para proibir o uso de castigos físicos não somente no âmbito familiar e social, mas também nas escolas e instituições educacionais. Diante disso, observa-se, contemporaneamente, o desenvolvimento e a promoção de políticas educacionais mais propositivas, com o objetivo de orientar a família, a sociedade e os educadores sobre práticas mais saudáveis e eficazes na educação infantil. Em seguida, será discutida a tipologia da violência sexual.

3. Violência Sexual

Neste capítulo inicialmente será discutida a centralidade da virgindade feminina como valor moral e social no início do século XX, bem como a forma que essa concepção se materializou juridicamente pela tipificação do crime de defloramento no CP de 1890. Em um segundo momento, a análise será ampliada com exposição dos dispositivos legais atuais, atentando-se ao processo de ressignificação da legislação relacionado à violência sexual e à proteção da dignidade sexual. Além disso será apresentado um quadro com a sistematização dos processos-crime localizados, indicando aqueles selecionados para análise detalhada. Por fim, o tema será situado no contexto da Primeira República, considerando os discursos jurídicos, morais e sociais que moldaram os dispositivos de controle e punição sobre os corpos femininos.

A agressão de natureza sexual contra indivíduos na infância frequentemente foi desconsiderada, subestimada ou mesmo legitimada, seja por influência de valores culturais, religiosos, políticos ou econômicos. A ausência de instituições de salvaguarda e de assistência apropriada às vítimas, juntamente com a impunidade dos ofensores, sustentaram uma contínua espiral de violência que persiste até os dias atuais. Cumpre ressaltar que, até pelo menos meados do século XX, a preservação da virgindade feminina detinha uma importância simbólica de destaque na estrutura social. A pureza sexual da mulher constituía um elemento essencial da honra, tanto individual quanto familiar. Nessa esteira, o comentário feito ao Código Penal de 1890, ao dispositivo de violação sexual, comenta que o indivíduo sofre três hipóteses contra a moral: a primeira delas é referente à integridade moral, a segunda à doméstica e por última à social. Desta maneira,

[...] em primeiro logar, a incontinencia lesa a *integridade moral do individuo* constrangendo-o a conjuncções corporeas ilícitas. Em segundo logar, a incontinencia offende outras vezes também a moralidade domestica e a ordem das famílias. Finalmente, a incontinencia desnudada ás vistas do publico, pôde offendere o senso da *moralidade social*, forçando a consciência publica a ser espectadora de factos ilícitos que violam a pureza dos costumes. (Araujo, 1901, p. 335 [grifos do autor]).

No Brasil, observa-se uma série de ocorrências de defloramento em que a solução legal encontrada consistia no casamento entre o agressor e a vítima. Na mentalidade social durante a Primeira República, essa aparente concessão perante o delito era encarada como uma forma de reparação, encontrando no matrimônio uma

resposta à transgressão perpetrada. Tal prática resultava na suspensão automática das penalidades, desde que pais e as próprias mulheres consentissem com a união. Sobre o crime de defloramento,

[...] a preocupação central da sociedade com a honra materializada em uma peça anatômica – o hímen – e com a proteção da vagina. O hímem representa sob este aspecto um acidente biológico que veio facilitar o controle da sexualidade feminina através da distinção entre mulheres puras e impuras. (Fausto, 1984, p. 180).

O título VIII do CP da época tratava “dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”. Desta maneira, os crimes estão tipificados em diversos dispositivos no código. Abaixo o art. 266 que estreia este capítulo:

Art. 266. Attentar contra o pudor de pessoa de um, ou de outro sexo, por meio de violencias ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral: Pena - de prisão cellular por um a seis annos. Paragrapho unico. Na mesma pena incorrerá aquelle que corromper pessoa de menor idade, praticando com ella ou contra ella actos de libidinagem. (Brasil, 1890, título VIII, cap. I, art. 266).

Já o art. 269, refere-se quando o homem abusa com violência de uma mulher, seja ela virgem ou não.

Art. 269. Chama-se estupro o acto pelo qual o homem abusa com violencia de uma mulher, seja virgem ou não. Por violencia entende-se não só o emprego da força physica, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psychicas, e assim da possibilidade de resistir e defender-se, como sejam o hypnotismo, o chloroformio, o ether, e em geral os anesthesicos e narcóticos. (Brasil, 1890, título VIII, cap. I, art. 269).

O Crime cometido contra menor de 16 anos encontra-se disposto no art. 272 “Presume-se commettido com violencia qualquer dos crimes especificados neste e no capitulo precedente, sempre que a pessoa offendida for menor de 16 annos” (Brasil, 1890, título VIII, cap. II, art. 272). No ordenamento jurídico atual, os crimes de violência sexual estão localizados no Título VI “dos crimes contra a dignidade sexual”, em seu capítulo I “dos crimes contra a liberdade sexual”. Em relação ao crime de estupro, tem-se o artigo 213 e quando a vítima é menor de dezoito e maior de 14 em seu parágrafo primeiro. Conforme artigo,

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: Pena -

reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Brasil, 1940, título VI, cap. I, art. 213).

Existe, todavia, um capítulo à parte, “dos crimes contra vulnerável” englobando uma série de situações, tais como: corrupção de menores (art. 218); satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A); favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B) e por fim, divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (art. 218-C). Importa, neste momento, o artigo 217-A, conforme se pode observar,

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. § 1º In corre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Brasil, 1940, título VI, cap. II, art. 217-A).

Este é um tipo penal que não exige violência ou grave ameaça, desta maneira, Nucci reforça que, “a presunção de vulnerabilidade é absoluta para menores de 14 anos, sendo irrelevante o consentimento da vítima ou eventual experiência sexual anterior (Nucci, 2020, p. 1042). No Estatuto da Criança e do Adolescente, tem-se a previsão legal de produção de pornografia infanto-juvenil, em seu artigo 240 “produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente” (Brasil, 1990, título VII, cap. I, Seção II, art. 240).

Os crimes de natureza sexual evidenciam grandes transformações nas concepções sociais e jurídicas sobre a sexualidade, dignidade da pessoa humana e também da proteção de crianças e adolescentes. No código de 1890, os delitos eram disciplinados sob uma perspectiva mais moralista, refletindo uma preocupação com a preservação da “honra” familiar e da ordem social, em detrimento da tutela da autonomia sexual da vítima. Com isso, as mulheres consideradas “desonestas” eram desprovidas de reconhecimento jurídico e a persecução penal desses delitos frequentemente dependia da iniciativa da vítima ou de seus familiares, revelando o tratamento do corpo feminino como patrimônio da honra masculina.

Já no código de 1940 (atual), é possível observar um esforço de sistematização e aprimoramento na tipificação dos crimes. A Constituição marcou um processo de ressignificação das normas penais relativas à violência sexual com foco na proteção

da liberdade sexual. A reforma ocorrida com a lei nº 12.015/2009⁶² representa um marco, pois foi substituída a nomenclatura “dos crimes contra os costumes” por “crimes contra a dignidade sexual”, reconhecendo, que a violência sexual pode se manifestar por meio de diversos atos libidinosos, não somente à conjunção carnal.

Antes de indicar quais serão os casos analisados, apresenta-se o quadro com a relação de processos encontrados no APERS e no Acervo Digital do Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria.

Quadro 2 – Processos de violência sexual

Ano	Tipo de documento	Partes envolvidas	Localização	Comarca	Crime	Breve descrição
1915	Processo Crime	Acusado: Quintiliano de Oliveira Vítima: Doralina de Carvalho	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC096	Santa Maria	Defloramento (Art. 267 Código Penal 1890)	Quintiliano é acusado de ter deflorado a sua irmã. A queixa foi apresentada pelo próprio pai.
1919	Processo Crime	Acusado: Gabriel Peres Vítima: Gabriela Dias (7 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC198	Santa Maria	Violência Carnal (Art. 268 Código Penal 1890)	A menor indo tirar água de uma fonte, foi agarrada por Gabriel Peres que a arrastou para um mato perto do rio Jacuí.
1920	Processo Crime	Acusado: Jacintho Couto Vítima: Delminda Rodrigues (12 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC207	Santa Maria	Violência Carnal (Arts. 268 e 272 Código Penal 1890)	A menor foi agredida sexualmente e o agressor a ameaçou de morte, caso contasse sobre o ocorrido.
1920	Translado de processo crime	Acusado: João Lourenço Vigo Vítima: Arno Forenzzoni	APERS Nº: 1366 M: 54 E: 151	Caxias	Violência Carnal (Art. 266 Código Penal de 1890)	Consta que o réu tem se encontrado com o menor de 8 anos de idade para “saciar seus instintos”.
1920	Processo Crime	Acusado: Oswaldo Dias Vítima: Luiza Pinto de Aguiar (15 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC222	Santa Maria	Defloramento (Arts. 267 e 272 Código Penal 1890)	O acusado seduziu a menor de 15 anos, tendo com ela, relações carnais.
1921	Processo Crime	Acusado: Praxedis Cabistani Vítima: Helena de Moura (14 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC237	Santa Maria	Violência Carnal (Arts. 268 e 272 Código Penal 1890)	A interrogada declarou que já fazia 2 meses que fora deflorada pelo acusado, pois este tinha prometido casamento com ela.
1922	Appelação Crime	Acusado: João Machado Dutra	BR RSAHMSM FCSM-	Santa Maria	Defloramento (Art. 267 Código Penal de 1890)	Nos fundos da casa da menor, o acusado deflorou a menina, a quem

⁶² Esta lei alterou a nomenclatura do título VI da parte especial do Código Penal.

		Vítima: Juvelina Pereira da Silva (17 anos)	PCRIM-PROC259			tinha prometido casamento. O pai da vítima que apresentou a queixa.
1924	Processo Crime	Acusado: Andre Gasparetto Vítima: Maria Rosa Tonetto	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC351	Santa Maria	Defloramento (Art. 267 Código Penal de 1890)	André é acusado de ter deflorado sua noiva a menor, sob promessa de casamento na casa da mãe dela.
1924	Processo Crime	Acusado: Assis Brasil Pereira Vítima: Fracisca Alves Flores (menor de 18 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC312	Santa Maria	Defloramento (Art. 267 Código Penal 1890)	Francisca, menor de 18 anos de idade disse que foi seduzida pelo acusado, o qual era casado. Ela era órfã de pai e mãe.
1924	Processo Crime	Acusado: Luiz Gonzaga Vítima: Lucinda Santos (10 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC237BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC318	Santa Maria	Violência Carnal (Art. 268 Código Penal 1890)	Luiz Gonzaga é acusado de estupro da menor em um casebre. Perto de onde a menor trabalhava como empregada doméstica.
1924	Processo Crime	Acusado: Manoel Rodrigues Vítima: Georgina Alves de Oliveira (15 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC314	Santa Maria	Defloramento e violência carnal (Arts. 268 e 270 Código Penal 1890)	Manoel era namorado de Georgina de 15 anos de idade. Por meio da sedução teve relações carnais com a menor.
1924	Processo Crime	Acusado: Vicente Baldez Vítima: Jovina Dornelles (14 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC322	Santa Maria	Violência Carnal (Art. 268 Código Penal 1890)	Vicente Baldez, foi denunciado por estupro da menor de 14 anos.
1925	Processo Crime	Acusado: João do Carmo. Vítima: Maria Santa (16 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC328	Santa Maria	Violência Carnal (Arts. 268 e 272 Código Penal 1890)	Em um quarto do "hotel popular" a menor, órfã de pai e mãe, foi estuprada pelo proprietário do estabelecimento.
1925	Recurso Crime	Acusado: Carlos Burger Vítima: Adelaide Ceratti	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC347	Santa Maria	Defloramento (Art. 267 e 273 § 2º Código Penal 1890)	Carlos Burger teve relações sexuais com a menor, engravidando-a.
1926	Processo Crime	Acusado: José Gonçalves de Moraes Vítima: Eva Pereira da Silva (14 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC342	Santa Maria	Defloramento (Art. 267 e 272 Código Penal 1890)	Conforme confissão, há cerca de 4 meses, sob promessa de casamento teve relações com a vítima.
1926	Summário Crime	Acusado: Angelino Alves Paim Vítima: Maria da Conceição (11 anos)	APERS Nº: 1522 M: 64 E: 151	Caxias	Estupro (Art. 269). Combinado com agravante de violência e menor de 16	Réu foi acusado de deflorar a menor Maria Alves da Conceição de 11 anos de idade.

					anos (Art. 272 Código Penal de 1890)	
1927	Processo Crime	Acusado: Leopoldo Razeira Vítima: Nathilde de Aquino (15 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC360	Santa Maria	Defloramento (Art. 267 Código Penal 1890)	E acusado de ter deflorado sua noiva menor de idade, nas proximidades da casa dos pais dela.
1928	Processo Crime	Acusado: Lindolpho Peres de Jesus Vítima: Odilia Vidal (16 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC368	Santa Maria	Defloramento (Arts. 267, 272, 273 § 3º Código Penal 1890)	Lindolpho levou a menor com apenas 16 anos de idade para uma casa desocupada. Sob promessas de casamento, deflorou a menor.
1929	Escrivania do Jury	Acusados: Ademar Correa e Marina Marques Vítima: Maria Joaquina Marques (15 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC386	Santa Maria	Violência Carnal com violência e facilitar prostituição (Arts. 268, 272 e 277 Código Penal 1890)	A mãe da menor é acusada de facilitar prostituição da filha. Ademar é acusado de deflorar a menor.
1929	Processo Crime	Acusado: Ary Tarragó Vítima: Maria (15 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC380	Santa Maria	Violência Carnal (Art. 266 e 272 Código Penal 1890)	Aproveitando-se da situação, o acusado começou a praticar atos de libertinagem com a menor.
1929	Escrivania do Jury	Acusados: Dionysio Machado e Delgrandelpho Rodrigues Jardim Vítima: Manoela Machado	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC390	Santa Maria	Violência Carnal e facilitar prostituição (Arts. 267 e 277 Código Penal 1890)	Delgrandelpho acusado de deflorar sua noiva menor. Seu pai é acusado por ter facilitado a prostituição da menor.
1929	Processo Crime	Acusado: Ernesto Munari. Vítima: Maria Antonia Farinha (13 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC382	Santa Maria	Violência Carnal (Art. 268 Código Penal 1890)	Ernesto, Munari, italiano, foi acusado de deflorar a menor de 13 anos.
1929	Processo Crime	Acusado: João David de Medeiros Vítima: Florisbella Barbosa (17 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC398	Santa Maria	Defloramento (Art. 267 Código Penal 1890)	O acusado vem há oito meses mantendo relações sexuais com a menor e a engravidou.
1929	Summario Crime	Acusados: João Tavares da Fonseca e Palmira Campos Vítima: Orzina Campos	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC395	Santa Maria	Violência Carnal e facilitar prostituição (Arts. 167 e 277 Código Penal 1890)	O acusado teve relações com a menor há cerca de 2 meses. A mãe da menor é acusada por ter facilitado a prostituição de sua filha.
1929	Processo Crime	Acusado: Juvenal Goulart Vítima: Brasilina Pontes Pedrossi (15 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC389	Santa Maria	Defloramento (Art. 267 Código Penal 1890)	A menor foi ao comércio do acusado fazer compras. Este aproveitando da fraqueza da menor, arrastou

						para um quarto e a deflorou.
1929	Processo Crime	Acusado: Natalício Ferraz de Oliveira Vítima: Maria Dalma de Oliveira (15 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC400	Santa Maria	Violência Carnal (Art 268 Código Penal 1890)	O acusado forçou e estuprou a menor. Deixando escoriações na face externa da coxa esquerda e no dorso do mesmo lado.
1929	Processo Crime	Acusado: Vivaldino Pereira da Silva Vítima: Georgina Fagundes (17 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC388	Santa Maria	Defloramento (Art. 268 Código Penal 1890)	Vivaldino deflorou a menor na residência onde viviam os pais da menor.
1930	Processo Crime	Acusado: José de Ávila. Vítima: Dalva Escobar (7 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC405	Santa Maria	Violência Carnal (Art 266 Código Penal 1890)	Há 8 meses o acusado teve relações sexuais com a menor de 7 anos de idade, atos que atentavam contra o seu pudor.
1930	Processo Crime	Acusados: Pedro Mathias Fernandes e Hilario Serafim Pereira de Vargas Vítimas: Maria José dos Santos (10 anos) e José Pereira dos Santos	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC439	Santa Maria	Abuso de autoridade e violência carnal (Arts. 231 e 266 Código Penal 1890)	Os irmãos ao saírem da casa de um cunhado da mãe, tinham que passar por um rio. O acusado tentou contra o pudor da menor, deixando vários sinais de violência contra ela.

Fonte: Elaborado pelo Autor

A partir da separação dos processos, constata-se que foram um total de vinte e nove processos, dos quais vinte e sete tem como vítimas meninas e dois meninos. Em relação aos acusados foi possível observar que foram contabilizados um total de trinta e três réus. Sendo que destes, trinta e um eram homens e apenas duas eram mulheres. Destas mulheres, elas foram acusas de “facilitação da prostituição de suas filhas”.

Visa-se, portanto, evidenciar que os principais objetos de investigação consistem em dois Processos Crimes, compostos respectivamente por Translado do processo crime e Summario Criminal, que se encontram sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). O primeiro caso, revela a prática de pederastia de João Lourenço Vigo sobre o menino Arno Lorenzoni de 10 anos à época. O acusado foi incorrido no artigo 266 do Código Penal, qual seja o de “atentar contra o pudor de um, ou de outro sexo, por meio de violência ou ameaças, com o fim

de saciar paixões lascivas ou por depravação moral” (Brasil, 1890, título VIII, cap. I, art. 266). Em relação à materialidade do documento, o processo está com todas as peças anexadas, apresentando sinais evidentes de degradação física em virtude da ação do tempo. As folhas foram fixadas por meio de furadores metálicos, atualmente enferrujados, o que compromete, ainda que parcialmente a visualização das peças. A maior parte do processo estava escrito à mão, sem interrupções, o que poderia atrapalhar um pouco a compreensão. As únicas páginas que estavam datilografadas eram da casa de correção. Ao total o processo contava com 46 páginas.⁶³

O segundo processo analisado descreve o defloramento de Maria da Conceição, uma menina negra de onze anos de condições financeiras humildes. De acordo com os autos de denúncia do Ministério Público, Angelino Alves Paim cometeu crime de estupro, consoante à definição do artigo 269, combinado com o artigo 272 do Código Penal Brasileiro de 1890 e requisitando a prisão do denunciado, uma vez que o crime por ele praticado ser inafiançável. O processo conta com mais de 100 páginas, todas anexadas a um documento. Algumas folhas estavam datilografadas e outras estavam escritas à mão. O manuseio do processo revelou-se árduo, considerando que o documento, composto por mais de 100 páginas presas por um furador, comprometia a adequada visualização do verso das folhas.⁶⁴ Apresenta-se a seguir um breve histórico da cidade de Caxias, local onde ocorreram os crimes.

Fundada em 1875 como Colônia Caixas, a região foi escolhida pelo Império na Província do Rio Grande do Sul para receber imigrantes europeus, especialmente italianos, vindos de Vêneto e de outras regiões italianas, que buscavam melhores condições de vida e oportunidades para o cultivo agrícola. Durante o período imperial, a educação era majoritariamente de responsabilidade das paróquias e comunidades, que utilizavam o italiano como língua de instrução. Com a chegada da República, intensificaram-se as tentativas de colocar a língua oficial português e da adoção de currículos aliados aos valores nacionalistas e positivistas da elite republicana.

O processo de colonização foi marcado pela criação de múltiplas associações, como por exemplo: a sociedade caxiense de Mútuo Socorro, que promovia a assistência cultural e social aos imigrantes (Witt, 2008). Essas instituições

⁶³ APERS. Acervo do Judiciário. Comarca de Caxias. Translado do processo crime de João Lourenço Vigo. Nº 1366. M:54. E: 151. Ano: 1920.

⁶⁴ APERS. Acervo do Judiciário. Comarca de Caxias. Summario Crime. Juizo Districtal do Civil e Crime. Nº 1522. M: 64. E: 151. Ano: 1926. A justiça contra Angelino Alves Paim.

desempenharam papel fundamental na preservação das tradições italianas, no apoio aos colonos em situações de dificuldade e na articulação de demandas coletivas. Em 1890, a antiga Colônia Caxias, foi emancipada de São Sebastião de Caí e foi elevada à categoria de município com o nome de Caxias. Mesmo com essa mudança, os colonos manifestaram reclamações contra o poder público, sobre a elevação dos impostos, precariedade das estradas e também as dificuldades na comercialização do excedente agrícola (Rückert, 2017).

Duas queixas-crimes em Caxias, no Rio Grande do Sul, revelam que, no início da década de 1910, a cidade sofreu significativas mudanças populacionais. A ocupação do território da Serra Gaúcha, situado no noroeste do estado, foram predominantemente conduzidas por um grande contingente de imigrantes italianos. Após um período de acentuadas dificuldades, a cidade prosperou graças a uma economia baseada na exploração de produtos agropecuários, seguida por um acelerado processo industrial.

No Brasil, notadamente, ao final da Primeira República, a infância passou a ocupar lugar discursivo nos espaços judiciais por meio da valorização de enunciados relativos ao sentimento de nacionalismo, das preocupações com as projeções urbanas e das novas concepções médico-sanitaristas que padronizavam a sociedade. O período marca um Estado centralizador preocupado com a aceleração do mercado livre, com os processos de recepção das imigrações europeias, com a formação da classe operária, com o início da industrialização em maior escala, bem como com a insurgência de movimentos sociais, de reformas educacionais e medidas sanitárias.

Nesse sentido, o alvo de muitas ações políticas foi a organização e normatização da sociedade, por meio de campanhas nacionais educativas e sanitárias, em que a “família de elite” foi eleita como modelo de educabilidade idealizado. Diante desse quadro contextual, as crianças, as mulheres pobres e os arranjos familiares mais vulnerabilizados tiveram seus papéis sociais ressignificados pela constante vigilância e intervenção jurídica e sanitarista do Estado.⁶⁵ Ainda na

⁶⁵ A historiografia brasileira acumula inúmeros estudos sobre a família de elite, vinculando sua constituição à ideia de patriarcado, ordenamento, civilizatória e cristã, entre outras características fundamentais para a transformação de um modelo nuclear imaginados sobre os rumos de um ambiente urbano e moderno no início do século XX. Dada a amplitude de referências, sugere-se a revisão sistemática realizada por Marisa Teruya (2007).

mentalidade da Primeira República, os papéis masculinos e femininos eram bem definidos, pois,

[...] devia estar ligada ao homem como a “trepadeira a um tronco” e sua vida devia se resumir “em amar e ser amada”. O homem, ao contrário, caracterizava-se pelo vigor físico e pela força moral. Dominado pela sua virilidade, o homem amava menos que a mulher e seu interesse estava mais voltado para o gozo puramente sensual. O homem era mais seco, racional, autoritário e duro. (Chalhoub, 1986, p. 118).

De modo geral, o destino desses infantis, os órfãos, os infratores, os abandonados e os desvalidos tem sido objeto de interesse no campo da História da Educação e da Infância. Isso se deve ao fato de que, predominantemente, eram encaminhados para diversas instituições, sejam elas educativas, voltadas para o aprendizado de algum ofício, ou para abrigos e colônias assistenciais mantidas tanto pelo poder público quanto por misericórdias.⁶⁶

O fato é que essas crianças desprotegidas ficavam sujeitas à exploração, abusos, maus-tratos e aliciamento, além de estarem expostas a uma série de violências físicas, psicológicas e sexuais. A exploração sexual infantil tem suas raízes profundamente enraizadas na desigualdade de poder, na objetificação dos corpos infantis e na cultura do silêncio que permeia esses atos criminosos.

Nesse contexto de violência, são abordadas também as trajetórias de crianças que vivenciaram casos excepcionais de brutalidade, assédio e doenças infectocontagiosas. Assim, a investigação propõe-se a examinar, por meio de uma leitura atenta dos documentos, as relações sociais e jurídicas presentes nesses eventos violentos, os quais envolvem narrativas de testemunhas, debates entre acusações e defesas, bem como desfechos sancionados por júri popular e ratificados pelo poder público. Furniss (1993) demonstrou que o abuso sexual de crianças é definido por afirmações normativas derivadas das especificidades dos sistemas

⁶⁶ Um estudo mais detalhado sobre a produção de pesquisas no Brasil relativas à infância na Primeira República foi levado a cabo por Fabiano Rückert (2020). Nele, o autor indica haver as existências de um predomínio de tipologia documental para o exame dos modos de ser sujeito infantil na temporalidade indicada, quais sejam: peças judiciais, sobretudo as procedentes do Juízo de Órfãos, matérias da imprensa e documentos administrativos das instituições asilares. Deste modo, as pesquisas têm se pautado sobre a condição da criança como sujeito/objeto de tutela, os discursos produzidos e (re) produzidos sobre a infância pobre nas páginas da imprensa, e uma dimensão que desloca a criança pobre para dentro das instituições asilares, mas não elimina a visão depreciativa que a sociedade projetou sobre os menores desvalidos (Rückert, 2020).

cultural, social e legal. Desse modo, as definições normativas estariam relacionadas às práticas de educação da criança e a sua posição nas sociedades:

[...] refere-se ao envolvimento de crianças e adolescentes dependentes, imaturos mentalmente, em atividades sexuais que eles não compreendem totalmente, às quais são incapazes de dar um consentimento informado e que violam os tabus sociais dos papéis familiares; e que objetivam a gratificação das demandas e desejos性uais da pessoa que comete o abuso. (Schechter & Roberge *apud* Furniss, 1993, p. 12).

Inicia-se, a seguir, a análise do processo movido contra João Lourenço Vigo, o qual revela a prática de pederastia contra um menino de 10 anos de idade, identificado como Arno Lorenzon.

3.1 Na busca por “saciar os seus instintos de anormal e corruptor”: análise de um caso de pederastia envolvendo o menino Arno de 10 anos de idade, Caxias do Sul, 1919⁶⁷

A promotoria da cidade de Caxias no estado do Rio Grande do Sul, aos quinze dias de dezembro de 1919, abriu denúncia contra João Lourenço Vigo com base no exame de corpo de delito realizado no menino Arno Lorenzon de 10 anos à época. De acordo com o processo há cerca de três meses antes da queixa, o denunciado teria convidado o pequeno Arno “para ir a sua residência. Ali fazendo-lhe promessas e carícias, fez o aludido menor, saciar seus instintos de anormal e corruptor, com contágio de seu imundo e corpo de pederasta”.⁶⁸ Nessa passagem do processo, em especial ao uso das seguintes expressões: “anormal”, “corruptor”, “contágio” e “imundo”, a linguagem utilizada é altamente patológica, remetendo não apenas a um sujeito criminoso, mas também doente, cujas ações representam risco de disseminação moral e patológica. A associação entre sexualidade desviante e doença reforça a influência dos saberes médico-legais do século XX no campo jurídico, especialmente da psiquiatria, que passaram a classificar e nomear comportamentos desviantes como anomalias naturais.

⁶⁷ A análise dos dois processos objeto desta pesquisa tiveram uma versão reduzida publicada na forma de artigo pela revista teias (v. 25, 78, 2025), com o título: *Micro-histórias comparadas da violência sexual sobre sujeitos infantis: análise de dois processos criminais da cidade de Caxias, RS, durante a Primeira República*. Vide Ripe e Marin (2024).

⁶⁸ Denúncia contra João Vigo. Acervo do Judiciário. Translado do processo crime. Comarca de Caxias. Número: 1366, maço: 54, estante: 181, ano: 1920, página 1: APERS.

Sendo o investigado indiciado com base no artigo 266 do Código Penal da República, por ofensa ao puder, e considerando o agravamento previsto no artigo 39 do mesmo diploma legal, em razão da vulnerabilidade da vítima e da facilidade do local do crime, responderá criminalmente pelos fatos narrados, ficando sujeito às sanções cabíveis e à eventual majoração da pena. O pai do menino, por conseguinte, descreveu na queixa apresentada à Delegacia de Polícia da cidade

Há apenas dois meses ausentou da cidade de Caxias, onde o queixoso residia, notou que seu filho Arno, de 10 anos de idade, andava acabrunhado e doente, sem apetite; e perguntando a este o que tinha, reconheceu a relutância que demonstrava em querer dizer a verdade. Insistindo, porém, nas indagações, afinal o menor seu filho confessou-lhe que sentia dor na garganta e se achava com as partes inguinais inflamadas. Levado imediatamente o paciente a presença dos médicos locais Drs. Bartholomeu Faschini e Vico Bardiré, estes depois de examinado o doente, declararam ter encontrado todas as características de Syphilis, aconselhando o queixoso a levar seu filho para Porto Alegre afim de ser feito no paciente o exame de sangue. (APERS, 1920, p. 3).

Antonio Lorenzoni prontamente levou o filho ao hospital da capital, onde foi confirmada “a existência de Syphilis +++ francamente positiva” no menino. De acordo com o termo expedido pelo escrivão a “doença foi por ele adquirida por contato com denunciado João Vigo, corruptor de menores que mediante promessas por mais de uma vez o levara fora da cidade em lugares ocultos afim de saciar seus fins libidinosos” (APERS, 1920, p. 3v). Outras crianças também foram citadas como possíveis testemunhas do ocorrido, pois “também eram vítimas do infame pederasta” (APERS, 1920, p. 4).

Cabe ressaltar que o contágio dessa infecção sexualmente transmissível, de origem bacteriana, vem sendo combatido no Brasil por meio de campanhas sanitárias desde o ano de 1920. De acordo com Ribeiro (2021, p. 119) a primeira campanha, exatamente no período investigado, “utilizou como estratégia de abordagem o medo e o sentimento de nacionalismo”, de modo que ao vincular “a sífilis ao universo das doenças venéreas e, consequentemente, ao movimento denominado “luta antivenérea”, acabou por associá-la a existência de um certo “mal que deveria ser enfrentado”. Não obstante, os principais materiais de divulgação sobre a sífilis e outras afecções eram folhetos que propagavam educativamente o discurso de forma alarmante trazendo enunciados higienistas, conformadores de corpos e comportamentos. Naquele momento a sífilis era uma doença transmitida decorrente

da falta de informação, sendo necessário discursos carregados de princípios de controle, vigilância, normalização dos corpos a fim de garantir o controle das epidemias (Foucault, 1979).

No Auto de perguntas realizado à vítima, o menino Arno narrou o acontecimento, indicando que estava passando pela estrada com Heitor De Paoli, Albano Stocher e outros amigos quando ao encontrarem a casa de João Vigo, foi por “este convidado a entrar [...] junto com os dois companheiros citados”. Foi, então, que

Vigo levou o respondente para um quarto e depois de fazer-lhe muitas caricias e prometer-lhe um galo de rinha, tirou as calças e pediu-lhe que lhe introduzisse o membro viril no ânus; que o respondente assim o fez, que na mesma ocasião Vigo levou também para o quarto os outros meninos para idêntico. Foi que o fato repetiu-se, mais tarde, por cinco ou seis vezes nas mesmas condições.⁶⁹

Com o passar dos dias o menino sentia fortes dores ao urinar, porém não contava aos pais com medo de ser castigado. Relatou também que “Heitor De Paoli lhe disse que também se achava doente” (APERS, 1920, p. 4). A primeira audiência dos autos secretos foi realizada no dia 14 de dezembro de 1919. No interrogatório, João Lourenço Vigo declarou ter 53 anos, ser uruguaio de nascimento, viúvo, criador de animais e jornaleiro, residente na Sétima Légua da cidade de Caxias. Nesse momento, sete foram as testemunhas contra o réu. Um grupo de quatro adolescentes, todos eles declarando que estiveram e eram frequentes à casa de Vigo. Alguns relataram que o acusado inclusive lhes dava dinheiro para que satisfizessem o pederasta passivo. Também afirmaram terem sido contagiados por sífilis, estando doentes há mais de um ano por cancros.

A partir desses relatos, o escrivão manifestou nos autos que “esse procedimento do denunciado era público e notório, e era escancarado aos próprios menores a maneira como o velho chamava os menores que passavam para saciar no próprio corpo viciado seus instintos bestiais de tipo-invertido” (APERS, 1920, p. 8). O outro conjunto de depoentes era composto por três adultos comerciantes locais. Nos testemunhos, todos afirmavam saber que João Vigo era “há muitos anos conhecido por se entregar à pederastia ativa e passiva, não distinguindo menores e maiores” (APERS, 1920, p. 9v).

⁶⁹ Auto de perguntas ao menor Arno Lorenzoni. Acervo do Judiciário. Translado do processo crime. Comarca de Caxias. Número: 1366, maço: 54, estante: 181, ano: 1920, página: 4, APERS.

Na audiência de 4 de janeiro, o primeiro a depor foi o garoto, Heitor de Paoli, com 14 anos, solteiro, estudante, quando questionado sobre o fato, disse que:

[...] somente entrou com o accusado antes de ir para o collegio Dante Alighieri este anno, em Porto Alegre; que em janeiro a fevereiro esteve diversas vezes com João Vigo que dando-lhe dinheiro, [...] entregava-se a pederastia passiva com elle depoente em sua propria residencia delle réo; que este facto repetiu-se muitas vezes mesmo com outros menores, amigos do depoente; que pelo facto exposto estava tambem doente no membro viril encontrando dificuldades ao urinar; mais de um anno e meio, mais ou menos; que desde fevereiro ultimo não mais esteve com o dennunciado. (APERS, 1920, p. 8).

A segunda testemunha era o menino Albano Hoaher, à época com 11 anos de idade, solteiro, operário e residente na cidade. Ao ser questionado sobre o ocorrido responde que “esteve na casa de João Vigo com o menor Arno e outros e que o dennunciado levou elle depoente e convidou-o para que introduzise o membro viril no annus delle réo, o que fez o depoente retirando-se em seguida” (APRS, 1920, p. 9). Ainda no depoimento do garoto, este disse que:

[...] quatro mezes mais ou menos na contacto com João Vigo, adoeceu de moléstias venenosas; que conhece o dennunciado como um individuo sem vergonha que faz o papel de mulher de todos os menores que encontra, que elle depoente por diversas vezes, há dois mezes mais ou menos esteve com o réo num quarto e com elle entregou-se o acto de inversão. (APERS, 1920, p. 9).

Por fim, o último menor a ser ouvido foi João Gomes Falcão, com 14 anos, solteiro e empregado do banco pelotense, sobre a denúncia, relatou que há cerca de 6 meses esteve com o denunciado e que “praticando com elle actos de forma pederastia, estava por perto do depoente e passava por parte do dennunciado [...] que conhece muitos outros menores também freqüentadores da casa de João Vigo” (APERS, 1920, p. 10).

Na audiência de atos públicos, realizada no dia 16 de janeiro de 1920, João Lourenço Vigo afirmou estar adoentado em casa na época do crime que lhe fora imputado. Disse, ainda, que todos os meninos que depuseram contra ele, estiveram de fato em sua casa. Assumia, assim, que praticava a pederastia ativa e passiva, mas que referente ao fato de ser o transmissor da infecção ao menino Lorenzoni afirmou que

[...] todos os menores adolescentes e alguns homens casados de Caxias, teriam que queixar-se igualmente, pois há muitíssimos anos se entrega a este vício com muita gente boa desta e de outras cidades. [...] O denunciado afirma que aprendeu a pederastia ativa e passiva em Porto Alegre, quando solteiro ainda, mocinho de quatorze a quinze

anos, deixando o vício durante o tempo de casado, doze anos mais ou menos, para recuperá-lo depois de viúvo, há treze anos. (APERS, 1920, p. 11v).

O episódio foi difundido pelos veículos de comunicação regionais, os quais acompanhavam o desenrolar do processo de denúncia criminal contra João Vigo. A primeira notícia publicada foi no jornal “O Brazil”, um periódico do Partido Republicano (PRR), no dia 28 de fevereiro de 1920 alertava claramente à título de nota que o crime ocorrido se tratava “corrupção de menores”, indicando o encerramento da “audiência dos atos públicos do processo crime a que responde João Lourenço Vigo, como incursão nas penas do art. 266 § único do Código Penal da República” (O Brazil, 28 de fevereiro de 1920, p. 5). Passados pouco mais de um mês, o mesmo periódico publica um edital pronunciando que “se acha o dito réu em lugar incerto e não sabido” e que sua fiança havia sido fixada no valor de 3:000\$000 reis (O Brazil, 10 de abril de 1920, p. 5). Convém destacar que, de acordo com Luiz Mott, a opinião pública considera como grande ameaça “as relações sexuais envolvendo homem adulto com menino ou adolescente, na medida em que dois tabus cruciais são desrespeitados: o erotismo intergeracional e a homossexualidade” (Mott, 1989, p. 33).

No dia 1º de maio daquele ano, João Vigo era ainda noticiado como sendo um réu foragido da justiça, contudo foi nesse dia que o Júri popular condenou o réu ao grau máximo de três anos de prisão celular, cuja pena deveria ser cumprida na Casa de Correção de Porto Alegre. Exatamente cinco dias após o julgamento, Vigo foi conduzido ao presídio onde prestou pena de três anos de detenção, sendo libertado no dia 6 de maio de 1923. Diante do acontecimento descrito, observa-se a existência de certos modos de educabilidade em relação à sexualidade. Os excertos do processo evidenciam as normas e expectativas sociais vigentes quanto ao comportamento sexual. O uso de termos como, por exemplo, “tipo-invertido”, anormal, libidinoso e imundo demarcam não somente como a sociedade percebia a homossexualidade, como o próprio sistema jurídico classificava esses sujeitos que não acompanhavam a padronização moral da época.

Na mesma cidade de Caxias do Sul, no ano de 1926 o Ministério Público apresentou denúncia contra Angelino Alves Paim, processo este, que será analisado no próximo subitem.

3.2 “Mal sabendo de seus intutos libidinosos e perversos”: o processo da pequena Maria, vítima de violência sexual no mato dos burgos na cidade de Caxias do Sul, 1926

Até a metade do século XX, a virgindade das mulheres tinha um valor simbólico especial na sociedade. O estado de castidade feminina era elemento significativo de honra, tanto da mulher como da família. Na ocasião do crime contra a menina Maria, havia uma diferenciação jurídica entre o crime de estupro e o de defloramento. O primeiro envolvia formas de coação violenta enquanto o segundo estava mais próximo de uma prática persuasiva, fosse pela investida de sentimentos ou por promessas. Contudo, era comum que em casos de defloramento também houvessem agressões físicas pelo não consentimento do ato sexual.

Não obstante, no Brasil, identifica-se uma série de crimes de defloramentos em que a solução jurídica encontrada fora o casamento do agressor com as ofendidas. Na mentalidade social da época, esse suposto indulto para o crime teria no matrimônio uma resposta à ofensa causada. Essa prática suspendia automaticamente as penas, desde que pais e as próprias mulheres concordassem com o casamento. No Brasil, o crime de sedução e defloramento passou a ser tratado como estupro somente no Código Penal de 1890 e no Civil de 1916. O Código Penal de 1830 não faz uma distinção muito clara entre o que seria estupro e o que seria defloramento (Machado, 2015):

Capítulo II: Dos crimes contra a segurança da honra: Secção I: Estupro Art.219. Deflorar mulher virgem, menor de dezessete anos (Brasil, 1830, cap. II, secção I, art. 219). Art.220. Se o que cometer o estupro, tiver em seu poder ou guarda a deflorada (Brasil, 1830, cap. II, secção I, art. 220). Art.221. Se o estupro for cometido por parente da deflorada em grau, que não admite dispensa para casamento. (Brasil, 1830, cap. II, secção I, art. 221).

Caxias, 9 de janeiro de 1926. O Ministério Público denunciava Angelino Alves Paim pelo crime de estupro de uma menor. Na época, Angelino foi descrito como sendo de “cor morena, cabelos pretos e crespos, olhos castanhos, bigodes pretos (pequenos), de estatura corpulenta com um metro e setenta centímetros de altura, de vinte e sete anos” (APERS, 1926, p. 100-101). O uso dos vocábulos como “cabelos pretos”, “cor morena” e também “estatura corpulenta”, operam como marcadores raciais implícitos, sob a ótica do imaginário social e jurídico que associa o corpo negro

à periculosidade, à força física e à ameaça social, uma construção que remonta à escravidão e se perpetua no pós-abolição como estratégia de racionalização do crime (Almeida, 2019). Tratava-se de um homem solteiro, natural do estado do Rio Grande do Sul, residente há pouco mais de um ano na cidade de Caxias, exercendo a profissão de jornaleiro. O racismo por parte das autoridades, estava presente nos processos,

[...] a menção “cor” não consta em regra das folhas de qualificação dos indiciados com indicações impressas (nome, idade, profissão etc.) e espaços em branco correspondentes, a serem preenchidos. Não obstante, o qualitativo “negro”, “pardo” é às vezes introduzido a tinta, em letras bem nítidas, na margem das páginas. (Fausto, 1984, p. 55).

Em 6 de Janeiro, o réu foi ao local onde residia a menor Maria da Conceição, de 11 anos. Planteado de segundas intenções, Angelino convenceu Dona Hortência Maria da Conceição, mãe da dita menor, a deixar sua filha acompanhar o denunciado até o Hotel Caxiense, onde supostamente se encontrava a avó da menina em estado debilitado de saúde. A mãe era uma mulher de trinta e nove anos, pobre, viúva, de profissão lavadeira que “depois de alguma relutância, [...] acedeu aos instantes rogos de Angelino, mal sabendo dos seus instintos libidinosos e perversos”. Aproveitando da iludida ocasião, o abusador levou a menina para dentro dos matos do Burgo, nos arrabaldes da cidade, onde atentou contra a virgindade da “rapariguinha”. Ali, “afastados e certo de que nas cercanias não tinha pessoa alguma”, Paim se aproveitando “da fraqueza de Maria, a segura, deita-a ao chão, e apesar da resistência de Maria teve cópula carnal com a infeliz vítima” (APERS, 1926, p. 4).

Deste trecho, em especial quando é descrita toda a violência carnal, observa-se a vítima como frágil, indefesa, inocente e o acusado como forte, dominador e violento. A narrativa reforça o ideal de feminilidade passiva e vulnerável, ao mesmo tempo em que estabelece a violência sexual como uma violação da pureza e moralidade. A mãe de Maria também apresentou na delegacia as roupas gastas da menor e “o vestido e os calções que Pain meteu as mãos rasgado e até causando arranhões sobre o manto de venus.”⁷⁰ A expressão “manto de vênus”, reforça a materialidade do crime e a marca que ele deixa no corpo da vítima. Além disso, atribui ao corpo da mulher um caráter sagrado que, ao ser violado, torna-se evidência da violência sofrida e da dor resultante.

⁷⁰ Sub-chefatura de polícia da 2º região Caxias. Indagações Policiaes. Acervo do Judiciário. Comarca de Caxias. Sumário Crime. Número: 1522, maço: 64, estante: 101, ano: 1926, página: 4, APERS.

A pequena Maria, reagiu às investidas agressivas de Paim, “batendo-se para livrar-se” e “que querendo correr, este a pegou com tal violência causando-lhe diversas escoriações” (APERS, 1926, p. 4). O exame de corpo de delito fora realizado dois dias após o acontecimento trágico. De acordo com o laudo expedido “houve defloramento ou estupro”, praticado de modo “recente”, sendo o meio empregado “provavelmente o membro viril em ereção”, havendo “cópula carnal” e a manifestação de “vestígios evidentes de violências”, quais fossem “unhadas sobre o manto de vênus, arranhaduras sobre a face interna da coxa esquerda, equimoses na região axial esquerda.”⁷¹

No processo, observa-se a delação de uma série de testemunhas que presenciaram a chegada da menina Maria. As narrativas são, praticamente, homogêneas e descrevem com muita precisão a tristeza em que a “pobre coitada” chegou à casa, chorando, com as roupas rasgadas e com medo de contar à mãe sobre o ocorrido. Em relação a este excerto, ele revela outro aspecto importante, os efeitos subjetivos do poder disciplinar. A vergonha e o medo da vítima não são apenas reações emocionais, mas também efeitos do regime de sexualidade de constrói o sexo, sobretudo o sexo feminino fora do casamento ou em situações de violência. Na ocasião da chegada, Angelino disse a todos que lá estavam que a menina estava machucada, pois “haviam sido atropelados por um boi perto de um potreiro” e ao “passar pela cerca que é de arame farrapado se tinha rasgado” (APERS, 1926, p. 15). Somente no dia 28 de janeiro daquele ano que Angelino Alves Paim deu seu depoimento na Intendência Municipal onde, com base nos artigos 192, 193 e 195 do Código de Processo Penal do estado, sua prisão foi decretada.⁷²

Os dispositivos mencionados do Código de Processo penal do Estado do Rio Grande do Sul, estão localizados na secção II do código “prisão por ordem escrita”. A

⁷¹ 2º Região Policial. Auto de exame de defloramento. Indagações Policiaes. Acervo do Judiciário. Comarca de Caxias. Summario Crime. Número: 1522, maço: 64, estante: 101, ano: 1926, página: 5, APERS

⁷² Art. 192 – A excepção do flagrante delicto, a prisão preventiva só tem lugar por indiciamento em crime inafiançável e mediante ordem escrita do juiz competente para a formação da culpa (Rio Grande do Sul, 1898, cap. IV, secção II, art. 192).

Art. 193 – É necessário para a expedição de uma ordem de prisão que concorram indícios ou presunções veementes contra o culpado (Rio Grande do Sul, 1898, cap. IV, secção II, art. 193).

Art. 195 – Fóra dos casos do artigo anterior, a ordem de prisão pode ser expedida: a) quando o indiciado revela a intenção de fugir ou tenta destruir os vestígios do crime; b) quando o facto produz grave escândalo ou público alarme; c) quando o indiciado não tem domicílio certo, nem profissão conhecida, ou é estrangeiro ou nacional sem domicílio no Estado; d) quando a prisão convém à investigação policial ou à formação da culpa; e) quando o indiciado, sem excusa legítima, deixa de acudir à citação (Rio Grande do Sul, 1898, cap. IV, secção II, art. 195).

prisão preventiva só pode ocorrer mediante indiciamento em crime inafiançável, por ordem escrita do juiz competente, e evidências contundentes contra o acusado, visando à investigação policial e à formação da culpa. No dia 4 de fevereiro de 1926 o carcereiro da cadeia civil apresentou o réu para ser interrogado na Fase Pública do processo crime. Nesse momento, o agressor não negou seu crime, contudo relatou a seguinte discordância:

[...] cometeu o crime, mas tem que dizer que a ofendida Maria Conceição tem mais de onze anos, regulando ter dezessete para dezoito anos, mas que provará ele se conseguir a certidão de idade, no município de Bom Jesus. E que Hortência da Conceição é responsável pelo fato referido porque [...] sabendo que o interrogado gostava de Maria Conceição.⁷³

Angelino tentou se valer de duas estratégias. A primeira ao afirmar que a menina aparentava ter a idade próxima à maioridade legal; a segunda, de que possuía laços sentimentais com a vítima e que, possivelmente, contava com a ciência da mãe da mesma. Não obtendo sucesso, em sessões abertas seguintes discorreu ser “amante da mãe da ofendida”, o que fora desmentido pela menor e por várias outras testemunhas. Todavia, a idade correta da vítima ainda despertava confusão, uma vez que se tratando de um abuso sexual com uma mulher acima dos 16 anos a penalidade seria mais branda. Tanto que a defesa de Angelino indicou ao juiz que:

A figura criminológica do estupro presumido, definido no art. 272 do Código Penal, exige para a sua caracterização que a menor ofendida tenha menos de 16 anos de idade. Neste caso, diz, o Dr. Viveiros de Castro a fls. 52 de “Os delitos contra a honra de mulher”, a idade é um elemento essencial, constitutivo do delito. A falta desse requisito não importa na não criminalidade do ato. E tão rigorosa deve ser essa prova que, como muito bem acentua o citado criminalista, ela só pode ser demonstrada pelos assentos do registro civil ou eclesiástico. As justificações, em assumpto de tal relevância, tem um valor muito relativo, como se evidencia as lições do mesmo mestre. E só em casos especialíssimos podem ser levadas a efeito.⁷⁴

A defesa de Angelino seguiu por meio de tonalidade de um discurso desqualificador da vítima chegando ao absurdo de afirmar que:

Maria da Conceição tem 17 para 18 anos. **Tinha namoro com o denunciado e com ele teve relações sexuais por sua livre e espontânea vontade.** Ninguém a forçou. A mãe da menor citada favorecia e alimentava esse namoro. [...] ademais **nem sequer se**

⁷³ Interrogatorio do réo Angelino Alves Paim. Acervo do Judiciário. Comarca de Caxias. Summario Crime. Número: 1522, maço: 64, estante: 101, ano: 1926, página: 24, APERS.

⁷⁴ Peça de defesa do advogado de Angelino Alves Paim. Em defesa. Acervo do Judiciário. Comarca de Caxias. Summario Crime. Número: 1522, maço: 64, estante: 101, ano: 1926, página: 41, APERS.

cogitou de demostrar que houve promessa de casamento, para os efeitos da caracterização do defloramento. E estupro não houve ainda no caso de a menor ter mais de 16 anos por isso não está averiguado a violência. Maria da Conceição cedeu porque quis. (APERS, 1926, p. 41, [grifos nossos]).

O magistrado, todavia, não tinha o mesmo entendimento, que chegou a declarar que:

A impronuncia de Angelino Alves Paim, seria o direto de morte na justiça de Caxias. O crime por ele praticado, abusando da fraqueza de uma menor, para saciar suas paixões brutais [...]. Estamos diante de um crime, em que não é só a justiça que pode ser aplicado ao delinquente [...] para a sua segurança que Angelino Alves Paim, seja despejado do meio social [...]. Em sua defesa, alega que a menor Maria da Conceição era sua namorada.⁷⁵

Pela falta de ausência de documentação comprobatória da idade exata da vítima, a mesma teve que passar por outro exame médico que, de alguma forma, colocavam a menina novamente em situação, pelo menos psicológica, de constrangimento. Os peritos concluíram que a menina deveria ter “treze anos presumíveis”, pois possui “pelos nas axilas e no púbis, pela proporcionalidade dos membros e sobretudo pelo oferecimento dos quatros segundos molares”.⁷⁶ Por fim, o juiz indicava se tratar de uma menina honesta e que a denúncia contra o réu Angelino Alves Paim seria procedente com os artigos 268 e 272 do Código Penal, sendo o réu sujeito à prisão.

No final do processo, a decisão do júri foi acusar o réu Angelino Alves Paim de cúpula carnal com a menor Maria da Conceição. Foi definido também que se tratava de uma menina honesta e virgem, menor de dezesseis anos, cuja violação foi praticada com uso da violência física. Sendo assim, foi decretada que fosse cumprida na Casa de Correção a prisão celular do condenado a dois anos e três meses pelo crime de estupro, acrescida do atenuante do crime de lesões corporais leves a mais sete meses e meio. Tendo em vista o cumprimento de pena preventiva, Angelino Alves Paim foi posto em liberdade na cidade de Porto Alegre no dia 27 de março de 1929, momento em que se deu a baixa do processo. A seguir, apresentam-se os desfechos dos dois casos envolvendo violência sexual.

⁷⁵ Notas do magistrado. Acervo do Judiciário. Comarca de Caxias. Summario Crime. Número: 1522, maço: 64, estante: 101, ano: 1926, página: 43, APERS.

⁷⁶ Auto de exame. Acervo do Judiciário. Comarca de Caxias. Summario Crime. Número: 1522, maço: 64, estante: 101, ano: 1926, página: 49, APERS.

3.3 À guisa de cotejo: análise comparativa dos casos de violência sexual em sujeitos infantis

Neste momento, apresenta-se uma análise comparativa destes dois desfechos de violência sexual, que inicialmente parecem semelhantes, mas foram julgados de formas distintas e por diferentes dispositivos do Código Penal. O primeiro denunciava por atentado ao pudor a violação sexual sobre um menino, enquanto o segundo, em uma menina, entendia o caso como sendo de estupro. Cabe ressaltar que ambos os crimes ocorreram antes da promulgação do Código de Menores de 1927. Contudo, o referido código demonstrava maior preocupação com os possíveis perigos que crianças e jovens pudessem representar ou enfrentar, incluindo abandonados, deficientes, carentes, infratores, ociosos, em situação de rua ou aqueles que apresentassem condutas antissociais, do que com a proteção dos direitos fundamentais relativos ao desenvolvimento físico, intelectual, afetivo, social e cultural.

Inegável, hoje em dia, é não perceber que crianças abusadas sexualmente devem ser vistas como vítimas, uma vez que “a responsabilidade pelos atos e práticas sexuais abusivas, invariavelmente terá que recair sobre o adulto transgressor” (Alberton, 2005, p. 123). Observa-se que é o abusador quem “seduz” e consegue garantir seus propósitos por meio do domínio afetivo ou pelo uso da violência, através da força física e da ameaça. Ademais, percebe-se nos discursos jurídicos certa forma de subjugação à ideia de que foi um desejo da vítima. Porém, como afirmou Tatiana Landini (2011), desde o final do século XIX já era possível perceber a presença de uma sensibilidade em relação a crimes sexuais contra menores. Tanto que, no Código Penal Republicano de 1890, esses crimes estavam previstos sob o título de “crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”. Somente, no Código Penal de 1940, que os crimes sexuais foram categorizados como crimes contra os costumes, havendo uma sessão exclusiva de crimes contra menores.

A interdição exercida pelo adulto sobre a sexualidade infantil evidencia-se nos enunciados repressivos que perpassam o discurso jurídico. Ao longo da história, a violência sexual contra crianças foi reiteradamente negligenciada, relativizada ou mesmo legitimada por condicionantes culturais, religiosos, políticos e econômicos. A insuficiência de mecanismos de tutela às vítimas, somada à impunidade de muitos agressores, perpetuou um ciclo de violência que se estende até o presente. A investigação de processos criminais referentes a abuso sexual infantil no início do

século XX mostra-se frutífera por esclarecer, de um lado, as concepções de infância e de sexualidade então vigentes e, de outro, as representações sociais atribuídas a vítimas e ofensores. Esse exame também revela lacunas do sistema de justiça, como a invisibilização da violência e a deficiência de instrumentos de responsabilização. Não raro, tais delitos eram enquadrados como “atentados aos costumes”, vinculando-os mais a valores morais das elites do que à violação da dignidade humana (Vigarello, 1998).

Michel Foucault (2010) demonstra que, a partir do século XVIII, formou-se uma série de dispositivos de poder voltados a regular a sexualidade feminina e infantil. No caso das mulheres, produziu-se a histerização do corpo feminino, processo tripartido que: (i) saturou esse corpo de significações sexuais, (ii) medicalizou-o sob suspeita patológica e (iii) integrou-o funcionalmente ao espaço familiar e reprodutivo, cristalizando o papel da “mãe” em oposição à “mulher nervosa” (Foucault, 2010, p. 115). Paralelamente, instaurou-se a pedagogização do sexo da criança, fundada na ideia de que toda criança seria potencialmente sexual e, por isso, simultaneamente perigosa e em perigo; caberia à família, à escola e à medicina vigiar e corrigir, de modo contínuo, qualquer manifestação considerada desviante (Foucault, 2010, p. 115-116). Esses mecanismos compõem, ainda segundo Foucault, uma tecnologia da sexualidade sustentada por três domínios privilegiados: pedagogia (sexualidade específica da criança), medicina (fisiologia sexual feminina) e demografia (controle dos nascimentos). Neles, termos como “pecado de juventude”, “doenças dos nervos” e “fraudes contra a procriação” convergiram para legitimar práticas de vigilância e normatização dos corpos (Foucault, 2010, p. 127).

Neste capítulo, foi possível discutir a sexualidade tanto à luz da legislação quanto em cada caso particular apresentado. As micro-histórias de violência sexual contra crianças revelam não apenas a persistência histórica do problema, mas também a maneira pela qual os discursos jurídicos, médicos e pedagógicos produziram subjetividades atravessadas por culpa, silêncio e opressão. A análise foucaultiana, ao articular saber e poder, evidencia que a categoria “crime” transcende o âmbito jurídico, inserindo-se numa malha de dispositivos disciplinares voltados à gestão do risco e o governo das condutas, contribuindo para uma leitura crítica das continuidades e rupturas que caracterizam a violência sexual infantil. A seguir, será apresentado o último capítulo, referente ao crime de infanticídio.

4. Infanticídio

Neste capítulo, realiza-se inicialmente uma análise da etimologia da palavra “infanticídio”, seguida da abordagem conceitual apresentada no guia didático e histórico de verbetes sobre a morte e o morrer. Em seguida, o crime de infanticídio é examinado à luz do Código Penal de 1890, com especial atenção à maneira como a legislação da Primeira República tratava a questão da honra da mulher, incorporando comentários pertinentes ao referido diploma legal. Posteriormente, procede-se a uma comparação entre o tratamento conferido ao infanticídio e ao aborto no contexto do Código Penal vigente (1940), destacando as principais distinções em relação às práticas e percepções jurídicas anteriores ao período em estudo. Na sequência, o infanticídio será analisado sob a perspectiva da racionalidade da Primeira República, considerando os mecanismos de controle social sobre a sexualidade feminina. Também são discutidos temas como a gravidez, o papel social da mulher nesse contexto e os discursos predominantes sobre o corpo feminino. Por fim, o capítulo encerra-se com a apresentação de um quadro sintético que relaciona os processos criminais identificados ao crime de infanticídio, servindo de base para a análise de dois casos que serão explorados no capítulo.

A palavra infanticídio tem a origem na fusão de duas palavras latinas: *infantis*, que quer dizer criança e *caedere*, que significa matar. No *Guia didático e histórico de verbetes sobre a morte e o morrer* a historiadora portuguesa Alexandra Esteves, diz que,

O infanticídio tem sido associado ao sexo feminino. Com o aumento do reconhecimento e valorização da criança, houve uma crescente condenação e rejeição ao infanticídio. Isso levou à implementação de políticas que moldaram a interação entre mãe e recém-nascido, resultando em uma repressão mais severa aos crimes cometidos contra este último. (Esteves, 2022, p. 168).

No Brasil, o crime estava tipificado no artigo 298 do Código Penal de 1890, localizado no título X referente “dos crimes contra a segurança de pessoa e vida” mais especificamente em seu capítulo II, do infanticídio. Conforme art. 298

Art. 298 - Matar recém-nascido, isto é, infante, nos sete primeiros dias do seu nascimento, quer empregando meios directos e activos, quer recusando a vítima os cuidados necessários á manutenção da vida e a impedir sua morte: Pena – de prisão celular por seis a vinte e quatro annos. Paragrapho único. Si o crime for perpetrado pela māi, para

ocultar a desonra propria: Pena – de prisão cellular por tres a nove annos. (Brasil, 1890, titulo X, cap. II, art. 298).

Na emergência da República e com as influências da escola positivista, a mulher era vista como um “fator de controle dos conflitos sociais, que poderiam ser contornados e mesmo impedidos através da ação moralizadora da personagem feminina” (Pesavento, 1992, p. 72). O comentário feito a este dispositivo do código, pode-se observar que:

A censura sobre o *infanticidio* restringe a atenuante somente á mãe infanticida em relação ao filho illegítimo de facto. Pode ser illegítimo de facto e não de direito, por exemplo, o da mulher que concebe na ausencia do marido, até que este faça pelos meios legaes ceder á verdade a presumpção *filius est, quem justoe nuptioe demonstrant.* (Araujo, 1901, p. 26 [grifos do autor]).

Quando a mãe comete o crime para ocultar a sua desonra, a pena a ser aplicada é mais branda. No comentário, a presença de excertos em latim, neste caso “*filius est, quem justoe nuptioe demonstrant*”,⁷⁷ não se limita ao conhecimento forense explícito, mas representa uma dinâmica de poder, os discursos prevalecentes em uma determinada época como uma forma de verdade.

A parte especial do atual Código Penal, em seu título I “dos crimes contra a pessoa” e o capítulo I identificado como “dos crimes contra a vida”, em seu artigo 123, tem-se a figura do crime de infanticídio, “matar, sob influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após” (Brasil, 1940, Parte Especial, Título I, cap. I, art. 123). Logo após, estão descritas as formas de aborto, sendo ele provocado por gestante ou por terceiro. As formas qualificadas estão tipificadas em seus artigos 127 e 128. Segundo o vocabulário jurídico, sobre o crime de infanticídio: “crime praticado pela mãe, que, sob a influência do estado puerperal, mata o próprio filho [...] diferencia-se do homicídio comum pela motivação especial e pela condição física e psíquica da mulher” (Greco, 2021, p. 525).

O aborto é conceituado no dicionário jurídico como “interrupção voluntária ou involuntária da gestação, provocando a morte do feto ou embrião” (Silva, 2012, p. 4). As práticas de infanticídio, de aborto e de abandono de crianças eram tratadas de forma diferenciada, do ponto de vista legal, moral e social, no período estudado. Sob a égide do Código Penal de 1890, as condutas foram tipificadas a refletir não apenas um ideal de moralidade cristã (herdadas do período colonial) e patriarcal, mas também

⁷⁷ “Ele é filho, quem justas núpcias demonstram”. Tradução nossa.

as novas formas de governamentalidade. A noção de governamentalidade, segundo Foucault (2008), refere-se a uma forma específica do poder que não se reduz nem à soberania e nem à disciplina. Para Foucault,

Por governamentalidade entendo o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bem específica, embora muito complexa, de poder, que tem como alvo principal a população, como forma essencial de saber a economia política, e como instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança". (Foucault, 2016, p. 143-144).

O Código Penal de 1890 já previa um tratamento diferenciado para esse crime, quando cometido pela mãe "sob influência do estado puerpera". Tal dispositivo expressa um deslocamento da pena para o campo da medicina e da psicologia nascente.

Durante a Primeira República, a sociedade Rio-Grandense foi marcada por múltiplas formas de violência que transcendiam os embates políticos formais, manifestando-se de maneira recorrente nas dinâmicas sociais cotidianas. Conflitos fundiários, rivalidades familiares e a imposição de uma ordem social hierarquizada contribuíam para a naturalização de práticas violentas tanto nos espaços públicos quanto nos privados. O controle social era exercido predominantemente por meio da coerção, frequentemente legitimada por instituições estatais como a justiça e a polícia, cujo funcionamento seletivo reproduzia e aprofundava desigualdades estruturais de classe, gênero e faixa etária. Nesse cenário, mulheres, crianças e indivíduos em situação de vulnerabilidade social figuravam entre os mais expostos às violências silenciadas por códigos morais hegemônicos e por um arcabouço jurídico pouco eficaz na proteção de seus direitos fundamentais. Além disso, eram noticiados vários casos nos jornais da época, justamente com

[...] uma linguagem própria e diferente das encontradas nos jornais do século XX, mas que apontam uma mesma preocupação, estes relatos indicam-nos a tentativa de controle sobre as práticas, as condutas e o corpo das mulheres e, sobretudo, uma "vontade de saber" do aparato jurídico-policial. (Costa, 2003, p. 140).

Nesse contexto, "a estratégia principal deste controle foi feita através da publicidade do corpo e dos produtos do corpo feminino" (Costa, 2003, p. 46). A exposição pública do corpo da mulher, de sua sexualidade e da consequência visível de sua conduta, a gravidez fora das normas, funcionava como um alerta moral para toda a coletividade. Era menos importante a existência de um crime consumado do

que o impacto social de sua divulgação. A Constituição de 1891 consolidou uma nova configuração institucional, assentada em princípios republicanos e federativos, promovendo, ao menos formalmente, a descentralização do poder político e jurídico (Carvalho, 2002). Todavia, as práticas judiciais e penais permaneceram fortemente influenciadas pelas estruturas herdadas do período colonial e imperial, notadamente pelo legalismo de matriz europeia (Sirotti, 2021).

O controle social sobre a sexualidade feminina no Brasil da Primeira República foi marcado pela atuação de instituições como a justiça, a medicina, a polícia e a igreja (bastante influenciada no período colonial), que utilizaram diferentes mecanismos para disciplinar os corpos femininos, em especial sobre a reprodução. Os inquéritos policiais, processos, autos de corpo de delito, funcionavam tanto como instrumentos de apuração de crimes, mas também como peças pedagógicas de punição e de exemplo.

Um marco central desse processo foi a promulgação do Código Penal de 1890, que substituiu o Código Criminal do Império de 1830. Inspirado nas codificações penais francesa e italiana, o novo código buscava racionalizar o sistema punitivo por meio da tipificação sistemática dos delitos e da proporcionalidade das penas (Sontag, 2016; Siqueira & Guedes, 2021). Entretanto, a legislação penal de 1890 não rompeu com os valores conservadores que permeavam as concepções de moralidade e de ordem pública da época. Práticas sociais consideradas desviantes tais como a vadiagem, a mendicância e os jogos de azar também foram criminalizados, enquanto crimes contra a propriedade receberam tratamento punitivo severo. A ênfase do aparato penal recaiu, assim, sobre a manutenção da ordem e o controle das classes subalternas (Carvalho, 1987; Neves, 2014). A seletividade na aplicação das leis era evidente: crimes graves como homicídios, furtos e roubos eram duramente punidos, mas a ação da justiça favorecia sistematicamente as elites sociais, ao passo que grupos marginalizados como negros, indígenas e pobres figuravam como os principais alvos das políticas repressivas (Chalhoub, 1986).

No âmbito da esfera doméstica, delitos como a violência contra mulheres e o infanticídio eram tratados de forma ambígua. Embora formalmente tipificados pelo Código Penal, esses crimes eram frequentemente relativizados pelas instâncias jurídicas sob a influência de valores patriarcais. Homens agressores, por exemplo, muitas vezes recebiam penas brandas, em razão da presunção de autoridade

masculina no lar. Em contrapartida, mulheres envolvidas em casos de infanticídio eram usualmente alvo de julgamentos morais severos, sendo representadas como transgressoras da norma materna e da moralidade dominante (Rago, 1985).

A presente investigação justifica-se pela necessidade de compreender os intrincados mecanismos de educabilidade e de controle social vigentes em determinado contexto histórico, na medida em que tais dispositivos constituem importantes chaves interpretativas para os padrões culturais, morais e institucionais que orientavam a organização social e regulavam os comportamentos individuais. Em especial, tornam-se relevantes as dinâmicas relacionadas à sexualidade e à construção social dos papéis de gênero, com ênfase na figura feminina. Os casos analisados evidenciam um regime de valores e moralidades que impunha severas restrições à sexualidade das mulheres, especialmente das jovens, submetidas a intensas pressões sociais para ocultar gravidezes consideradas ilegítimas, dado o forte estigma atribuído às relações sexuais fora do matrimônio.

Tal contexto revela o caráter disciplinador da educabilidade, marcada por uma lógica punitiva em que a preservação da honra familiar e da reputação feminina se sobreponha às dimensões do bem-estar individual e da saúde física. A análise das motivações, das pressões sociais e das respostas institucionais, notadamente no âmbito jurídico, educacional e religioso, permite compreender de que maneira a moralidade operava na conformação de normas de gênero, estabelecendo expectativas rigidamente demarcadas sobre a feminilidade e a maternidade. Esses dispositivos normativos, reforçados por instituições como a Igreja, o aparato legal e as práticas pedagógicas, contribuíam para a manutenção de uma ordem social patriarcal, sustentada por mecanismos simbólicos e materiais de controle dos corpos e das condutas femininas.

O século XIX e início do XX foram marcados pela ascensão da ciência como discurso de verdade. A atuação do saber/poder médico não era neutra, ao contrário, estava imersa no projeto de regulação da sexualidade e da maternidade. Desta maneira, a medicina, a biologia e o positivismo tornaram-se paradigmas de autoridade, legitimando intervenções sobre os corpos e subjetividades. Nesta esteira, sintetiza Rohden (2003) ao afirmar que “o evolucionismo social, o positivismo, o naturalismo e o darwinismo social ganhavam adeptos. A profissão de cientista era valorizada quase como um sacerdócio” (Rohden, 2003, p. 39). Todo esse saber

científico aplicado à mulher, tendia a reduzi-la a uma função biológica: a de reproduutora.

A gravidez era concebida não como uma experiência subjetiva, privada, mas sim, como um dado biológico e ao mesmo tempo, uma questão de interesse público. Por toda a questão instintiva da preservação da espécie e “a mulher tem como destino a reprodução. Desde a mais tenra idade e especialmente a partir da puberdade, ela passa a ser vigiada para que nada comprometa esta missão” (Rohden, 2003, p. 50). Outro papel destinado à mulher na Primeira República é que a mulher ideal era aquela educadora, a guardiã da moral doméstica e da estabilidade da família, “surgindo o ideal da mãe educadora, isto é, aquela que é a transmissora da moral, a chamada ‘anjo do lar’, a quem se restringiu seus domínios à casa e à proteção da família” (Merchán, 2019, p. 136).

Com o advento da República e o fortalecimento do Estado laico, esperava-se um afastamento da Igreja nos assuntos penais. No entanto, a medicina assumiu esse papel normativo, especialmente por meio da atuação dos médicos legistas. Foucault (2014), ao seu turno, interpreta que a sexualidade passou a ser confessada, medida, observada e normalizada. A confissão, antes um ritual religioso, tornou-se um procedimento médico e judicial, como afirma o autor:

Através de uma codificação clínica do ‘fazer falar’: combinar a confissão com o exame, a narração de si mesmo com o desenrolar de um conjunto de sinais e de sintomas decifráveis; o interrogatório cerrado, a hipnose com a evocação das lembranças, as associações livres: eis alguns meios para reinscrever o procedimento da confissão num campo de observações cientificamente aceitáveis. (Foucault, 2014, p. 74).

A sexualidade, assim, foi convertida em objeto de saber, e, portanto, de poder. Para Foucault, o sexo se tornou, a partir do século XIX, um problema de Estado, articulado à moral, à ciência e à justiça. Nas palavras do autor, o controle da sexualidade não foi uniforme nem constante, mas se intensificou especialmente em três momentos históricos:

Primeiro, em torno dos problemas da natalidade quando se descobriu, no fim do século XVIII, que a arte de enganar a natureza não era privilégio dos citadinos e dos devassos [...] finalmente, quando se desenvolveu, no fim do século XIX, o controle judiciário e médico das perversões, em nome de uma proteção geral da sociedade e da raça. (Foucault, 2014, p. 133).

Desse modo, o corpo da mulher, especialmente da mulher pobre, converteu-se no epicentro de uma teia de discursos e práticas disciplinares. O infanticídio e o aborto, mais do que delitos, eram compreendidos como falhas morais, patologias sociais e ameaças à ordem nacional. As instituições, ao operarem sobre esse corpo, reproduziam uma lógica de exclusão e de normatização que vinculava biologia, moralidade e cidadania.

A tipificação do crime de infanticídio nos Códigos Penais de 1890 e 1940 refletem de forma contundente, o entrelaçamento entre o direito, moral e dispositivos de poder que incidem sobre o corpo das mulheres. O tratamento jurídico desse crime se inscreve dentro de uma lógica mais ampla de regulação da sexualidade feminina e do controle sobre a maternidade, profundamente marcada por normas patriarcais e medicalizantes.

No Código Penal de 1890, a formulação evidencia uma preocupação não com a vida da criança em si, mas com a manutenção de uma ordem moral centrada na honra de mulheres solteiras que engravidavam fora do casamento. Ao seu turno Perrot (1992) discute que a mulher foi historicamente vista como um “ser natural” a serviço da reprodução, mas, ao mesmo tempo, potencialmente perigosa quando transgredia os códigos patriarcais de conduta. O crime de infanticídio, assim, operava como uma forma de contenção dos desvios, promovendo o silenciamento da mulher em sua condição de mãe “fora da norma”.

Em seguida, apresenta-se o quadro de processos relacionados à tipologia de infanticídio, seguido da descrição dos processos que serão analisados.

Quadro 3 – Catálogo de processos de infanticídio

Ano	Tipo de documento	Partes envolvidas	Localização	Comarca	Crime	Breve descrição
1891	Processo crime	Acusada: Etelvina Vítima: Filho	Cx: 358 M: 05 Cartório de Processos Civil e Crime	Rio Pardo	Infanticídio (Art. 298 Código Penal de 1890)	Etelvina alegou que a criança nasceu sem vida e por medo de seu pai, escondeu o corpo do bebê dentro de um forno.
1897	Sumário Crime	Acusada: Eulina Patricia Asambuja	APERS Nº: 1475 M: 46 E: 96	Pelotas	Infanticídio (Art. 298 Código Penal de 1890)	Foi encontrada uma criança do sexo masculino, dentro de um barril quando foi feito o despejo do cubo da carroça

						no rio São Gonçalo.
1899	Exame cadáver officio	de ex-	Acusada: Adolina Priedirich Vítima: Filho	APERS Nº: 2553 M: 45 E: 102	Taquary	Infanticídio (Art. 298 Código Penal de 1890)
1900	Processo Crime		Acusada: Maria Thereza Vítima: Filho	M: 34 Est: 150-A4	Lajeado	Infanticídio (Art. 298 Código Penal de 1890)
1904	Summario Crime		Acusado: Jacob Caye Vítima: José Benjamin (12 anos de idade – filho do acusado)	APERS Nº: 2237 M: 35 E: 105	Lageado	Lesão Corporal (Art. 303 Código Penal de 1890)
1910	Summario crime		Acusadas: Josephina Vítima: Filho de Josephina	Nº 01 Cx: 01 Cartório de Processos Cível e Crime	Santa Maria	Infanticídio (Art. 298 Código Penal de 1890)
1914	Summario Crime		Acusada: Ana Francisca Vítima: Filho	APERS Nº 16	Lagoa Vermelha	Infanticídio (Art. 298 Código Penal de 1890)

1914	Processo Crime	Acusado: Pedro Franco Cavalheiro Vítima: Guilhermina (5 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM- PROC085	Santa Maria	Subtração, Ocultação e Abandono de menores (Art. 289 Código Penal 1890)	Francisco Padilha dos Santos queixa-se que o Juiz Distrital arrebatou-lhe sua filha de 5 anos.
1915	Auto de corpo de delito	Acusada: Francisca das Chagas	APERS Nº: 27 M: 1	Cachoeira	Infanticídio (Art. 298 Código Penal de 1890)	Na fazenda do senhor Henrique, a acusada deu à luz a uma criança. Após o nascimento, abandonou a mesma em um quarto que servia de depósito. Dias depois a criança foi encontrada já morta, com um braço sendo devorado por porcos.
1917	Summario Crime	Acusada: Luiza Drecksler	APERS Nº: 2481 M: 50 E: 105	Lageado	Infanticídio (Art. 298 Código Penal de 1890)	Uma criança recém-nascida foi abandonada no lugar onde ficavam os porcos e a mesma foi devorada pelos animais.
1919	Processo crime	Acusada: Leocádia Vítima: Seu filho recém nascido	APERS M: 119-C-2 Cx: 2021 Cartório de processos Civil e Crime de Porto Alegre	Porto Alegre	Infanticídio (Art. 298 Código Penal de 1890)	A ré para esconder tamanha desgraça, foi obrigada a jogar fora o recém-nascido, mandando que um menor o abandonasse na Praia de Bellas. A ré diz que foi deflorada por um sargento e ficou grávida.
1922	Processo Crime	Acusada: Maria Dias. Vítima: Seu próprio filho	M: 87 Est: 116-G3 Cartório de processos Cível e crime	Taquary	Infanticídio (Art. 298 Código Penal de 1890)	A ré alegou não ter recebido assistência durante o parto. Abandonando a criança por uma hora, ao retornar atirou a criança em uma fossa que servia de despejo.
1924	Summario Crime	Acusada: Jovita Silva Vítima: Filho	APERS Nº: 1797 M: 64 E: 24	Santa Maria	Infanticídio (Art. 298 Código Penal de 1890)	Em decorrência do uso de medicamentos, a ré foi acusada de aborto da criança.
1925	Summario Crime	Acusada: Josephina Nunes da Rosa (17 anos)	APERS Nº: 1509 M: 63 E: 151	Caxias	Infanticídio (Art. 298 Código Penal de 1890)	Josephina é acusada de ter abandonado a criança recém-nascida em um

		Vítima: Seu filho				despejador de materiais fecais.
1930	Summário Crime	Acusada: Josefina Sartori Vítima: filho	APERS Nº:16090 M: 69 E: 151	Caxias	Infanticídio (Art. 298 Código Penal de 1890)	Josefina é acusada de infanticídio. Horas após o nascimento de seu filho, ter estrangulado a criança.
1930	Processo Crime	Acusada: Almerinda Fernandes da Silva Vítima: Anayr Alves Chaves (14 anos)	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC409	Santa Maria	Homicídio por imprudência (Art. 267 Código Penal 1890)	A ré foi banhar-se num arroio deixou seu revolver dentro de uma gaveta em uma mesa. Sua irmã de nome Edith tirou o revolver e colocou sobre a cadeira. A denunciada que estava conversando, feriu mortalmente a menor de 14 anos.
1930	Processo Crime	Acusada: Paulina Mazzachini Vítima: filho	APERS Nº: 1618 M: 69 E: 151	Caxias	Infanticídio (Art. 298 Código Penal de 1890)	Foi encontrado o corpo de uma criança recém-nascida nos campos de uma propriedade privada. A criança teria nascido das relações carnais, onde a ré era empregada.

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Em relação ao quadro que apresenta os processos de infanticídio, observa-se uma temporalidade mais remota, o que sugere maior frequência desses crimes em períodos anteriores, indicando uma prática mais incidente, embora não exclusiva. O quadro reúne dezessete processos de infanticídio, mas também revela a ocorrência de outras formas de violência, como agressões físicas e abandono.

O primeiro caso de infanticídio analisado remonta ao ano de 1914, na cidade de Lagoa Vermelha, no Rio Grande do Sul. O recém-nascido, fruto de relações incestuosas com o pai ou irmão, foi morto pela avó e pela irmã. O subdelegado do 2º distrito da região recebeu uma denúncia sobre um possível crime de infanticídio. No local indicado, procedeu-se à exumação do cadáver de uma criança em avançado estado de putrefação, encontrado na lavoura da casa de Bento José do Amaral. No depoimento da mãe da criança, ela declarou ter estado grávida em duas ocasiões, sem saber ao certo quem seria o pai, visto que tanto o irmão quanto o pai haviam

mantido relações com ela. O processo encontra-se sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), totalizando 60 páginas, todas reunidas. Todo o conteúdo encontra-se manuscrito.

O segundo caso, ocorreu em Caxias, em 1925, no Rio Grande do Sul. Na ocasião, um funcionário da intendência municipal, encarregado da coleta de dejetos, localizou o cadáver de uma criança recém-nascida. Este caso torna-se peculiar, pela dúvida dos “patrões” da criada em relação a seu nível de instrução escolar e as incertezas sobre o seu estado mental, justificando a sua internação no Hospital Psiquiátrico São Pedro, na cidade de Porto Alegre. O processo encontra-se no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), contendo aproximadamente 70 páginas reunidas. As peças que estão datilografadas são do aparelho policial, médico e do advogado da acusada. O resto do processo está todo escrito a caneta, em próprio punho. Está anexado junto ao processo o registro dos correios e um cartão feito pelo namorado de Josephina Nunes da Rosa.

4.1 “Tendo a creança nascido com signaes de vida, falecendo poucos momentos depois”: um processo criminal envolvendo incesto, infanticídio e relações de poder em Lagoa Vermelha, 1914

A cidade de Lagoa Vermelha, localizada no Planalto Médio do Estado do Rio Grande do Sul, tem sua gênese histórica antes da formação institucional do município, quando a região fazia parte dos caminhos tropeiros. A fundação religiosa da cidade está ligada à construção da capela dedicada ao Apóstolo São Paulo, por volta de 1845, marco da formação de uma comunidade católica que daria sustentação simbólica e política à posterior emancipação. Diferentemente de outras regiões aqui analisadas, Lagoa Vermelha recebeu um número mais reduzido de imigrantes europeus em sua gênese. Predominavam famílias de descendência luso-brasileira, proveniente das áreas de Vacaria, Cruz Alta e Passo Fundo. A autonomia definitiva de Lagoa Vermelha viria apenas em 1881, já em um contexto de reorganização política nos estertores do Brasil monárquico. Esse período foi marcado por disputas entre famílias tradicionais, interesses comerciais emergentes e a crescente atuação da Igreja Católica como mediadora social. No início do século XX houve uma grande expansão na economia da região, graças ao extrativismo madeireiro. De acordo com Carneiro (2019), essa expansão gerou empregos, transformou a paisagem e

impulsionou o crescimento da cidade, porém também deixou marcas de degradação ambiental e precarização no trabalho. Empresas ligadas ao ramo de cortes de araucárias dominaram a economia entre as décadas de 1910 e 1940.

Em março de 1914, na cidade de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, no local denominado “Hervalzinho”, o subdelegado do 2º distrito recebeu uma denúncia de um possível crime de infanticídio. Ao deslocar-se até a residência de Bento José do Amaral, acompanhado de testemunhas e peritos, procedeu-se à exumação do cadáver de uma criança, em avançado estado de putrefação, encontrado na lavoura da casa, envolto em um pedaço de fita. Em face da materialidade do delito, procedeu-se à realização do exame de corpo de delito. Os autos foram remetidos ao juiz distrital e o magistrado iniciou a coleta de depoimentos de duas mulheres, Anna Francisca Moreira e Maria Anna do Amaral.

A ação penal tem início com a denúncia do Ministério Público, que imputa às rés Anna Francisca Moreira e a Maria Anna do Amaral a prática do crime de infanticídio. Após a ciência do fato, a polícia dirigiu-se à residência de Bento José do Amaral, onde foi encontrado o corpo de uma criança recém-nascida, configurando a materialidade do crime. Na denúncia ministerial, é possível verificar que já fazia algum tempo que o crime havia se configurado:

A trez meses mais ou menos no lugar designado Hervalzinho, no 2º distrito deste município, as denunciadas commetteram o crime de infaticidio em uma criança filho de Laura Venâncio do Amaral. Como verifca-se pelo auto de exhumação de fls. As denunciadas assim procedendo cometiveram o crime previsto pelo Art. 298 do Cód Penal da República.⁷⁸

Em 16 de março de 1914, após o recebimento da denúncia, o magistrado emitiu uma solicitação de caráter urgente ao subdelegado do 2º distrito, requisitando sua presença imediata no local denominado “Hervalzinho”, a fim de adotar as providências cabíveis no âmbito da investigação do presente caso. Em 18 de março do referido ano o sub-delegado Gustavo Berthir, juntamente com o escrivão, os peritos nomeados não profissionais⁷⁹ João Lopes Brum e Jovencio da Luz, ambos residentes no 2º distrito e

⁷⁸ Denúncia do Ministério Público. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 2, APERS.

⁷⁹ Diante da ausência de médicos diplomados, era comum que autoridades judiciais recorressem a boticários ou a indivíduos considerados experientes pela comunidade local para a realização de exames médico-legais, tais como a verificação de ferimentos, a constatação de óbitos ou a identificação das causas de partos. Esses sujeitos, denominados peritos não profissionais, desempenhavam funções periciais sem formação técnica especializada, legitimando sua atuação com base na reputação moral, no reconhecimento social e na confiança depositada pelo juiz ou delegado (Pontes, 1904).

também as testemunhas Narciso de Barros e Caetano Francisco e ainda Anna Francisca. O sub-delegado pediu a Bento José do Amaral que o indicasse onde se encontrava enterrada uma criança em sua residência. A criança, filha de Laura Venâncio do Amaral, foi objeto da referida diligência, a qual se iniciou conforme o procedimento legal estabelecido: “foi exhumado um cadáver em adiantado estado de putrefação envolvido em um pedaço de renda e uma fita de um metro mais ou menos e foi colocado no chão ao lado da casa donde fôra retirado.”⁸⁰

O envolvimento do corpo do recém-nascido em uma fita, pode ser interpretado como uma tentativa de humanização ou de ritualização mínima da morte (um direito natural), evocando um sentimentalismo ou até mesmo em relação ao “instinto maternal”, em relação ao gesto simbólico do cuidado ao corpo. Após a exumação do cadáver, os peritos foram incumbidos de responder a uma série de quesitos formulados para elucidar as circunstâncias da morte. O primeiro quesito consistia em determinar se efetivamente havia ocorrido o falecimento. O segundo questionamento visava estabelecer a idade do recém-nascido, em termos de dias de vida. O terceiro indagava se a morte fora ocasionada por meio direto e ativo. Por fim, o quarto quesito buscava verificar se o óbito resultara da recusa aos cuidados essenciais para a preservação da vida e a prevenção da morte. Após a realização do exame necessário, os peritos declararam o seguinte:

[...] que encontram um cadáver com quarenta cm comprimento, parecendo ser do sexo masculino cabelos pretos, tendo o crânio quebrado em diversos lugares. E que portanto responderam: ao primeiro quesito: sim; ao segundo causa da morte e quatro horas; ao terceiro sim; ao quarto, prejudicado. (APERS, 1925, p. 6).

Feito o exame no cadáver do recém-nascido, o sub-delegado mandou sepultar novamente o cadáver no mesmo lugar de onde foi retirado. A ausência de um ritual fúnebre, talvez, possa ser interpretada como um regime de exclusão social, dos corpos “marginais”. Ao chegar os autos ao juiz distrital, em 21 de março, já tinha sido efetuada a prisão de Bento José do Amaral e também das duas mulheres. O magistrado recolheu os depoimentos de Maria Anna do Amaral e Laura Venâncio do Amaral. Maria Anna ao ser interrogada, declarou que

[...] foi deflorada por seu irmão Nariso José do Amaral aos 17 anos de idade, resultando desse acto o estado de gravidez por duas vezes, não sabendo o que faziam de seus filhos [...] Declarou ainda, não sabia

⁸⁰ Auto de exumação e autopsia cadaverica. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 6v, APERS.

de quem era seu ultimo filho, porque seu pai também esteve em sua cama varias vezes.⁸¹

A depoente prosseguiu seu relato afirmando que sua irmã deu à luz a um filho no dia 20 de janeiro. Informou, ainda, que recebeu a criança recém-nascida de sua mãe, Anna Francisca do Amaral, enquanto esta ainda estava viva. Após tal ato, a criança foi depositada na lavoura da residência, e, posteriormente, o depoente retornou ao local acompanhado da mãe para proceder ao sepultamento da criança. Destacou, por fim, que seu pai se encontrava em casa na data mencionada.

No interrogatório de Laura Venâncio do Amaral, afirmou ter 17 anos e relatou que, em 20 de janeiro de 1914, sua mãe e sua irmã haviam desaparecido com seu filho, sendo informada posteriormente sobre o sumiço da criança e sendo informado o local onde ela fora sepultada. Em seu depoimento, Laura ainda acrescentou:

Disse que foi sepultado por sua própria irmã aos 12 annos de idade, o qual achava-se Narciso José do Amaral, que a forçou com arma de fogo. Declarou ainda que sua irmã dissera-lhe por diversas vezes, que, se havesse justiça seu irmão e pai pagariam as perseguições que lhe faziam. (APERS, 1925, p. 10).

Após estes depoimentos foi designada para o dia 27 de abril a audiência de atos secretos.⁸² Durante a audiência, além de serem ouvidas as rés Anna Francisca Moreira e Maria Anna do Amaral, pôde-se constatar o cumprimento do disposto no artigo 344 do Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul,⁸³ quando o escrivão narra que “recebendo-lhe as testemunhas em lugar diferente donde não pudessem ouvir as respostas das rés [...] e em seguida passou a interrogar as rés.”⁸⁴

No interrogatório da ré Anna Francisca Moreira, o magistrado procedeu com indagações acerca de sua identidade, questionando seu nome completo, estado civil,

⁸¹ Depoimento de Maria Anna. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 10, APERS.

⁸² No Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul, em sua segunda parte, no título que versa sobre o “processo ordinário comum”, na Seção I, encontram-se as disposições legais pertinentes à audiência dos atos secretos. Dentre essas normas, o artigo 336 estabelece que, “autuada a queixa ou denuncia, deve o juiz examinar preliminarmente a indagação policial, para o fim de rachtificar as diligencias que parecerem defeituosas ou irregulares” (Rio Grande do Sul, 1898, Parte Segunda, título I, cap. I, secção I, art. 336).

⁸³ Redação original do dispositivo: Art. 344 – Durante esta phase do processo, não podem as partes assistir ás diligencias, inclusive a inquirição de testemunhas, salvo quando o acto não pôde ser repetido ou quando haja fundado receio de que, na segunda phase da instrução do processo, esteja a testemunha impossibilitada de comparecer em juizo. O promotor publico, todavia, pôde examinar o processo sempre que entender, e requerer as diligencias que considerar oportunas (Rio Grande do Sul, 1898, Parte Segunda, título I, cap. I, secção I, art. 344).

⁸⁴ Termo de audiencia dos actos secretos. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 13, APERS.

naturalidade, bem como o tempo de residência no local. Além disso, o juiz solicitou informações sobre os meios de subsistência da acusada, indagando também se ela se encontrava presente no momento em que o delito ocorreu. Foi questionada se as pessoas na denúncia tinham algo a opor contra elas e se sim, qual seria o motivo. Em suas respostas confirmou chamar-se Anna Francisca Moreira, com cinquenta anos de idade, casada, natural deste estado e residente no distrito deste município desde que nasceu. Acerca de seus meios de subsistência respondeu que era serviços domésticos. Ao tempo do crime afirmou estar em sua residência. No que se refere às testemunhas, alegou não ter qualquer objeção contra elas, exceto em relação a Manuel Salles da Silva, a quem identificou como desafeto de seu marido. Quando o juiz a questionou sobre o fato delituoso, sobre fatos ou provas que justifiquem a sua inocência, ela respondeu:

[...] que sua filha Laura achando-se gravida de oito meses mais ou menos, levou em tombo, machucando a creança que carregava sob o ventre e por essa razão abortou no dia seguinte, tendo a creança nascido com signaes de vida, falecendo poucos momentos depois. Por achar-se em virtude do tombo que sua filha levou, com a referida creança; que quando sua filha adoeceu achava-se presente uma mulher de nome Rosa de Tal.⁸⁵

Após a declaração da ré Anna Francisca Moreira, o juiz deu início ao interrogatório de Maria Anna do Amaral, indagando-a sobre questões de identidade e sobre os fatos relacionados ao crime em questão. Em suas respostas, Maria Anna afirmou chamar-se Maria Anna do Amaral, ter vinte e três anos de idade, ser solteira, natural deste estado e residente no segundo distrito deste município desde o seu nascimento. Ao ser questionada sobre seus meios de subsistência e profissão, declarou exercer a função de trabalhadora doméstica. Quanto à sua localização no momento do crime, informou que estava em sua residência. O juiz, então, perguntou se ela conhecia as pessoas arroladas na denúncia para depor contra si e se tinha algo a opor contra elas. A ré respondeu que conhecia as pessoas mencionadas, mas não tinha qualquer objeção em relação a elas.

Quando indagada sobre se existia algum motivo particular que ela atribuísse à denúncia, afirmou não ter nenhum. Perguntada, ainda, se possuía fatos ou provas que

⁸⁵ Interrogatório da Ré Anna Francisca Moreira. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 14, APERS.

justificassem sua inocência, afirmou que se considerava inocente. Sobre a ocorrência do fato criminoso:

que sua irmã Laura perdeu uma creança, por ter cahido por terra [...] que creança esta já devia ter oito mezes e nasceu com o creaneo quebrado; morrendo poucos momentos depois o que prova com uma parteira de nome Rosa de Tal que se achava na occasião. (APERS, 1925, p. 15).

Após a oitiva da ré, foi lavrado o termo de assentada, documento que atesta os acontecimentos durante a audiência. Em seguida, procedeu-se à inquirição das testemunhas de acusação. A primeira foi Laura Venâncio do Amaral. Laura confirmou seu nome, com dezessete anos e residir no segundo distrito do município. Comprometeu-se, ainda, a narrar a verdade acerca dos fatos que lhe fosse indagado. Ato continuo sendo ela questionada sobre a denúncia, explicou que:

[...] no mês de janeiro deste anno, achando-se gravida de oito mezes mais ou menos, [...] levou uma queda, cahindo por terra; que tendo se machucado muito no dia seguinte deu a luz a uma creança que nasceu com o craneo quebrado, segundo lhe dissera.; creança esta que nasceu com segundos de vida, falecendo logo após.⁸⁶

Foi questionado também se ela tinha visto a criança com o crâneo quebrado, Laura respondeu que não. Quem lhe contou sobre a fratura da criança foi a parteira. A segunda testemunha de acusação foi Manuel Salles da Silva, um empregado público que também era residente no mesmo distrito com 43 anos de idade. Quando foi questionado acerca do fato criminoso, o depoente afirmou:

[...] que soube por Maria Anna do Amaral que no dia vinte de janeiro do corrente anno houve uma creança Filha de Laura [...] que soube que essa creança despareceu; que em vista disso elle tratando de saber qual o destino que haviam dado a criança [...] Maria lhe disse que se achava enterrada na lavoura, debaixo de um pau; que elle testemunha perguntado si a creança nascera viva ou morta. Maria Anna lhe disse que havia nascido viva mas que a mãe que é Laura tinha mandado matá-la; disse mais que Maria disse ter sido ella e sua mai que assistiram com Laura [...].⁸⁷

No fragmento em que se menciona a criança sendo enterrada “na lavoura, debaixo de um pau” (APERS, 1914, p. 16), está presente mais do que a simples localização geográfica do nascituro, nesse ato, denuncia-se o apagamento simbólico

⁸⁶ 1º testemunha de acusação. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 15v, APERS.

⁸⁷ 2º testemunha de acusação. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 16, APERS.

da existência daquele ser. Não há nome, não há túmulo, não há registro; o corpo foi apenas deixado na terra, quase como um lixo descartável enterrado.

Após o depoimento de Manuel Salles da Silva, foi dada por encerrada a audiência de atos secretos. Após, foi designada a data de 2 de maio para a audiência de atos públicos.⁸⁸ Nesta audiência foram ouvidas as rés e suas respostas foram as mesmas da fase de atos secretos. Conforme o artigo 351 do Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul, o réu que será interrogado poderá arguir nulidades e propor novas testemunhas ou outros meios de provas e a ré Maria Anna do Amaral, em seu depoimento disse que “apresentava como testemunha de defesa uma mulher preta de nome Rosa de tal, viúva de um tal falecido Euzebio”.⁸⁹ O Promotor Público também requereu novas testemunhas: Caetano Francisco Luciano, Maria Lucia Neves e Rosa Antonia da Silveira. A continuação da audiência foi no dia 14 de maio. Na materialidade do processo, há mais um termo de assentada, que narra os fatos do processo, bem como as testemunhas inquiridas e a continuação dos depoimentos das testemunhas de acusação.

Laura Venâncio do Amaral foi a primeira testemunha a ser inquirida e forneceu detalhes adicionais sobre os fatos, conforme as indagações do Promotor Público. O primeiro questionamento versou sobre as providências tomadas pela testemunha após o nascimento da criança. Ela relatou que a criança foi enterrada por sua mãe, sua irmã e pela parteira assistente, explicando que tal ato foi realizado devido à sua condição de solteira, com o intuito de preservar sua honra. O enterro ocorreu em uma área de cultivo pertencente à residência. O segundo questionamento foi sobre a razão pela qual não fora feito o registro de nascimento da criança. A testemunha explicou que, em virtude de vergonha, decidiu não proceder com o registro, e acrescentou que a criança nasceu viva, falecendo logo após o parto. Em seguida, foi indagada sobre a declaração feita ao subdelegado, na qual afirmou não saber se a criança nascera com vida. Laura confirmou ter proferido tal declaração, mas esclareceu que, posteriormente, percebeu que a criança realmente nascera viva. Por último, foi questionada acerca da intenção de sua mãe e irmã de entregar a criança a uma

⁸⁸ Redação do Código de Processo Penal do Rio Grande do Sul – Art. 348 – Termínada a instrução secreta, é designada audiência pública para novo interrogatório do réu, com prévia citação das partes (Rio Grande do Sul, 1898, Parte Segunda, título I, cap. I, secção II, art. 348).

⁸⁹ Interrogatório da Ré Maria Anna do Amaral. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 20v, APERS.

vizinha para criação. Ela afirmou que “se não moresse a referida creança daria a sua vizinha para creal-a.”⁹⁰

A terceira testemunha de acusação foi uma vizinha, chamada Maria Lucia Neves com cinquenta e oito anos, viúva e de profissão serviços domésticos. Natural da cidade de Lajes, a testemunha revelou que não sabia escrever e afirmou que morava a uma distância de mais ou menos uma légua da residência. Sobre o crime, respondeu apenas que viu Laura grávida e também que ouviu dizer que a criança havia nascido morta e que tinham enterrado na lavoura da casa. A quarta testemunha foi Caetano Francisco Luciano, com quarenta e quatro anos, viúvo, de profissão lavrador, natural da Itália e residente no segundo distrito do município, respondeu que sabe escrever. Sobre o fato respondeu que

tendo sido convidado pelo subdelegado do segundo distrito para ir ajudar a procurar a creança de que trata a dennuncia de facto foi conjunctamente com o subdelegado e mais pessoas e encontraram a dita creança enterrada dentro de uma lavoura de Bento do Amaral, debaixo de uma madeira podre.⁹¹

A primeira testemunha de defesa era parteira, chamada Rosa Antonia da Silveira com cinquenta anos, viúva e de profissão serviços domésticos. Sobre o fato inquerido respondeu:

[...] em relação a dennuncia sabe que chegando ella depoente em na casa das denunciadas e de Laura do Amaral, esta achava-se com dores de parto e servindo ella depoente de parteira assistente Laura déra a luz á uma creança que nascêra viva falecendo logo de imediato. Disse mais que a referida creança achava-se machucada devido a um tombo que Laura tivera.⁹²

No fim do interrogatório de Rosa foi questionada do porquê Laura não fez o registro da criança, sua resposta foi que a mãe da criança não queria tornar público o nascimento do bebê. Após os depoimentos, o magistrado deu o prazo de 24 horas para as partes oferecerem qualquer alegação escrita.⁹³ O Ministério Público, em suas alegações:

⁹⁰ 1º testemunha inquerida. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 25, APERS.

⁹¹ 4º testemunha de acusação. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 26v, APERS.

⁹² 1º testemunha de defesa. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 27v, APERS.

⁹³ Art. 357 do Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul, determina que: “concluida a instrução publica, podem as partes, dentro de vinte e quatro horas, contadas da ultima audiencia, oferecer quaisquer alegações escriptas” (Rio Grande do Sul, 1898, Parte Segunda, título I, cap. I, secção II, art. 357).

O ministerio publico por seu representante deu denuncia contra Anna Francisca Moreira e Maria Anna do Amaral, porque há tres mezes mais ou menos no logar denominado “Hervalzinho” 2º distrito deste municipio, as denunciadas commetteram o crime de infanticidio em uma criança filha de Laura Venancia do Amaral, como verificou-se pelo auto de exhumação de fls [...]. O crime foi capitulado no art 298 do cod. Pen. da rep. No relatorio da policia judiciaria a fls estão determinadas as diligencias a que ella procedeu, para esclarecer o facto criminoso e a autoria deste, sendo ouvidas verbalmente as testemunhas que do mesmo relatorio.⁹⁴

Após o transcurso do prazo estabelecido, o juiz preparador tem a incumbência de elaborar um relatório que, ao proceder à análise sumária do processo, que será posteriormente encaminhado ao juiz competente para a continuidade da denúncia. A remessa dos autos deverá ocorrer no prazo máximo de quarenta e oito horas, contadas a partir do término do prazo previsto no artigo 357, sob pena de imposição de multa. Ademais, a instrução pública, que abrange até o despacho de remessa, deverá ser concluída dentro do prazo de quinze dias, o qual terá início a partir da data do despacho que designar a audiência pública conforme disposto no artigo 348 (Rio Grande do Sul, 1898, Parte Segunda, título I, cap. I, art. 348).⁹⁵

Após a remessa passou-se para a fase processual da pronúncia ou da não pronúncia. Nas palavras de Guilherme de Souza Nucci, a pronúncia “é a decisão interlocutória mista, que julga admissível a acusação, remetendo o caso à apreciação do tribunal do Júri” (Nucci, 2008, p. 60). No Código de 1898, o conceito de pronúncia encontra-se no artigo 362, *in verbis*: “A pronuncia é decretada sempre que estiver comprovada a existencia do facto criminoso e concorrerem indicios vehementes de quem sejam os autores e cúmplices” (Rio Grande do Sul, 1898, Parte Segunda, título I, cap. I, Secção III art. 362). O despacho que deverá contar a pronúncia está no artigo seguinte, conforme pode ser observado: “o despacho de pronuncia deve declarar: a) natureza da infração; b) si obriga á prisão e livramento ou sómente a este; c) o

⁹⁴ Alegações do Ministério Público. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 29v, APERS.

⁹⁵ Redação original dos artigos do Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul: Art. 358 - Findo o prazo, o juiz preparador deve elaborar relatório, analysando summaricamente o processo, que é depois remetido ao juiz a quem compete a pronuncia (Rio Grande do Sul, 1898, Parte Segunda, título I, cap. I, secção II, art. 358).

Art. 359 - A remessa dos autos deve ser feita dentro de quarenta e oito horas, depois de findo o prazo do artigo 357, sob pena de multa de cinquenta a cem mil réis, que é applicada pelo juiz da pronuncia a quem der causa á demora (Rio Grande do Sul, 1898, Parte Segunda, título I, cap. I, secção II, art. 359). Art. 360 - A instrução publica, até o despacho de remessa inclusive, deve terminar no prazo de quinze dias que começa a correr da data do despacho que designar a audiencia publica de que trata o artigo 348 (Rio Grande do Sul, 1898, Parte Segunda, título I, cap. I, secção II, art. 360).

lançamento do nome do indiciado no ról dos culpados; d) o arbitramento da fiança, si é adminissível” (Rio Grande do Sul, 1898, Parte Segunda, título I, cap. I, Secção III art. 363). No processo em estudo, houve a pronúncia, das réis Maria Anna do Amaral e Anna Francisca Moreira:

A promotoria publica denunciou Anna Francisca Moreira e Maria Anna do Amaral, como incursas na sancção do art. 298 do Cod. Penal, por terem, em dias do mês de janeiro do corrente anno, no 2º Distrito do Município da Lagoa Vermelha, morte a um recém-nascido, filho de Laura Venâncio do Amaral, como consta do exame cadavérico de fls. 6 segs. 7. Todo o feito correu seus tramites legaes, de acordo com a norma estabelecida para o processo ordinário *commum*, pelos arts. 330⁹⁶ comb. 360 do Cod. de Proc. Penal. do Est. O que tem sido visto e bem examinado:

Considerando que o auto de exame cadaverico citado, de fls. 6 segs. 7, prova perfeitamente a morte do recém-nascido, por meios violentos e activos;

Considerando que dos interrogatórios das próprias Réis pags. 13 segs. 15 pelos depoimentos de fls. 15 segs. 16 e 24v. segs. 25 e 27 segs. 28, sustenta que a creança, que foi encontrada morta, nasceu viva. Sendo assim:

Considerando que esta caracterizado o crime de infanticidio, capitulado no art. 298 do Cod. Penal;

Considerando, por estes lados, quanto á autoria, que as Réis alegam que parturiente, custou de dar á luz, levava uma queda, [...] visto a creança nascer com o crânio quebrado e morreu em seguida ao parto; Considerando, porém que esta alegação é contraria a todos os princípios da medicina lega, pois a ruptura do crânio intra-uterino [...] e mesmo por occasião da expulsão do feto [...].

Considerando que, assim, apresentado o recém-nascido diversas fracturas do crânio (vide exame cadavérico cit.) e tendo nascido vivo, [...] para que a sua morte foi ocasionada pelas denunciadas, muito embora o fizessem para occultar a desonra de sua filha e irmã;

Considerando ainda que conta prova vem corroborada pelo depoimento de fls. 16 e pelas contradicção existente nos interrogatórios das Réis a fls 13v. segs 15 e depoimento de Laura Venâncio do Amaral de fls. 15v e seg. 16, 24v seg. 25, [...].

Considerando finalmente ter sido visto [...] julgo procedente a denuncia de fls. 2, para pronunciar, como réis Anna Francisca Moreira e Maria Anna do Amaral incursas na sancção do art. 298 do Cod. Penal.⁹⁷

Em 9 de junho de 1914, ato posterior a pronúncia, teve a expedição do mandado de prisão contra as réis e o magistrado lançou o nome delas ao rol dos culpados, intimando também a promotoria pública por todo o conteúdo do despacho da pronúncia. Em virtude do mandado, o oficial de justiça comunicou que efetuou a

⁹⁶ Art. 330 – Os processos de julgamento do Jury têm a forma ordinária *commum* (Rio Grande do Sul, 1890, Parte Segunda, título I, art. 330).

⁹⁷ Despacho. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 31, APERS.

prisão da ré Maria Anna do Amaral, mas que deixou de prender a ré Anna Francisca Moreira que estava no Estado de Santa Catarina. Ainda conforme as regras do Direito Processual Penal, após a pronúncia definitiva, o processo será remetido ao escrivão do júri, com o objetivo de dar continuidade aos procedimentos necessários para o seu regular trâmite perante o plenário. Ao receber o processo, o escrivão deverá, de imediato, encaminhá-lo ao juiz responsável pela presidência do julgamento, ou, na sua ausência, ao juiz distrital competente, a fim de que este determine a comunicação ao acusador, autorizando-o a apresentar a acusação formal, por meio do oferecimento do libelo acusatório.⁹⁸

Este libelo, deve ser redigido de forma clara e articulada, precisa conter, de maneira detalhada, as seguintes informações: a qualificação do réu, a descrição precisa do fato criminoso, incluindo todas as suas circunstâncias. Também deve especificar o grau da pena a ser aplicada, caso a legislação preveja graduações penais, e, por fim, apresentar a relação das provas que o Ministério Público pretende utilizar, incluindo o rol das testemunhas a serem convocadas.⁹⁹ O libelo-crime acusatório é um documento elaborado pelo Ministério Público, com o intuito de ratificar a denúncia previamente apresentada, após a pronúncia no Tribunal do Júri. Este ato processual, visa a sustentação da acusação, estabelecendo as bases para a acusação formal do réu perante o corpo de jurados. No caso em tela, o conteúdo do libelo,

Por libello crime accusatorio diz a justiça publica por seu Promotor contra as R.R Anna Francisca Moreira, casada, serviços domésticos e Maria Anna do Amaral, solteira, serviços domésticos, presa na cadeia desta vila,[...] que as R.R Anna Francisca Moreira e Maria Anna do Amaral em dias do mez de janeiro do corrente anno no lugar denominado “hervalzinho” no 2º districto deste municipio praticaram o crime de infanticídio em uma criança filho de Laura Venancia do Amaral, como consta do auto de exhumação de fls 6 e 7. Nestes Termos P. Condenação das R.R Anna Francisca Moreira e Maria Ana do Amaral no grão máximo dos artigos 298 do cod. Penal. da rep. E para assim se julgem o presente libello que se espera seja recebido e afinal julgado. Requer-se [...] que sejam citadas as testemunhas abaixo arroladas para comparecerem a 1º reunião do jury.¹⁰⁰

⁹⁸ Art. 371 - Recebendo o escrivão o processo, imediatamente deve fazel-o concluso ao juiz que presider ao julgamento ou ao distrital competente para que mande dar vista ao accusador, para o offerecimento do libello accusatorio (Rio Grande do Sul, 1898, cap. II, secção I, art. 370).

⁹⁹ Art. 373 - O libello, escripto e articulado, deve conter: a) o nome do réu, seu estado, profissão, residencia e precedentes; b) o facto criminoso com todas as suas circumstancias; c) a hora, dia, mez, anno e logar da perpetração do crime; d) o gráu da pena a applicar-se, quando a lei estabelecer graduações; e) a indicação das provas, inclusive o ról de testemunhas (Rio Grande do Sul, 1898, cap. II, secção I, art. 373).

¹⁰⁰ Libello acusatorio. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 36, APERS.

Dando prosseguimento no processo, uma vez apresentado o libelo acusatório, o réu será citado para apresentar sua defesa no prazo de três dias.¹⁰¹ A resposta apresentada pelo réu deverá ser redigida de forma escrita, podendo ser formulada por meio de argumentos baseados em artigos ou por meio de simples negação dos fatos imputados.¹⁰² Além de expor sua defesa e indicar as provas pertinentes, o réu possui o direito de requerer a realização de diligências essenciais para a adequada apuração dos fatos.¹⁰³ No caso em tela, verifica-se a contrariedade do libelo por negação, nos seguintes termos:

Contrariando o libello de fls diz Maria Anna do Amaral, ré presa na cadeia cível desta vila [...] contraria por negação o libello de fls, com o protesto de comunicar se afinal e curto [...] requer-se a bem da defesa que tenham logar as diligencias legais, especialmente que sejam notificadas as testemunhas da formação da culpa para comparecerem a secção do juiz a fim de dizerem o que souberem e perguntando.¹⁰⁴

Em seguida, realiza-se a publicação do edital, com o intuito de comunicar a realização da sessão ordinária do júri, prevista para o dia 16 de novembro de 1914, e notificar o sorteio dos jurados que deverão comparecer à intendência municipal. Além disso, foram expedidos novos mandados de citação. Na data mencionada, registra-se o termo de reunião,

na sala da intendencia municipal desta villa de Lagôa vermelha, logar destinado para a reunião do jury, presente o ex. sr. dr. Antonio Casagrande, juiz substituto desta comarca e presidente do tribunal do jury, o promotor da comarca cidadão Candido Nogueira da Silva.¹⁰⁵

Na mesma ata de reunião, foi verificado se estavam presentes os jurados para fazer o sorteio dos cinco juízes de fato “cédulas que contihaos os nomes dos jurados e tirando-as para fora da urna e lendo em voz alta”.¹⁰⁶ Após o sorteio, os cinco juízes de fato que compõe o conselho de sentença do tribunal do júri, tinham que prestar juramento sob a seguinte formula: “prometto sob minha honra pronunciar-me

¹⁰¹ Art. 379 - Offerecido o libello, é citado o réu para produzir a sua contrariedade, dentro do prazo de tres dias (Rio Grande do Sul, 1898, cap. II, secção I, art. 379).

¹⁰² Art. 382 - A contrariedade é escripta e deduzida por artigos ou por negação (Rio Grande do Sul, 1898, cap. II, secção I, art. 382).

¹⁰³ Art. 383- Além da exposição da defesa e indicação das provas, pôde o réu na contrariedade requerer qualquer diligencia (Rio Grande do Sul, 1898, cap. II, secção I, art. 383).

¹⁰⁴ Peça contrariando o Libello. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 39, APERS.

¹⁰⁵ Termo de reunião do Jury. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 46, APERS.

¹⁰⁶ Termo de comparecimento das partes e testemunhas. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 48, APERS.

sinceramente n'esta causa e proferir o meu voto, segundo a minha convicção e os dictames da justiça".¹⁰⁷ Após a assinatura dos juízes de fato, as testemunhas foram recolhidas para um lugar onde não pudessem ouvir o interrogatório da ré e nem os depoimentos das outras.

No interrogatório de Maria Anna do Amaral, suas respostas foram as mesmas, tratando-se sobre sua qualificação, seus meios de vida e profissão e se tinha alguma testemunha a se opor. Ao ser questionada se tinha algum fato ou prova que justificassem a sua inocência ela respondeu que "tem e que seu advogado apresentou".¹⁰⁸ No termo de acusação do presente processo, procedeu-se à leitura do referido documento, seguida da realização do debate oral. O Ministério Público, por meio de seu representante, procedeu à leitura do libelo acusatório, demonstrando os dispositivos legais do Código Penal aplicáveis ao caso, bem como a gravidade das penas em que entendia que as circunstâncias do caso enquadravam a ré. Além disso, o Promotor apresentou os fatos e fundamentos que, segundo sua interpretação, indicavam a culpabilidade da acusada.

A acusação deve se fundamentar na análise minuciosa das provas e demais elementos constantes nos autos do processo, sendo sua função essencial a exposição de fatos que evidenciem a culpabilidade do réu. Nesse contexto, é imperativo que a acusação se restrinja aos termos e aos fatos descritos no libelo acusatório, não sendo admissível a solicitação de sanções adicionais ou alteração da pena com base em fatos novos que não tenham sido previamente incluídos no referido libelo.¹⁰⁹ Em contraposição, o defensor da ré expôs suas razões, tanto de fato quanto de direito, com o intuito de sustentar a inocência de sua cliente. Após a apresentação da defesa, o presidente do tribunal questionou os juízes de fato se estavam devidamente esclarecidos para proferirem o julgamento, e, diante da resposta afirmativa, o presidente passou a resumir os termos da acusação e da defesa. Em seguida, os juízes de fato tinham que responder os seguintes quesitos:

A ré Maria Anna do Amaral em dias do mez de janeiro do corrente anno, no logar denominado "Hervalzinho" no 2º districto deste

¹⁰⁷ Termo de conferencia ao jury de sentença. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 49v, APERS.

¹⁰⁸ Termo de interrogatorio da Ré Maria Anna do Amaral. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 50v, APERS.

¹⁰⁹ Redação dada ao artigo 422 do Código de Processo do Estado do Rio Grande do Sul "A accusação deve consistir na analyse das provas e mais peças do processo, e na apresentação de factos que demonstrem a culpabilidade do réu. N'este acto não se pôde pedir outra pena por facto novo, não contemplado no libello" (Rio Grande do Sul, 1898, secção III, art. 422).

municipio, matou o recém nascido, empregando meio directo e activo, como consta do auto de corpo de delito de fls 6 e 7? 2º- O crime foi commettido com conjunto com outro individuo? 3º- Existem circunstacias attenuantes a favor da ré? Quais são?¹¹⁰

Responderam os juízes de fato que:

[...] A ré Maria Anna do Amaral, em dias do mês de janeiro do corrente anno no logar denominado hervalzinho no 2 distrito deste municipio não matou o recem-nascido empregando meios directos e activos como consta do auto de corpo de delicto de fls seis a sete. [grifo nosso].¹¹¹

Os juízes proferiram decisão desfavorável em relação ao quesito principal, o que, por consequência, comprometeu a apreciação dos demais quesitos.¹¹² Em conformidade com a norma vigente, no caso de uma decisão negativa do júri, o presidente do tribunal deve proceder à absolvição do réu, determinando, assim, a sua soltura.¹¹³ A deliberação do magistrado no presente caso culminou na absolvição da ré, Maria Anna do Amaral, sendo, além disso, determinada a isenção das custas processuais, as quais foram atribuídas ao Estado. O último ato processual consiste exclusivamente na expedição de um alvará de soltura em favor da acusada.

Num primeiro momento, o que causa maior estranheza na análise deste processo criminal é justamente o fato de as acusadas estarem incursas no crime de infanticídio e não de homicídio. Na legislação atual, o crime de infanticídio é classificado como um crime próprio, cujo sujeito ativo é exclusivamente a mãe no estado puerperal. No período da Primeira República, a justificativa para que estivessem incursos em infanticídio,

[...] o recém-nascido, cujo assassinato constitue o infanticidio, o infante nos 7 primeiros dias de seu nascimento, e pune, quando o autor do crime não é a propria mãe, com a mesma pena aplicada ao homicidio não revestido de circumstancias agravantes. (Lima, 1933, p. 684).

¹¹⁰ Quesitos. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 56, APERS.

¹¹¹ Termo de volta do Jury de sentença á sala pública e resposta verbal aos quesitos propostos. Tribunal do Júri. Comarca de Lagôa Vermelha. Número: 16, maço: 01, ano: 1914, página: 53, APERS.

¹¹² Artigo 441 do Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul: decidido negativamente o quesito principal, consideram-se prejudicados todos os outros (Rio Grande do Sul, 1898, secção IV, art. 441).

¹¹³ Artigo 443 do Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul: Si a decisão do jury é negativa, o presidente do tribunal, por sentença nos autos, absolve o réu, ordenando a sua imediata soltura, no caso do art. 528, e condenando nas custas o auctor (Rio Grande do Sul, 1898, secção IV, art. 443).

No tratado de Medicina Legal, o Dr. Agostinho Souza Lima, ainda apresenta críticas acerca desta escolha do legislador, conforme pode ser observado:

[...] attentado [homicídio] não pôde ser expresso, unicamente, pelas palavras matar alguém; seria preciso acrescentar – que não seja recem-nascido, ou então – que tenha mais de sete dias de nascido, pois que para as victimas que tenham menos desta idade o Código creou o crime especial de infanticidio. (Lima, 1933, p. 596).

As duas mulheres foram denunciadas e processadas pela morte de um recém-nascido, ao passo que os homens apontados como autores de abusos sexuais, o pai e o irmão da parturiente, não foram investigados ou responsabilizados. Tal assimetria evidencia o funcionamento de uma justiça orientada por dispositivos de gênero que associam a culpabilidade feminina à honra, à sexualidade e à violação dos papéis normativos de maternidade. A residência de Laura Venâncio do Amaral, espaço que presumivelmente estaria destinado à proteção e aos cuidados, revelou-se ao contrário, como um ambiente de poder, controle, medo e horror. Além disso, havia a questão da mulher como um corpo vigiado. A figura da parteira era convocada como uma testemunha importante, pois detinha o saber/poder legítimo sobre a sexualidade e a reprodução, constituindo um exemplo de medicalização do corpo feminino.

A ocultação do parto e o sepultamento improvisado da criança, realizada “debaixo de uma madeira podre”, simbolizam não apenas o desejo de escapar ao julgamento moral, mas também a materialização do apagamento simbólico da vida. A criança não tem nome, não é registrada, não lhe é conferido luto ou rito funerário: é social e juridicamente descartada. O cadáver do bebê, pode ser interpretado como um objeto de biopoder, “um poder cuja função mais alta já não é mais matar, mas investir sobre a vida, produzir, multiplicar, exercer controles precisos e regulações em torno dela”. (Foucault, 2010, p. 128). Ora, o bebê é exumado, medido, descrito em detalhes, ele é transformado em uma prova estatal, passando a ser um campo de saber-poder, submetido ao olhar policial, médico e jurídico.

Do ponto de vista jurídico-processual, o caso apresenta-se como uma peça de enorme valor pedagógico, pois, podem ser observadas todas as movimentações processuais do Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul (1898). A absolvição de Maria Anna do Amaral, ao final, não elide o percurso punitivo e da exposição que as rés foram submetidas. Este estudo é relevante para a compreensão das relações de poder que perpassam a justiça criminal e o papel da infância e da mulher na sociedade da Primeira República. O caso de Lagoa Vermelha revela não

apenas a forma como o crime de infanticídio foi tratado pelas instituições policiais e jurídicas, mas também os silenciamentos impostos às vítimas de violência sexual. A análise do processo permite iluminar questões ainda presentes na sociedade contemporânea, como a vulnerabilidade de mulheres em situação de abuso, a culpabilização das vítimas e os desafios da justiça em lidar com crimes de gênero. Embora situado em 1914, o caso estudado suscita debates atuais sobre violência de gênero, abuso sexual infantil e a responsabilização de vítimas em contextos de vulnerabilidade. A persistência de padrões patriarcais no sistema de justiça e as dificuldades enfrentadas por mulheres para romper o ciclo de violência mostram a importância de uma abordagem histórica que dialogue com o presente. Segue-se a análise do crime de infanticídio ocorrido na cidade de Caxias no ano de 1925.

4.2 “Cometeu o crime para ocultar a sua desonra”: a vergonha de Josephina Nunes da Rosa, acusada de infanticídio, Caxias, RS, 1925¹¹⁴

O processo Summario Crime em análise refere-se a um caso de infanticídio ocorrido no município de Caxias, no ano de 1925. O episódio teve início quando um funcionário da Intendência Municipal, encarregado da coleta de resíduos fecais, localizou o corpo de um recém-nascido e prontamente comunicou o fato às autoridades competentes¹¹⁵. Diante da gravidade da situação, o delegado de polícia solicitou o auxílio de uma parteira com conhecimento da localidade, a fim de colaborar nas diligências investigativas. No decurso da apuração, foram identificadas manchas de sangue na latrina da residência de Josephina Nunes da Rosa, empregada doméstica, o que resultou em sua implicação direta no delito, o que motivou a instauração do respectivo inquérito policial.

¹¹⁴ Parte dessa seção foi submetido na forma de artigo na Revista Cadernos de Pesquisa, sob o título “Cometeu o crime para ocultar sua desonra”: micro-história de um processo criminal de infanticídio na cidade de Caxias, RS (1925). Vide: Ripe e Marín (2025).

¹¹⁵ Como resposta à crescente população, a Intendência instituiu o serviço de Asseio Público, a partir do ano de 1913, com a preocupação de higiene e a saúde urbana. Este serviço foi crucial para a gestão do descarte de "materiais fecais", os quais apresentavam um risco significativo à saúde pública. Recomenda-se a leitura do seguinte artigo *Urbanização e saneamento em Caxias do Sul, RS (1875-1930)* Rückert (2017).

O trabalhador “encontrou a creança que a recolheu lavando-a e communicando, em seguida, o facto á policia administrativa”.¹¹⁶ Diante desse quadro, o sub-delegado de polícia começou as investigações juntamente com o sub-intendente do 1º distrito acompanhado de uma parteira “conhecedora daquela zona, fácil se tornou descobrir a autora do monstruoso crime” (APERS, 1925, p. 5). Essa “ajuda” da parteira nas buscas é um tanto curiosa, pois fazia parte da chamada “pedagogia das mulheres”, que neste caso elas “tinham um amplo conhecimento sobre assuntos relacionados aos métodos de controle de reprodução, circulando suas orientações através das redes de assistência e contatos femininos” (Vendrame, 2018, p. 123). Além disso, essas mulheres, tinham seus anúncios nos jornais, descrevendo seus serviços, de acordo com os médicos, os letrados elas “deviam agir através de uma rede que privilegiava o segredo e a propaganda oral”. (Rohden, 2003, p. 75).

Enquanto realizavam buscas na residência do senhor Francellino Guerreiro Filho, situado à rua Júlio de Castilhos, nº 9, foi constata a presença de sangue na latrina. Dessa forma, mas suspeitas sobre aquele “monstruoso” crime recaíram sobre a criada da casa. Josephina Nunes da Rosa, uma jovem de dezessete anos, solteira, parda, que morava com a família Guerreiro há 9 anos.¹¹⁷ Ela confessou o crime, justificando que “assim procedeu para occultar sua desonra”.¹¹⁸ A expressão “monstruoso crime” transcende a caracterização penal do infanticídio, colocando-o no campo da anormalidade moral e biológica. O conceito de patológico, conforme argumenta Canguilhem (1978) é menos uma realidade objetiva do que uma construção normativa: o que se afasta do padrão é imediatamente classificado como desvio, como erro a ser corrigido ou eliminado. No contexto da Primeira República, prevalecia um imaginário social que relegava à mulher, numa concepção de família nuclear, um papel estritamente doméstico e reprodutivo, conferindo-lhe a responsabilidade de cuidar do lar, que incluía o marido e os filhos. Quanto à ocultação do crime para preservar a “desonra”, o nascimento de uma criança fora do casamento

¹¹⁶ Relatório da Sub-Chefatura de Policia da 2º Região. Indagações Policiaes. Summario Crime. Juizo da Comarca do Civel e Crime de Caxias. Número: 1509, maço: 63, estante: 101, ano: 1925, página: 6, APERS.

¹¹⁷ A incidência de meninas pobres abrigadas, apadrinhadas ou adotadas por famílias para prestarem serviços domésticos, era uma prática recorrente no cotidiano da Primeira República. Em determinadas circunstâncias, é possível identificar a presença desta relação de poder permeada por formas de violências físicas, que se manifestavam nas dinâmicas familiares e sociais. Sobre o assunto, recomenda-se a leitura de Ripe, Marin e Serralheiro (2024).

¹¹⁸ Sub-Chefatura de Policia da 2º Região. Prisão Preventiva. Summario Crime. Juizo da Comarca do Civel e Crime de Caxias. Número: 1509, maço: 63, estante: 101, ano: 1925, página: 12, APERS.

não representava apenas um drama íntimo, mas também uma falênciá pública da moralidade.

O delegado, dando continuidade às investigações, procedeu à oitiva das testemunhas, buscando elucidar os fatos em apuração. As testemunhas inqueridas: Francisco Viegas, empregado da intendência municipal, relatou o encontro com o recém-nascido, aduzindo que “ás 8 horas mais ou menos despejando um, na presença de seu filho de nome Waldemar, com 9 anos de idade, ouviu este dizer: ‘Olha papae, lá saiu um bêbe’” (APERS, 1925, p. 6); Manuel Nicolau dos Santos, solteiro, de profissão carreteiro, pardo, com 20 anos de idade, apresentado pela acusada como

[...] seu namorado e sedutor, declarou que teve relações carnaes com a criminosa quatro vezes, só e isto em fins de outubro; que dela gostava, mas como não a encontrou em condições de mulher honesta, não a procurou mais, abandonando-a. (APERS, 1925, p. 6).¹¹⁹

O trecho que descreve sobre a condição de mulher honesta, reproduz a ideia de que a honra da mulher era passível de avaliação e classificação, e que seu valor moral estava diretamente ligado à sexualidade e à pureza. No exame integral do processo, destaca-se a presença de um cartão com a mensagem “felicito-vos pelo dia de hoje”. Esse cartão, um pequeno agrado, datado de 23 de junho de 1924 e assinado por Manoel Nicolau dos Santos, namorado de Josepha Nunes da Rosa, apresenta uma inscrição manuscrita que merece atenção, observada na imagem abaixo,

Imagen 3 – Frente e verso do cartão de presente dado pelo namorado de Josepha



¹¹⁹ A virgindade na Primeira República emergiu como um símbolo de honra e respeito, sendo utilizada como critério para avaliar o valor e a moralidade das mulheres, refletindo as persistentes estruturas de controle e subordinação de gênero. Sobre o tema, indicamos a leitura do seguinte artigo: “Que virgindade é esta?: a mulher moderna e a reforma do código penal no Rio de Janeiro, 1918 a 1940 (Caulfield, 2012).

Fonte: APERS. Acervo do Judiciário. Comarca de Caxias. Summario Crime. Juizo Districtal do Civil e Crime. Nº 1506. M: 63. E: 151. Ano: 1925. A justiça contra Josepha Nunes da Rosa.

Na face frontal do bilhete, além da mensagem anteriormente mencionada, observa-se uma ilustração impressa que apresenta duas crianças, uma menina e um menino, caracterizadas como uma pequena dama e um cavalheiro (como um adulto em miniatura), ambos trajando vestimentas de inspiração europeia, características das classes sociais mais elevadas. A menina está representada segurando a barra de seu vestido, gesto que sugere não apenas um cuidado em preservar a limpeza da roupa, mas também uma atitude de decoro e autocontenção, típica das normas de conduta atribuídas ao feminino. Ao seu lado, o menino, com a perna à frente, também sugere dinamismo em sua postura. Ele segura um chapéu na mão, como se demonstrasse respeito à jovem dama ao seu lado. No verso do bilhete, verifica-se a seguinte inscrição “espero que a digníssima senhorita recebera este postal com as vossas abençoadas mãos de anjo cujo em prova da sinceridade de um leal coração que contaminado pelo amor pede a vossa senhoria a mão”.

A sociedade durante a Primeira República caracterizava-se por um profundo conservadorismo, consolidado por meio de um rígido aparato normativo voltado à regulação das condutas individuais e coletivas, especialmente em virtude do crescente urbanismo. Nesse cenário, a estrutura patriarcal predominante reforçava a mulher como um ícone da pureza e da moralidade, sendo sua posição social condicionada à observância estrita de certos padrões de comportamento. O casamento, por sua vez, era concebido não apenas como uma instituição que legitimava a sexualidade, mas também como um pilar essencial na preservação da honra familiar. O imaginário social que sustentava essa normatização era tão enraizado que se refletia, de maneira explícita, como este bilhete afixado no processo. Além disso, o documento expressava a expectativa sobre o compromisso das mães para com o Estado,

[...] ficava selado com a nobre tarefa de criar e educar uma prole capaz de se desenvolver socialmente como homens e mulheres úteis ao país e, para isso, as mães precisavam receber um tipo de educação que promovia o florescimento do amor maternal e a amamentação. (Merchán, 2019, p. 149).

É válido lembrar que em casos de infanticídio, frequentemente, as relações que resultavam em gravidez eram marcadas por “promessas vãs”. Assim, o único recurso disponível para muitas mulheres era abandonar seus filhos indesejados, numa

tentativa de preservar a própria “honra” e livrar-se da “prova” de sua “fraqueza” (Nascimento, 2008). Esse ato, ainda que drástico, representava uma resposta às pressões sociais e morais que recaíam sobre mulheres que, ao serem abandonadas ou desacreditadas, se viam impelidas a evitar o estigma social associado à maternidade fora dos padrões legitimados pela sociedade. Destaca-se, também, o testemunho do Dr. Sylvio Petinelli, que, em dezembro, havia prestado atendimento à acusada, então acometida por reumatismo e acamada. Na ocasião, o médico não identificou indícios de gravidez, evidência de que a jovem ocultou a gestação desde o seu início. No decorrer do processo foi descrito que o corpo da criança teria sido transferido para a “casa de saúde” dos doutores Botto e Ardizzoni, onde foi realizado o exame de corpo de delito. Ao final do procedimento, o delegado solicitou a prisão preventiva da acusada, fundamentando-se nos artigos 192, 197 e 198 do Código de Processo Penal do Estado, em consonância com o artigo 298, parágrafo único, do Código Penal de 1890. A existência de um Código de Processo Penal próprio no Rio Grande do Sul fundamenta-se no disposto no artigo 34 da Constituição de 1891, o qual atribuía às províncias a competência para legislar sobre seus respectivos códigos. No laudo pericial, pode-se constatar as seguintes observações:

Encontrou o cadáver de uma criança recém-nascida, de tempo, do sexo masculino, com quarenta e cinco centímetros de comprimento e pesando treis kilos mais ou menos. A superfície do corpo apresenta uma cynastrica defuso em todo corpo. O cordão umbilical não foi cortado e medindo mais ou menos quarenta centímetros. Retirado uma porção do pulmão e examinando esta verificado que a criança respirou.¹²⁰

Após a realização de um minucioso exame no cadáver da criança, os peritos chegaram às seguintes conclusões: a morte do recém-nascido foi confirmada; o óbito ocorreu aproximadamente dois dias antes da perícia; a causa da morte foi atribuída a meios diretos; e não foram observados os cuidados necessários à manutenção da vida. Nos casos envolvendo o falecimento de neonatos, a principal atribuição dos médicos peritos era determinar se a criança havia respirado antes do óbito. Essa condição possuía relevância não apenas para fundamentar acusações em processos criminais, quando a investigação indicava possível responsabilidade da mãe, mas também no âmbito civil, especialmente em questões sucessórias. A confirmação de

¹²⁰ Auto de Corpo de delicto. Summario Crime. Juizo da Comarca do Cível e Crime de Caxias. Número: 1509, maço: 63, estante: 101, ano: 1925, página: 7, APERS.

vida antes do óbito impactava diretamente o direito à herança. Para tanto, realizava-se o exame denominado “docimasia hidrostática pulmonar”, que consistia em submergir os pulmões do neonato falecido em água. Se os pulmões flutuassem, isso indicaria que o recém-nascido respirou, mesmo que brevemente. Em contrapartida, caso os pulmões afundassem, conclui-se que a criança nasceu sem vida. Alguns casos nos demonstram que o recém-nascido estava com “avançado estado de putrefação”, o que dificultava o exame e dificilmente se comprovaria o crime.

O inquérito policial, após ser encaminhado ao Ministério Público, foi analisado pelo Promotor, que, ao verificar a presença das “condições da ação penal”, remeteu os autos ao juízo competente. O magistrado designou um advogado para a defesa da ré, marcando uma audiência para os primeiros dias de junho do ano corrente. Durante a audiência, no momento do interrogatório, a ré foi indagada a respeito de sua trajetória de vida. Em resposta, a acusada afirmou

Chama-se Josephina Nunes da Rosa, com dessejete annos incompletos, solteira filha de Pilurcio Nunes da Rosa e de Adriana da Rosa, moradores do município de Vacaria, natural de Vacaria neste estado e residente na casa da família do Sr. Francellino Guerreiro à rua Júlio de Castilhos desta cidade e residente com esta família há nove annos.¹²¹

A ré foi igualmente inquirida sobre seus meios de subsistência e ocupação profissional, respondendo exercer a função de empregada doméstica na residência de Francelino. Quando questionada sobre a existência de algum motivo que pudesse justificar a prática do crime, declarou não haver qualquer razão aparente. No tocante à sua alegação de inocência, a ré afirmou que “praticou o facto narrado e que lhe é imputado por **não ter pensado e por medo e vergonha da familia** onde mora e das outras pessoas estranhas” (APERS, 1925, p. 20 [grifos nossos]). O uso destas expressões, configuram-se como efeitos de uma pedagogia social voltada ao controle dos corpos e à manutenção da ordem. Na sequência, a ré foi questionada sobre seu estado gestacional e dos meios pelos quais teria conseguido ocultar a gravidez. A acusada foi igualmente indagada sobre sua capacidade de leitura e escrita, ao que respondeu negativamente, justificando que jamais havia frequentado a escola, uma vez que nunca lhe foi proporcionada tal oportunidade. Após fora indagada sobre sua saúde e seus ascendentes e irmãos. Respondeu que “esteve doente ligeiramente e

¹²¹ Interrogatório da Ré Josephina Nunes da Rosa Summario Crime. Juizo da Comarca do Cível e Crime de Caxias. Número: 1509, maço: 63, estante: 101, ano: 1925, página: 19, APERS.

há algum tempo, sofrera de um reumathismo, sempre gozou de boa saude" (APERS, 1925, p. 21). Acerca de seus pais, respondeu que são agricultores e que tem quatro irmãos que gozam de boa saúde.

Na mesma audiência, foi ouvido como testemunha o Dr. Sylvio Pelinalli, de 65 anos, natural deste estado, que anteriormente havia tratado Josepha de reumatismo. A testemunha foi questionada sobre o tratamento prestado, bem como sobre o estado físico, mental e moral da denunciada. Em resposta, declarou ter atendido Josepha na residência do Sr. Francellino Guerreiro, onde ela se encontrava acamada devido a um quadro de reumatismo articular. Realizou três ou quatro visitas e, durante esse período, não observou sinais evidentes de gravidez. Ao ser indagada sobre essa possibilidade, a própria Josepha mencionou que poderia estar grávida, contudo, o depoente não realizou exames específicos para confirmar essa condição. Quanto ao desenvolvimento físico da denunciada, o médico afirmou que sua estrutura corporal não correspondia à idade declarada, classificando-a dentro do tipo "microdêmico". Em relação às capacidades mentais, apontou indícios de deficiência intelectual, ressaltando que, apesar de possuir discernimento, este era parcial e limitado. No aspecto moral, destacou que seu desenvolvimento era influenciado por fatores como educação e contexto social, mencionando que Josepha não conseguiu aproveitar oportunidades devido à evidente limitação cognitiva. Após o depoimento, o Dr. Promotor Público teve a palavra, mas não formulou requerimentos adicionais. Em seguida, foi concedida a palavra ao defensor da ré, que solicitou as seguintes indagações:

[...] Si os rheumatismos articulares, em determinadas circunstancias for motivo de factos podem produsir momentaneas perturbações metaes e emoções physchicas profundas a ponto de tal que a parturiente se torne paciente de um colapso dos sentidos e da intelligencia? [grifos nossos]¹²²

A resposta do Dr. Sylvio Pelinalli, pode ser conferida *in totum*:

[...] que tendo havido a decorrencia de tempo entre a doença do rheumatismo e o parto da dennunciada, não pode elle depoente precisar se existia alguma ligação entre esses dois factos, mas que os fenômenos psycicos que si podem manifestar no decurso de uma gravidez em consequencia das manifestações pathologicas decorrentes na sua maior parte são atribuidos ao estado toxico gravídico por insufficiencia de eliminações e consequentes alteração das glândulas endocrineas e, ainda mais pelo frequente manifestar-se

¹²² Interrogatório da 1^a testemunha. Summario Crime. Juizo da Comarca do Civel e Crime de Caxias. Número: 1509, maço: 63, estante: 101, ano: 1925, página: 23, APERS.

de nephristes allucinaricas/ ou não as quases trasendo perturbações funcionaes sem as mesmas referencias. Sobre a inteligência até admitir-se casos de completa loucura gravídica, levando as vezes a pacientes a praticar actos de dennuncia furiosa.¹²³

Após, foi questionado com base no tratamento dispensado à acusada, se ela apresentava sinais de atraso físico e indícios de degeneração intelectual, sendo possível que sofresse de irregularidades em sua constituição mental, o que sugeriria um funcionamento psíquico comprometido e uma organização diferente do padrão saudável e normal. Em resposta, afirmou-se que, diante do tratamento realizado para a enfermidade da acusada, não foi possível proceder a investigações que permitissem uma análise mais detalhada sobre essa questão. Prosseguiu-se questionando se a carência de educação doméstica, moral e intelectual poderia agravar as irregularidades mentais em uma pessoa nas condições da acusada. A resposta foi que, em determinadas circunstâncias, é plausível que a ausência ou deficiência de educação nos âmbitos doméstico, moral e intelectual contribua para o agravamento de uma condição intelectual já comprometida. No campo da psicologia forense, especialmente sob a influência do positivismo e das ideias lombrosianas que predominavam na época, era amplamente aceito que “uma educação defeituosa, mal orientada, caracterizada por agressões físicas, punições e excessos de mimos, pode constituir fator de desordem psíquica” (Gomes, 1959, p. 179). Essas concepções refletem a visão de que fatores socioambientais, associados ao desenvolvimento individual, influenciam diretamente na formação de transtornos psicológicos.

Contudo, no caso da acusada, considerou-se que tais agravantes não resultam de suas condições inatas, mas de uma falha em assimilar adequadamente a educação doméstica, moral e intelectual. Encerraram-se, assim, as declarações, sem acréscimo de outras informações. Nas discussões sobre normalidade e anormalidade, algumas definições presentes na obra *O Normal e o Patológico*, de Georges Canguilhem (1978), oferecem contribuições fundamentais. Segundo essa perspectiva, o estado de saúde caracteriza-se pela ausência de consciência do próprio corpo, pois o indivíduo saudável não percebe sua corporeidade de maneira explícita. Em sentido oposto, a percepção do corpo emerge através da experiência dos limites, ameaças e obstáculos impostos à saúde, tornando-se mais evidente na presença de um desequilíbrio. A

¹²³ Interrogatório da Ré Josepha Nunes da Rosa. Summario Crime. Juizo da Comarca do Civel e Crime de Caxias. Número: 1509, maço: 63, estante: 101, ano: 1925, página: 24, APERS.

doença, portanto, representa uma ameaça à continuidade da existência, desestabilizando a integridade do ser. Desse modo, a definição de doença exige, como ponto de partida, a compreensão do ser como uma unidade individual que experimenta essa ruptura.

Francellino Guerreiro Filho, patrão da ré, com 44 anos de idade, casado, natural do estado e de profissão criador, foi a segunda testemunha. Este admitiu estar surpreso pelo fato ocorrido, já que “nunca observara que ella estivera gravida e nunca interrompera o serviço doméstico por tal motivo.”¹²⁴ Neste trecho do processo, se pode perceber toda a “invisibilidade” da gravidez de Josephina por parte de seu patrão, apontando uma condição de subalternidade. O corpo feminino foi ignorado e apenas reduzido à sua função laboral. A pergunta que mais chamou a atenção foi se o depoente alguma vez levou a denunciada para a escola ou procurou alguém para ensiná-la a ler e a escrever. A resposta de Francellino “que na escola nunca mandara porque suas filhas delle depoente por varias vezes tentaram ensinar a denunciada a ler escrever e esta devido talvez a sua curta inteligencia não comprehendida e se esquivava ao ensino” (APERS, 1925, p. 32). O sedutor da acusada, com o nome de Manuel Nicolau dos Santos, com 20 anos de idade, natural do estado com profissão de carreteiro, foi questionado se foi autor da desonra de Josephina e há quanto tempo era namorado dela. A resposta:

[...] Que a conhece desde setembro do anno passado, tendo sido seu namorado e nesta qualidade teve relações sexuais, mas não foi o autor de sua deshonra, pois, já encontrou-a deflorada, tanto que a primeira vez ella não sentiu nada e nenhum sangue [...], motivo pelo qual atribuiu não ser ella mulher virgem, mas que nunca perguntou-lhe se tivera relações com outra ou outras pessoas; que somente teve treis ou quatro vezes relações com a denunciada e nega ser o pai da criança morta, devido ao tempo decorrido entre a copula e o nascimento, aquelle em outubro do anno findo e este em desenove de maio ultimo.¹²⁵

Manoel Nicolau dos Santos, também foi indagado acerca da forma como obteve o consentimento da acusada para manter relações sexuais com esta. Nicolau respondeu que

[...] nunca a familia viu o seu namoro com a denunciada e que esta se encontrava sempre no mesmo ponto, quando elle por ahí passava e conversando com ella, na janella convidou-a para ter copula, porque

¹²⁴ Interrogatório da segunda testemunha. Summario Crime. Juizo da Comarca do Cível e Crime de Caxias. Número: 1509, maço: 63, estante: 101, ano: 1925, página: 30v, APERS

¹²⁵ Interrogatório da terceira testemunha. Summario Crime. Juizo da Comarca do Cível e Crime de Caxias. Número: 1509, maço: 63, estante: 101, ano: 1925, página: 33, APERS.

viu que ella assim queria, sem lhe faser nenhuma promessa de casamento e realizou estas relações no pateo da propria casa, a noite. (APERS, 1925, p. 33v).

No depoimento prestado pelo namorado da ré, observa-se uma tentativa de se desvincular de qualquer responsabilidade. Tal posicionamento pode ser interpretado como reflexo de uma lógica patriarcal, na qual o homem é isentado das consequências de seus atos, enquanto a mulher permanece submetida à constante vigilância moral. As relações sexuais, descritas como ocorridas “sem promessa de casamento” e “no pátio da casa”, são retratadas em um contexto de marginalidade e ocultamento, em que a intimidade se apresenta dissociada de compromisso ou reconhecimento social.

A 4^a testemunha foi Francisco Luiz Veigas, empregado da intendência municipal, com 51 anos de idade e natural do estado. Este apenas disse que foi seu filho, que encontrou o bebê nos materiais fecais. Francisco, após confirmar o que o filho tinha comunicado “retirou a criança e mandando comunicar as autoridades que a criança se achava solta de cabecinha para baixo”.¹²⁶ Florentina Pretto, com 45 anos, casada, natural deste estado e parteira, foi inquerida como 5^a testemunha dizendo que foi convidada pelo sub-intendente a auxiliá-lo na investigação de um crime. Ao dirigirem-se à residência da denunciada, ela realizou um exame no qual identificou sinais de que a jovem havia passado recentemente por um parto, o que foi posteriormente confirmado pela própria denunciada, que confessou, na presença da depoente e do sub-intendente, ser a autora do infanticídio. Concluiu dizendo

[...] que encontrou a dennunciada trabalhando e bem disposta, mas ao olhar para seus pés da dennunciada que se achava inchados e roxos. Logo calculou que fosse ela quem tivera dado a luz, negando entretanto e não querendo se deixar examinar tanto que sahiram dá casa e como ella depoente insistisse [...] devido aos signaes observados voltaram novamente, procedendo então ao exame que a dennunciada é uma rapariga forte e tanto é assim que se achava trabalhando e tinha ainda placentas a dela [...] a serem livradas que da conversa mantida com a dennunciada a tem a como pessoa perfeita de juízo, nada restando que demonstrasse o contrario.¹²⁷

Josepha de Almeida Guerreiro, de 40 anos, casada e empregadora de Josepha, relatou estar impressionada com o fato de sua servicial estar grávida, uma vez que esta nunca havia deixado de realizar suas atividades laborais. Ela também

¹²⁶ Interrogatório da quarta testemunha. Summario Crime. Juizo da Comarca do Civel e Crime de Caxias. Número: 1509, maço: 63, estante: 101, ano: 1925, página: 34, APERS.

¹²⁷ Interrogatório da quinta testemunha. Summario Crime. Juizo da Comarca do Civel e Crime de Caxias. Número: 1509, maço: 63, estante: 101, ano: 1925, página: 44, APERS.

mencionou conhecer a denunciada desde que esta tinha aproximadamente 7 ou 8 anos de idade. Ao ser questionada sobre a saúde e vigor físico de Josepha,

[...] que sempre gozou de muita bôa saúde, a não ser um reumatismo que teve, mas era muito esquecida no serviço e de mui curta inteligência, sendo incompreensível para o estudo, mandando ensiná pelas suas filhas, essas não conseguiram que ella aprendesse a ler e a escrever.¹²⁸

Tal declaração inscreve Josepha no campo da inferioridade intelectual, justificando sua posição servil e, implicitamente, sua submissão moral. Ao término da inquirição das testemunhas, o advogado de Josepha apresentou uma petição ao magistrado, solicitando a realização de exames médico-legal e psiquiátrico em sua cliente. O objetivo dessa requisição era verificar tanto a autoria do ato criminoso quanto avaliar a integridade das capacidades mentais de Josepha no momento da ocorrência do fato. Na peça, o advogado pediu para que os peritos, respondessem os seguintes quesitos:

- I. Examinada physica e mentalmente, qual o aspecto que a apresenta a paciente, normal ou anormal?
- II. Apresenta ella vestígios ou signaes de parto recente?
- III. Em que consistem esses vestígios ou signares? São directos e locaes ou reflexos e geraes?
- IV. Por esses vestígios ou signaes pode-se concluir que a gestação tenha chegado ao seu termo sem grandes perturbações physiologicas para a gestante?
- V. Qual o grau de intensidade presumível dessas perturbações, na pessoa da paciente, atendendo ás condições especialíssimas de sua vida, no período da gravidez, conforme se deduz da prova dos autos e das declarações dela propria?
- VI. Em face da prova dos autos e das declarações da ré, podem os peritos dizer se o regimen seguido pela ré, durante a gravidez, era adequado ao seu estado?
- VII. Qual o temperamento da paciente e quaeas as suas tendências psychopáticas?
- VIII. Attendendo ás naturaes perturbações physio-phychicas decorrentes do estado de gravidez, e ainda ao estado permanente apprehensão mental em que viveu a ré, é possivel que esta, durante o período da gestação e, principalmente, nos últimos tempos desta, se encontrasse em condições de perfeito equilíbrio mental e capaz de domínio absoluto sobre sua vontade, ou, ao contrario, devia, forçasamente, achar-se dominada por uma psycho-neuroso mórbida que lhe anulava em absoluto o poder da vontade?
- IX. Attendendo aos motivos já citados e, mais, ás grandes reações organicas provocadas pelo parto, não é certo que a ré, no momento em que deu á luz, e mesmo durante algum tempo depois, se deva ter conservado em estado de completa perturbação dos sentidos e da

¹²⁸ Interrogatório da sétima testemunha. Summario Crime. Juizo da Comarca do Civel e Crime de Caxias. Número: 1509, maço: 63, estante: 101, ano: 1925, página: 47, APERS.

intelligencia, incapaz, portanto, de avaliar a responsabilidade de seus actos?

X. Que outros esclarecimentos podem fornecer aos Srs. Peritos, relativamente ao desenvolvimento e estado actual, phisico e mental da paciente?¹²⁹

A partir dos questionamentos realizados pelo advogado da ré, infere-se que a preocupação central residia no estado mental da parturiente. Após a apresentação da petição, em 9 de junho de 1925, o magistrado decidiu que:

[...] Em face das declarações dos peritos nomeados e constante da certidão de pag 48v mando que seja a ré remetida para manicômio judiciário, no hospício D. Pedro, da capital do estado, afim de ser naquele estabelecimento procedido o exame de phychiatra requerido.¹³⁰

Em 24 de outubro de 1925, a chefatura de polícia de Porto Alegre enviou ao magistrado um ofício informando que a menor Josephina Nunes da Rosa, envolvida em processo judicial, fora encaminhada ao Manicômio Judiciário, conforme solicitado, acompanhada de ofício nº 658, datado de 17 de junho daquele ano. Em 10 de março de 1926, a chefatura emitiu novo ofício, comunicando a transferência de Josephina Nunes da Rosa para o Manicômio Judiciário São Pedro, realizada no dia anterior, registrado sob o ofício nº 1105, de 17 de junho de 1925. No mês subsequente, o diretor do manicômio solicitou um resumo processual de Josephina, visando à avaliação e ao acompanhamento das observações psiquiátricas relacionadas ao seu quadro mental.

Em relação à loucura, Foucault (1979) menciona que:

A loucura é um perigo temível exatamente por não ter previsível pelas pessoas de bom senso que pretendem poder conhecer a loucura. Só um médico pode demarca-lá: eis a loucura transformada em objeto exclusivo do médico, cujo direito de intervenção é no mesmo momento fundado. (Foucault, 1979, p. 254).

Em 27 de abril de 1927, o advogado da ré solicitou ao manicômio judiciário informações acerca do andamento das diligências médico-legais, indagando se o processo havia sido iniciado e em que estágio de conclusão se encontrava. Em 27 de maio do mesmo ano, o juiz deferiu a petição apresentada pelo advogado, dirigindo-se ao diretor do manicômio para requisitar informações sobre a situação de Josephina Nunes da Rosa.

¹²⁹ Defesa do advogado. Summario Crime. Juizo da Comarca do Civel e Crime de Caxias. Número: 1509, maço: 63, estante: 101, ano: 1925, página: 40, APERS.

¹³⁰ Decisão do magistrado. Summario Crime. Juizo da Comarca do Civel e Crime de Caxias. Número: 1509, maço: 63, estante: 101, ano: 1925, página: 49, APERS.

Em 31 de outubro de 1927, foi encaminhado o parecer médico-legal referente à paciente. O parecer, consiste em uma análise serena e fundamentada de um documento médico-legal, fundamenta-se na autoridade científica e moral de quem o assina. O opinante não está sujeito a compromisso legal, tratando-se, portanto, de um documento estritamente particular. Em geral, o parecer escrito é composto por quatro partes: preâmbulo, histórico, discussão e conclusões. Na doutrina do professor Hélio Gomes (1959), ele discute em relação as quatro partes do parecer:

[...] No preâmbulo serão registrados o nome do médico consultado, seus títulos, o nome do autor da consulta e se a consulta foi verbal ou por escrito. Na discussão, parte fundamental do parecer, o relatório impugnado é submetido a rigoroso estudo crítico, sendo apontados os errados e omissões existentes. Deve ser respeitada rigorosamente a ética e a boa linguagem. Nada de excessos verbais desnecessários, incompatíveis com a seriedade do assunto. As conclusões devem defluir sem esforço da discussão feita, sendo a consubstanciação do modo de ver do consultado. Este, por fim, responderá aos quesitos propostos. (Gomes, 1959, p. 82).

No parecer médico-legal, o diretor descreveu as características físicas de Josepha Nunes da Rosa e, em seguida, faz uma breve síntese da denúncia, que a responsabiliza pela prática do crime de infanticídio. Tal acusação foi surpreendente para seus empregadores, pois Josepha havia mantido sua gravidez em total sigilo, evitando que qualquer suspeita recaísse sobre sua condição.

Sobre o império do medo e da vergonha de ser descoberta a sua deshonra pela família que a creará, tratou às pressas de desvencilhar-se do recém-nascido, sem ter certeza se estava morto ou vivo, colocando-o no cubo de materiais feacae.¹³¹

Após, registrou sobre o crime de infanticídio e suas condições, principalmente se fosse condicionado por perturbações mentais “como ensina o professor Gilbert Ballet,¹³² não é admissível que o parto por si só passa determinar numa mulher perfeitamente normal um acesso de delírio transitório”. (APERS, 1925, p. 62). Em relação ao corpo de delito, o diretor argumentou ser um documento deficiente, sem valor probatório. O perito responsável pelo exame do cadáver do recém-nascido indicou a ausência de lesões externas e anatomo-patológicas nas vísceras e, ainda assim, respondeu afirmativamente ao quesito sobre a causa da morte, atribuindo-a a

¹³¹ Parecer médico-legal. Summario Crime. Juizo da Comarca do Cível e Crime de Caxias. Número: 1509, maço: 63, estante: 101, ano: 1925, página: 61, APERS.

¹³² Gilbert Ballet (1853–1916) foi um neurologista e psiquiatra francês que deu contribuições significativas ao estudo da psicopatologia, especialmente em relação às psicoses crônicas.

meios ativos e diretos. Contudo, não especificou que meios ativos e diretos teriam causado a morte sem deixar sinais externos ou internos, nem indicou a causa da morte. Ademais, a questão central a ser resolvida em uma perícia médico-legal de infanticídio é se o recém-nascido viveu ou não. Sobre a caracterização do crime de infanticídio:

O débil pôde vir ao mundo com vida, respirar e logo em seguida morrer naturalmente e justamente tal hypothese é sustentável no caso da paciente, não só em face do exame de corpo de delicto que não constatou lesão alguma no cadáver do recem-nascido, como também por ser a paciente uma syphilitica, que durante a prenhez apresentou um pseudo-rheumatismo, certamente de natureza específica, revelando posteriormente no hospital o seu sangue uma reação de Bordet Wassermann francamente positiva (+++). (APERS, 1925, P. 64).

Souza Lima (1933), em seu turno, acerca da respiração, expõe que: é fato vulgaríssimo, conhecido de todos, que as crianças nascem muitas vezes em estado de morte aparente; e nesse estado vivem sem respiração durante um prazo que excepcionalmente pode exceder de duas ou três horas, dependendo da manifestação do primeiro reflexo respiratório de um estímulo forte. Em relação à educação da acusada e seu estado físico e mental, foi respondido o seguinte:

Josephina Nunes da Rosa é perfeitamente normal, sob os tres aspectos: Physico, mental e moral. Intelligent, aprendeu com facilidade a ler e escrever, por iniciativa propria, durante o tempo de sua internação no Hospital São Pedro. Dócil, carinhosa e affectiva, teve sempre excellente conducta, conquistando a amizade das enfermeiras religiosas, ás quaes prestou excellentes serviços como auxiliar da Pharmacia do estabelecimento. Nessa conformidade e por todas as razões expostas, si ficar provada por outros meios, que não os conhecidos desta Directoria, a autoria do crime que lhe é imputada, deve ser por elle responsavel, naturalmente com a atenuante prevista no § único do artº 298 do nosso Código. (APERS, 1925, p. 64).

Em novembro de 1927, o advogado de Josephina, fez suas últimas alegações a favor de sua cliente. Nesta petição, começou argumentando sobre a legislação relativa aos menores delinquentes. Vale lembrar que, foi apenas em 1927, que surgiu no Brasil o chamado Código de Menores ou Código Melo Mattos. Com a promulgação do Código de Menores em 1927, o Estado passa a intervir mais diretamente na organização familiar. Embora essa intervenção buscasse reduzir práticas como os castigos físicos parentais, consideradas incompatíveis com os princípios legais da época, tal redução não se concretizou de maneira efetiva. Em síntese, pode-se inferir que a persistência da delinquência infantil, regulada por práticas punitivas e corretivas,

reflete um mecanismo de controle social profundamente enraizado nas atitudes e abordagens históricas da sociedade. Essas práticas e instituições, frequentemente legitimadas pelo sistema jurídico, tinham como objetivo disciplinar e moldar o comportamento infantil, com vistas a uma futura reintegração social dos menores (Ripe, Marin, Celestino, 2024).

Nas suas primeiras argumentações, o advogado de Josepha iniciou elogiando o laudo do médico psiquiatra Dr. Jacintho Gomes.¹³³ Após, começou a descrever sobre o exame de corpo de delito que fora realizado na criança recém-nascida e sobre a presença de líquido nos pulmões. O advogado não mediou esforços ao admitir que a acusada tinha confessado o seu crime, dizendo que “colocou o recém-nascido no cubo, mas ignorando se o mesmo estava morto ou vivo. Com esse procedimento não teve outro fito que o de occultar a sua deshonra”.¹³⁴ Após estas primeiras observações, mencionou acerca do dispositivo encontrado no artigo 27 §5º do código penal,¹³⁵ que fala sobre os que não podem ser criminosos, concluindo que ela agiu não por perversidade, mas por timidez, acanhamento. Na segunda parte em que pediu os esclarecimentos, o advogado menciona o regulamento de assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes (Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923), em especial o artigo 25 parágrafo 5º.¹³⁶

¹³³ Jacintho Godoy Gomes (1886 - 1951) foi um médico psiquiatra formado em Porto Alegre em 1911, foi diretor do Hospital Psiquiátrico São Pedro em duas gestões (1926-1932 e 1937-1951) e fundador do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul. Influenciado por estudos na França, promoveu a transição da psiquiatria local do ecletismo terapêutico para o organicismo, atuando como homem de ciência e político ligado ao positivismo. Sua gestão marcou profundas transformações institucionais e práticas médicas, inseridas no contexto das disputas políticas estaduais e da evolução da psiquiatria asilar no Brasil. Recomenda-se a leitura do artigo intitulado “O Doutor Jacintho Godoy e a história da psiquiatria no Rio Grande do Sul/Brasil” (Wati e Santos, 2006). Disponível em: <https://journals.openedition.org/nuevomundo/1556#text>. Acesso em: 01 de julho de 2025.

¹³⁴ Peça de defesa do advogado. Pela ré menor Josepha Nunes da Rosa. Sumário Crime. Juizo da Comarca do Cível e Crime de Caxias. Número: 1509, maço: 63, estante: 101, ano: 1925, página: 66, APERS.

¹³⁵ Art. 27. Não são criminosos: § 5º Os que forem impelidos a commetter o crime por violencia physica irresistivel, ou ameaças acompanhadas de perigo actual (Brasil, 1890, título III, art. 27 § 5º).

¹³⁶ Art. 25. O menor indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, que contar mais de 14 annos e menos de 18, será submettido a processo especial, tomndo, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações, a respeito do estado physico, mental e moral delle, e da situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda. § 5º Se fôr imputado crime, considerado grave pelas circumstancias do facto e condições pessoaes do agente, a um menor que contar mais de 16 e menos de 18 annos de idade ao tempo da perpetração, e ficar provado que se trata de individuo perigoso pelo seu estado de perversão moral, o juiz lhe applicará o art. 65 do Código Penal, e o remetterá a um estabelecimento para condemnados de menor idade, ou, em falta deste, a uma prisão commun com separação dos condemnados adultos, onde permanecerá até que se verifique sua regeneração, sem que, todavia, a duração da pena possa exceder o seu maximo legal (Brasil, 1923, cap. V, art. 25 § 5º).

No caso em tela, a pena à qual Josepha Nunes da Rosa estaria sujeita, dado que o delito, conforme os autos, teria sido cometido exclusivamente para ocultar a sua desonra, seria de três a nove anos de prisão. Entretanto, considerando que ela era, à época do fato, menor de dezoito anos, a lei prevê a redução da pena em um terço. Ademais, contam a seu favor atenuantes como a exemplar conduta prévia e a ausência de pleno conhecimento da gravidade do ato, além da falta de intenção deliberada de praticar o mal, uma vez que sua motivação era exclusivamente evitar a própria desonra. Concluiu sua defesa com

[...]Em face da prova dos autos, o caso é de absolvição, ou porque se reconheça não provado o delicto, ou porque se observe o critério estabelecido no art. 25 § 5 do dec. 16.272. E, neste caso, o meritíssimo Juiz resolverá nos termos do art. Citado § 6, si deve entregar a menor aos seus pais de criação, com ou sem condições, tanto mais que ella já conta dois e meio meses de prisão, o que importaria em recuperar imediatamente a liberdade, mesmo no caso de ser condenada ao mínimo da pena. (APERS, 1925, p. 67).

Em 8 de dezembro de 1927 foi proferida a decisão do magistrado no caso de Josepha Nunes da Rosa, julgando improcedente a denúncia e absolvendo a ré das acusações que lhe foram imputadas. A sentença fundamentou-se na ausência de elementos caracterizadores do crime de infanticídio, conforme apontado no primeiro exame de corpo de delito, registrado na folha 7 dos autos. Além disso, o magistrado considerou os questionamentos formulados pelo diretor do manicômio judiciário, que refutou as conclusões da perícia realizada no cadáver da criança, levantando dúvidas quanto à sua validade. Ao fim, depois de todas estas dúvidas postas em jogo, o magistrado concluiu que,

Na divergência existente, portanto, entre estes dois exames, surge a dúvida sobre a certeza de haver a criança nascido viva e ter a sua morte consequência do acto praticado pela ré e, neste caso, a sua absolvição se impõe pela aplicação da regra – *in dubio pro-reo*.¹³⁷

Não se pretende emitir juízos de valor sobre o processo ou a decisão proferida pelo magistrado. O objetivo, é promover uma reflexão acerca das relações de poder-saber nos âmbitos jurídico e médico, bem como sobre o regime de educabilidade vigente em determinada época e sociedade. Destaca-se o princípio jurídico *in dubio pro reo*, o qual significa que na presença de dúvida, esta deve ser resolvida a favor do réu. Questiona-se, portanto, se, diante das incertezas identificadas desde a primeira

¹³⁷ Decisão do magistrado. Summario Crime. Juizo da Comarca do Cível e Crime de Caxias. Número: 1509, maço: 63, estante: 63, ano: 1925, página: 66, APERS.

perícia, teria sido justificável manter Josepha privada de sua liberdade durante cerca de um ano e sete meses, inclusive em uma instituição psiquiátrica judicial. Outra questão que merece atenção refere-se ao exame de puérpera. A esse respeito, o Dr. Hélio Gomes, em sua obra Medicina Legal (1959), observa que:

Este exame dirá, em primeiro lugar, se houve ou não parto esse êste é recente ou antigo. Acusada uma mulher de ter cometido um infanticídio, a verificação pericial de uma gravidez ou de um parto antigo afastará imediatamente a imputação. O exame mental pode ser necessário nos casos de psicoses puerperais ou de estados psicopáticos agravados pela gestação, o parto e o puerpério. (Gomes, 1959, p. 583).

Em 9 de dezembro de 1927 saiu o alvará de soltura de Josepha Nunes da Rosa. Outro aspecto que se pode notar é justamente o “esquecimento do recém-nascido” no processo. As instituições jurídica e médica concentraram suas atenções, no caso de Josepha, em aspectos relacionados à sua formação moral, à sua saúde mental e, sobretudo, à sua sexualidade, temas recorrentes na gestão social dos corpos femininos no início do século XX. Tal como muitas outras mulheres de sua época, Josepha integrava o grupo social das consideradas “desprovidas de sorte”, expressão que denota a condição de vulnerabilidade socioeconômica a que estavam submetidas.

Proveniente de um ambiente familiar marcado pela extrema pobreza, iniciou sua inserção no mercado de trabalho ainda na infância, prestando serviços a uma família “desconhecida”, o que já sugere um histórico de abandono e desproteção. Ao vislumbrar no casamento uma possível via de ascensão ou, ao menos, de estabilidade, acabou sendo novamente alvo de promessas frustradas, reproduzindo o ciclo de precariedade e exclusão. De forma trágica, tais experiências não apenas culminaram na perda de seu filho, mas também a colocaram diante da ameaça de ver destruída sua honra, valor simbólico de imensa centralidade para a definição social da feminilidade e da respeitabilidade na Primeira República.

A investigação evidenciou como os saberes jurídico e médico se entrelaçaram na constituição de discursos normativos sobre maternidade, honra feminina e criminalidade, revelando um campo de forças em que distintas instâncias de poder operavam de forma complementar na regulação dos corpos e das condutas. À luz das formulações de Michel Foucault (1979), essa articulação pode ser compreendida como parte da microfísica do poder, na qual os laudos médicos e os pareceres

jurídicos atuam como tecnologias disciplinares voltadas à normatização dos sujeitos, e são mecanismos e técnicas usadas para observar, controlar e moldar o comportamento dos indivíduos, especialmente em instituições como escolas, prisões, quartéis e hospitais. Elas atuam de forma sutil e contínua, visando formar sujeitos "disciplinados", obedientes e produtivos. Desta forma, "não há relação de poder sem constituição de um campo de saber" (Foucault, 1979, p. 27). É por meio destes saberes que se produzem verdades institucionais com efeitos práticos sobre a vida social.

A análise descritivo-analítica do processo judicial não apenas revelou a morosidade característica da justiça do período, mas também demonstrou como laudos médicos e pareceres jurídicos atuavam como dispositivos de verdade influenciando diretamente a definição da imputabilidade penal da ré e seu destino institucional. Conforme observam Margareth Rago (1985) e Maria Helena Machado (1999), a sexualidade feminina e a infância pobre estavam no centro das preocupações morais e disciplinares da Primeira República. Sendo as mulheres transgressoras tratadas como ameaça à ordem social "a sexualidade feminina tornou-se objeto de uma vasta rede de discursos e práticas, que buscaram regulá-la, confiná-la e silencia-la" (Rago, 1985, p. 18).

A pesquisa demonstrou, ademais, que o trabalho infantil doméstico era uma prática amplamente disseminada, especialmente entre meninas de origem popular, que eram frequentemente afastadas da escola e submetidas a condições laborais precárias. Trata-se de uma realidade "natural", conforme observa Machado (1999) "o trabalho infantil, muitas vezes invisibilizado pelas elites, era prática comum e aceitável, sobretudo entre meninas pobres, destinadas ao serviço doméstico desde tenra idade" (Machado, 1999, p. 63). Inseridas nesse contexto de abandono e exploração, jovens como a protagonista do caso estudado encontravam-se em situação extrema de vulnerabilidade, sem acesso a redes de proteção ou apoio institucional. A sociedade republicana, imersa em valores patriarcais e códigos de conduta rígidos, punia severamente aquelas que violavam os papéis socialmente atribuídos ao feminino, sobretudo no que se refere à sexualidade e à maternidade.

4.3 Corpos julgados, vozes silenciadas: um cotejo jurídico de crimes de infanticídio

Os casos de infanticídio ocorridos em Caxias, em 1925, e em Lagoa Vermelha, em 1914, revelam como o saber/poder jurídico, médico, policial e social lidava com a sexualidade feminina, a honra e a criminalização da maternidade fora dos “padrões” legitimados durante a Primeira República. Embora distintos nos detalhes e nos desfechos, os dois episódios oferecem subsídios para a compreensão das camadas de violência simbólica, institucional e social às quais essas mulheres estavam submetidas.

No caso de Lagoa Vermelha, a imputação do crime recai sobre as mulheres que cercavam a parturiente, sendo a mãe a irmã. O discurso judicial está permeado por uma lógica de responsabilização coletiva que, ao mesmo tempo, silencia a agressão sexual incestuosa, que foi denunciado ao longo do processo no testemunho das irmãs. Isso tudo corrobora para a consolidação e até para uma proteção das masculinidades. As investigações policiais, o poder judiciário e os exames médicos realizados revelam o entrelaçamento dos saberes jurídico e médico. O uso da docimasia hidrostática pulmonar, da avaliação do estado puerperal e dos exames psicológicos realizados ilustram como os corpos femininos eram inspecionados e vigiados por dispositivos de verdade. Segundo Canguilhem (1978), o desvio da norma é transformado em patologia. A mulher que foge do modelo materno é criminalizada ou institucionalizada.

Em Caxias, a jovem Josepha foi internada no Hospital Psiquiátrico São Pedro, onde permaneceu por quase dois anos. Embora absolvida por insuficiência de provas e pelo princípio *in dubio pro reo*, a morosidade do processo e a institucionalização prolongada demostram o quanto o estado preferia neutralizar a jovem ao confinamento ou quase ao seu esquecimento. No caso em tela, o percurso da sentença importa mais que o seu desfecho. No outro caso, Maria Anna do Amaral foi absolvida pelo júri; entretanto, as marcas de violência em Laura permaneceram imersas no silêncio judicial.

Ambos os casos reiteram a ausência de políticas públicas na Primeira República voltadas à proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade. O trabalho doméstico infantil, a inexistência de escolarização, a negligência do Estado diante da violência sexual e a criminalização da sexualidade feminina conformam um

panorama de desproteção e abandono institucional. Conforme apontam Rohden (2003) e Merchán (2019), as mulheres eram disciplinadas tanto pelas práticas médico-jurídicas quanto pelas expectativas sociais de pureza, sacrifício e renúncia. Podemos inferir, outrossim, que estes processos evidenciam uma pedagogia social orientada à contenção e à correção dos corpos femininos chamados de “desviantes”. Instituições como a justiça, a polícia, a medicina e a família atuam de forma interdependente, construindo narrativas de verdade sobre a loucura, a moralidade e a maternidade. No caso destas mulheres, essa pedagogia, voltada para a correção dos corpos, se manifesta pela vigilância, pela imposição da maternidade e pela punição. Foucault (2014) já apontava como os saberes e instituições modernas não apenas punem, mas educam, normalizam e fabricam sujeitos.

Os processos judiciais aqui analisados, não apenas ilustram as práticas do início do século XX, mas desnudam os discursos acerca das desigualdades de gênero e classe no Brasil republicano. Como bem lembra Ginzburg (1989), o arquivo judicial é um campo privilegiado para compreender o funcionamento subterrâneo do poder, suas estratégias de dominação e seus efeitos nas vidas ordinárias.

5. Considerações Finais

O sujeito infantil retratado neste estudo não é aquele da imagem idealizada de uma criança ou adolescente protegido, alegre, risonho, cheio de sonhos e amparado por direitos e deveres. A infância aqui abordada foi aquela com fragmentos de violência, que talvez, em muitos casos deixaram marcas profundas e duradouras naquelas que a sofreram. Embora a psicologia não tenha sido o foco principal desta pesquisa, é possível identificar os resquícios de uma face perturbadora da crueldade humana: aquela dirigida de forma covarde contra corpos frágeis, em formação, cujas defesas eram limitadas. Trata-se de crianças que vivenciam episódios de violência nos espaços onde supostamente deveriam encontrar cuidado e proteção, a título exemplar, a escola e a família, se é que seria possível nomear como “família”. Também são identificadas, nos registrados analisados, história de mulheres, muitas delas mães que tiveram suas vidas marcadas por “promessas vãs”, pela perda precoce da inocência e, em alguns casos, pela violência incestuosa. Mulheres que tiveram seus sentidos privados, tendo sua existência percebida apenas como mão de obra, sem oportunidade de desenvolver suas capacidades para a leitura ou escrita, servindo apenas como mão de obra física. Filhos concebidos nessas circunstâncias, muitas vezes, sequer chegaram a ver a luz entrar em seus olhos. Todas essas práticas de violência estavam escritas, minuciosamente detalhadas e que talvez, se não fosse por uma pequena “ironia”, ficariam ainda no arquivo, dentro do acervo do judiciário, como histórias que nunca foram contadas.

5.1 O uso dos processos criminais para pesquisas em Educação

A experiência de “sentir o sabor do arquivo” revelou-se enriquecedora do ponto de vista da formação do pesquisador. Não se pretende, de forma alguma, minimizar ou desmerecer o trabalho de pesquisadores que, por diferentes circunstâncias, não tiveram a oportunidade de visitar presencialmente suas fontes. No caso em questão, o contato direto com o Arquivo Público, situado na capital do Estado do Rio Grande do Sul, despertou um desejo ainda maior de aprofundar a investigação e buscar novos processos. Um dos motivos para que a coleta contenha um número expressivo de processos é justamente essa razão. Optou-se, entretanto, por utilizar apenas dois processos para cada tipologia, em decorrência da questão temporal, sendo apenas

dois anos para a pesquisa. As dificuldades logísticas e físicas, como as longas horas em pé fotografando página por página, transformaram-se, ao invés de causar cansaço, em fonte de inspiração, fortalecendo o compromisso com a pesquisa. Em nenhum momento essas adversidades serviram de desestímulo; pelo contrário, acredita-se que o enfrentamento dessas condições contribuiu para uma maior valorização do material e faz parte do próprio processo investigativo. De certo modo, considera-se que a experiência direta, mesmo com as limitações, foi preferível ao trabalho com um acervo já totalmente digitalizado, o qual poderia reduzir a imersão e o contato sensorial com os documentos.

Ressalta-se novamente que essa reflexão não busca diminuir a relevância dos estudos realizados à distância, mas apenas registrar a importância formativa da experiência presencial. Foi gratificante poder manusear, observar, sentir e cheirar todos aqueles documentos, tomando todos os cuidados necessários, como o uso de máscaras, luvas e algumas práticas de conservação. Talvez um dos primeiros desafios enfrentados tenha sido decifrar a grafia do português mais “arcaico” presente nos autos. Inicialmente, o impacto foi maior, pois parecia que não seria possível ler os registros. Porém, graças às orientações do Professor Fernando Ripe e também às leituras nos jornais da época por meio da Hemeroteca Digital e exemplares consultados na Biblioteca do Rio Grande, tal dificuldade foi gradualmente superada. A caligrafia variava de um escrivão a outro, ou dependendo de qual agente da justiça fazia as anotações, por vezes tornando-se quase ilegível, como se houvesse uma tentativa de ocultar alguns detalhes. Com o tempo, descobriu-se que a leitura e a codificação daquelas letras eram uma questão de costume, exigindo um pouco de paciência e, às vezes, algumas dores de cabeça para tentar decifrar algum termo ou outro.

Outro aspecto que demandou adaptação foi o registro fotográfico dos documentos. Nas primeiras fotografias, as imagens obtidas apresentavam qualidade ruim, devido às limitações técnicas do celular e à falta de domínio sobre a melhor forma de capturar as imagens. Isso levou o pesquisador a investir em um aparelho melhor e a aprender sobre os melhores ângulos e condições de iluminação, um aprendizado que se mostrou bastante valioso. Além disso, a disposição da luz no ambiente de pesquisa exigia atenção constante, já que, dependendo da posição do assento e das variações de iluminação, tanto artificial quanto natural, podia haver

comprometimento da qualidade das fotografias e, mais grave ainda, representar risco aos documentos em dias chuvosos, o que levou à adoção de medidas preventivas, como evitar assentos próximos às janelas.

A pesquisa oferece uma contribuição relevante também para o campo da História do Direito, especialmente na análise dos processos penais. O material investigado revela não apenas os movimentos processuais e os trâmites jurídicos, mas também um vasto conjunto de testemunhos, relatos e documentação policial como denúncias, depoimentos, laudos médicos, que oferecem um panorama rico e detalhado das práticas sociais e institucionais da época. O exame dos autos de corpo de delito, com seu vocabulário técnico e descrições minuciosas, amplia ainda mais o escopo de análise, articulando saberes médicos e jurídicos. A partir desses documentos, torna-se possível observar o funcionamento do sistema de justiça, o papel dos oficiais de justiça, as contas e registros financeiros do processo criminal, e, de modo mais amplo, as práticas e representações sociais veiculadas nos discursos processuais.

Assim, o uso de processos criminais como ferramenta pedagógica revela-se altamente profícuo. Por meio dos discursos neles contidos, tornou-se possível identificar uma variedade de práticas sociais e elementos da vida cotidiana, evidenciando que cada caso jurídico carrega em si uma narrativa histórica singular, profundamente enraizada no contexto social e cultural em que se insere. Esses documentos permitem perceber como a Justiça atuava como um agente pedagógico, produzindo ensinamentos sobre o que é considerado comportamento aceitável ou desviante, bem como como esses ensinamentos eram interiorizados, contestados ou reinterpretados pelos indivíduos e grupos sociais. Essa pedagogia operava no sistema de justiça, nos hospitais psiquiátricos, nas delegacias, nas famílias e nas ruas, ensinando, por meio da punição e do controle, como se deve ser criança no Brasil da Primeira República. Esse processo pedagógico naturalizava a vigilância sobre os corpos femininos e infantis, construindo trajetórias marcadas pelo confinamento, pela culpabilização e pela exclusão.

As atividades e comportamentos socialmente aceitos e incentivados moldam o processo educativo, sendo as práticas sociais, como tradições, hábitos, rituais e formas de interação, transmitidas e apreendidas no convívio coletivo. As narrativas, ideologias e formas de comunicação que circulam em cada sociedade influenciam

decisivamente a construção e disseminação do conhecimento. Nesse sentido, os discursos amplamente aceitos e repetidos operam não apenas como mecanismos de legitimação de saberes, mas também como potenciais vetores de questionamento e transformação das percepções e entendimentos vigentes.

5.2 A Primeira República como pano de fundo

Considera-se que a escolha da temporalidade foi particularmente adequada aos objetivos propostos para esta pesquisa. Trata-se de um período caracterizado por profundas transformações no imaginário social, político e cultural do país, marcado pela transição do regime imperial para a república. Ainda que alguns traços do período imperial permanecessem enraizados na sociedade, nas últimas décadas da Primeira República emergiram figuras de notável relevância na defesa dos direitos das crianças. Embora esta dissertação não se detenha de maneira aprofundada sobre esses juristas, sua contribuição não deixa de ser reconhecida. Destacam-se, entre eles, o Dr. Mello Matos, cujo nome foi atribuído ao primeiro Código de Menores de 1927, e o Dr. Moncorvo Filho, cuja atuação também merece atenção, especialmente no âmbito da medicina infantil e da filantropia voltada à infância. No campo da antropologia criminal, destaca-se o Dr. Nina Rodrigues, cuja obra foi influenciada pelas teorias de Cesare Lombroso, evidenciando o impacto das concepções do “criminoso nato” e deterministas da época.

A infância, nos primórdios da Primeira República, passou então a ser concebida como um espaço de intervenção estatal quanto familiar. A crença difundida na necessidade de uma disciplina rigorosa legitimava práticas educativas que recorriam ao castigo físico e à humilhação, vistas como instrumentos aceitáveis para a formação moral. Assim, instituições como a escola, a família e os aparelhos estatais assumiram um papel central na construção das subjetividades infantis, por meio de mecanismos repressivos de controle social. Como já se discutiu, a intenção de moldar a sociedade era tão premente que o Código Penal foi promulgado antes mesmo da Constituição republicana, evidenciando a primazia atribuída ao controle normativo na organização da nova ordem social.

5.3 Concluindo a partir das micro-histórias da violência

O movimento inicial, no segundo capítulo consistiu em uma breve análise das transformações ocorridas na legislação penal brasileira, com atenção especial aos conceitos de violência corporal presentes tanto no Código Penal de 1890 quanto no Código Penal vigente. Ainda neste capítulo, foram examinados dois processos de violência corporal, cada um com suas singularidades e contextos. No primeiro caso, o processo teve início com a denúncia feita pelo pai às autoridades policiais, informando que seu filho havia sido vítima de espancamento por parte do diretor da instituição de ensino privada em que estudava. Pode-se inferir que a família do menino, de certa forma, gozava de boas condições financeiras, uma vez que custeava a educação particular do filho em outra cidade. Durante os depoimentos, o menino demonstrou certa “confusão” ao relatar a agressão sofrida, especialmente por considerar seu comportamento exemplar, conforme registrado em sua caderneta escolar. Ressaltou ainda que, no ano anterior, havia obtido o primeiro lugar nos exames e sido agraciado com uma medalha de honra. Nesse contexto, a infância emerge como um território privilegiado para a pedagogia da punição, sendo o corpo infantil um espaço simbólico sobre o qual se projetam discursos de controle e moralização.

No caso de Maria Alves dos Santos, igualmente é possível inferir que o casal Rizzato dispunha de boas condições financeiras, como previamente analisado. A vítima, uma menina em situação de abandono após a separação dos pais, encontrava-se sob a guarda do casal. Segundo o depoimento de Rizzato, não havia informações precisas sobre o paradeiro de seus pais, apenas que eram oriundos da cidade de São Luiz, localizada a cerca de 280 km de Santa Maria. Dentre os aspectos iniciais do processo, destaca-se o fato de um adulto ter formalizado uma denúncia contra uma criança, evidenciando a mentalidade social da época, marcada por ideais positivistas de “ordem e progresso”.

Além disso, os discursos emergentes permitem observar concepções então vigentes sobre a delinquência infantil e a “questão do menor infrator”, como se depreende dos próprios registros: “o acusado não teve na espécie intenção criminosa, a sua intenção foi outra senão a de corrigir a menor que estava sob sua guarda pelas faltas cometidas” (APERS, 1928, p. 16). Destaca-se, ainda, a manifestação do magistrado, que explicitamente legitima a punição aplicada: “elle não se excedeu

quando castigou a menor ofendida; segundo ficou apurado, trata-se de cidadão de bôa conduta e o castigo foi moderado" (APERS, 1928, p. 31).

A análise dos casos apresentados evidencia como o corpo infantil, no contexto das práticas jurídicas e pedagógicas do período, era constantemente moldado por discursos de disciplina, controle e moralização. Tanto no caso do menino agredido na instituição de ensino quanto no de Maria, vítima de punição sob a guarda do casal Rizzato, observa-se a legitimação institucional da violência corporal como instrumento de correção e de imposição de uma ordem moral, refletindo os valores e as mentalidades sociais. O que mais evidencia a naturalização da violência física contra o corpo infantil como um método de educação é o fato de que, em ambos os casos analisados, nenhum dos acusados foi preso. Em um dos casos, o prosseguimento da ação dependeria do pagamento das custas judiciais pela parte interessada, o que impõe um obstáculo adicional ao acesso à justiça. No outro, o próprio magistrado reforçou uma visão condescendente, "elogiando" o réu como um "bom cidadão" e minimizando o ato violento ao classificá-lo como um castigo moderado e, portanto, aceitável.

No terceiro capítulo, foram analisados dois casos de crimes de violência sexual: um contra um menino e outro contra uma menina. No caso envolvendo o menino Arno, observa-se que o processo judicial enfatiza aspectos relacionados à sexualidade de João Lourenço Vigo, retratando-o como um indivíduo criminoso e um potencial transmissor de doenças, por meio de expressões como "contagioso" e "anormal". Destaca-se que todas as crianças do sexo masculino que foram suas vítimas contraíram sífilis. O processo também revela que o acusado já era uma figura conhecida na cidade e, com base nos relatos disponíveis, infere-se que, embora tenha ocorrido abuso sexual, não houve violência corporal explícita. Em ambos os processos, o acusado foi inicialmente detido e encaminhado à casa de Correção de Porto Alegre.

No caso de Maria da Conceição, o relato judicial apresenta uma narrativa significativamente mais brutal. O documento descreve explicitamente a situação de vulnerabilidade da vítima, afirmindo que Maria foi forçada ao solo e, apesar de sua resistência, foi submetida à cópula carnal. Nesse episódio, evidencia-se não apenas a violência sexual, mas também agressões físicas. Embora Angelino tenha sido novamente preso, foi liberado pouco tempo depois.

No primeiro processo de infanticídio, de Lagoa Vermelha, o que inicialmente chamou a atenção, particularmente nas primeiras páginas, foi o fato de as mulheres envolvidas terem enrolado o recém-nascido e posteriormente enterrado no quintal da residência. Tal circunstância foi um dos elementos determinantes para a escolha deste caso como objeto de análise. Outros aspectos relevantes, como a ocorrência de incesto e a violência perpetrada pelas irmãs, aparecem em momentos posteriores do documento. Destaca-se ainda a qualidade comprometida da caligrafia do processo, o que dificulta a sua leitura e compreensão integral, tornando a narrativa um tanto confusa e marcada por frequentes repetições de termos. Além disso, o processo apresenta considerações significativas sobre o funcionamento do Processo Penal no Estado do Rio Grande do Sul, enriquecendo a análise jurídica do caso. Outro ponto que merece atenção refere-se à queda sofrida pela parturiente, a qual teria resultado em lesões no recém-nascido, levando-o, tragicamente, a óbito.

O caso de Josephina Nunes da Rosa, destaca-se pela complexidade e pelas múltiplas camadas envolvidas. Trata-se de um episódio singular, protagonizado por uma jovem que, aos oito anos de idade, foi enviada para trabalhar na casa de seus patrões, provavelmente sem jamais ter experimentado uma infância. Josephina foi reduzida à condição de mera força de trabalho, privada de oportunidades de desenvolvimento intelectual, sem acesso à alfabetização, permanecendo, portanto, analfabeta, incapaz de ler e escrever.

Importa destacar que, à época, começavam a emergir estudos sobre os estados mentais das mulheres no período pós-parto, sendo tais discursos mobilizados, no caso de Josephina, como mais uma justificativa para sua internação no Hospital São Pedro. Embora não haja um relato completo e absolutamente preciso de todos os acontecimentos, os registros sugerem que, no hospital, Josephina encontrou um ambiente relativamente mais humanizado.

O próprio diretor da instituição atestou: “Dócil, carinhosa e affectiva, teve sempre excellente conducta, conquistando a amizade das enfermeiras religiosas” (APERS, 1925, p. 64). Ademais, por iniciativa própria, “aprendeu com facilidade a ler e escrever” (APERS, 1925, p. 64), evidenciando, assim, a severidade e a opressão das condições que enfrentava antes da internação.

O relatório do diretor do hospital emerge como um documento de grande relevância, uma vez que refuta diversas alegações levantadas tanto na perícia quanto

na defesa, especialmente no que tange à educação e à capacidade intelectual da jovem. Cumpre ressaltar que o processo revela uma intricada rede de fatores, incluindo episódios de violência sexual sofridos por Josepha, promessas não cumpridas por seu suposto “namorado” e o ato de ocultar o recém-nascido em um local destinado a resíduos fecais. Não se pode afirmar com certeza quais alternativas estavam ao alcance de Josepha, mas é plausível supor que o trabalho representasse sua única via de subsistência, tanto que seus patrões sequer perceberam sua gravidez, pois ela jamais deixou de cumprir suas tarefas.

Ao concentrar-se nos processos judiciais, a pesquisa pôde acessar casos detalhados e documentados, cujas informações se tornaram públicas. No entanto, é preciso reconhecer que muitas experiências permanecem invisíveis: vidas que não se transformaram em “autos”, cujas vozes não foram registradas, ou que apareceram apenas como notas de rodapé em jornais ou arquivos dispersos. A análise dos processos judiciais, por meio da lente da micro-história e dos aportes teóricos de Michel Foucault, buscou dar visibilidade aos sujeitos esquecidos da história. Ao privilegiar o olhar atento sobre episódios específicos, foi possível compreender como as práticas de violência revelam dinâmicas de poder, saber e normatização social. Ao utilizar as ferramentas conceituais foucaultianos, evidenciou-se que os aparelhos policial, médico e pedagógico atuam na produção de subjetividades e na regulação dos corpos.

Retomando os objetivos gerais da pesquisa, a investigação voltou-se à análise dos regimes de educabilidade e das narrativas jurídicas sobre a violência e a criminalidade praticadas contra os sujeitos infantis, com base em documentos localizados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). A proposta metodológica fundamentou-se na análise de micro-histórias da violência, articulando os princípios da micro-história e da microfísica do poder. A micro-história foca em casos particulares, analisando eventos e indivíduos para compreender fenômenos mais amplos, um estudo do micro para entender o macro. Com base em fontes primárias, como registros jurídicos, processos, cartas e diários, buscou-se analisar as relações de poder e as estruturas sociais, explorando os silêncios e lacunas das fontes, a fim de evidenciar aquilo que foi omitido ou esquecido, revelando assim tensões e conflitos sociais.

A análise das fontes revelou que as vozes das crianças, em sua maioria, encontravam-se ausentes dos registros processuais. Salvo raras exceções, os sujeitos infantis não foram devidamente ouvidos nos trâmites jurídicos, o que evidencia uma dinâmica de poder marcada pelo silenciamento de suas experiências e subjetividades. Foi, portanto, a partir da leitura atenta dessas micro-histórias da violência que se tornou possível identificar resquícios das vozes infantis em casos específicos, como nos testemunhos presentes no processo envolvendo o diretor Domingos ou nas declarações de adolescentes vinculados ao processo de João Lourenço Vigo. Essa articulação permitiu lançar luz sobre as engrenagens do poder que atravessavam as práticas jurídicas, médicas e pedagógicas, revelando mecanismos de exclusão, silenciamento e disciplinamento impostos aos corpos e subjetividades infantis no contexto analisado.

Por meio da reconstrução destas micro-histórias extraídas das fontes, tornou-se possível compreender como os saberes médicos, jurídicos e pedagógicos atuaram concomitantemente como instrumentos de disciplinamento social e como formas iniciais de proteção à infância. Embora a proteção da criança não constituísse uma prioridade institucional durante o período analisado, os discursos produzidos por esses saberes começaram a configurar um campo de preocupações que, ao longo do século XX, culminaria na institucionalização de dispositivos legais voltados à tutela da infância. A investigação buscou, assim, evidenciar tanto os deslocamentos quanto as permanências nas representações jurídicas acerca da criança, destacando as transformações ocorridas no ordenamento jurídico brasileiro ao longo do tempo, abrangendo o plano constitucional, o direito material, o direito processual e as legislações complementares.

Destaca-se, ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, como um marco jurídico fundamental que instituiu uma ruptura em relação ao tratamento legal anteriormente conferido aos sujeitos infantis. Fundamentado na doutrina da proteção integral e em tratados internacionais de direitos humanos, o ECA consolidou um conjunto abrangente de direitos civis, sociais e processuais específicos para crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos plenos de direitos, e não meramente como objetos de intervenção estatal.

A redução de escala, proposta pela micro-história, oferece um aporte metodológico para a compreensão dos processos de educabilidade. Ao deslocar o

foco para pequenos acontecimentos, rotinas e interações locais, a micro-história possibilita captar com maior precisão a maneira pela qual normas, práticas e saberes são vivenciados no cotidiano. Essa abordagem revela as nuances e tensões presentes nos processos educativos, frequentemente invisíveis em análises de caráter mais amplo e abstrato.

Cumpre destacar que esta pesquisa não se encerra em si mesma. Ao contrário, considera-se que representa um ponto de partida para novas e múltiplas possibilidades de problematização acerca das infâncias marcadas pela violência, particularmente no contexto de emergência do primeiro Código de Menores, bem como em temporalidades anteriores. Trata-se de um campo fértil que merece aprofundamentos futuros, incluindo uma possível investigação em nível de doutoramento com novos enfoques analíticos. Em vez de se restringir aos casos em que as crianças foram vítimas de crimes, como abordado na presente dissertação, seria instigante explorar episódios em que as próprias crianças figuraram como autoras de crimes. Não por acaso, em incursões ao Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, foi encontrado o caso de uma menina acusada de envenenar os próprios irmãos com soda cáustica, um episódio que, por si só, abre caminhos para novas reflexões. Cumpre salientar, ademais, que esta pesquisa constitui um estudo original e inédito no âmbito da História da Educação, oferecendo uma contribuição significativa não apenas para o aprofundamento e a expansão deste campo de conhecimento, mas também para lançar luzes aos sujeitos infantis que foram vítimas de violência. Essas análises permitiram ampliar a compreensão das dinâmicas sociais, jurídicas e educativas de seu tempo.

6. Referências

6.1 Periódicos

A FEDERAÇÃO. Os gatunos de Santa Maria. Porto Alegre, 19 de agosto de 1924.

A FEDERAÇÃO. Conselho Penitenciario do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 19 de agosto de 1926.

O BRAZIL. Corrupção de menores. Caxias do Sul, 28 de fevereiro de 1920.

6.2 Processos criminais

AHSM. Acusado: Pedro Franco Cavalheiro. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC085. Ano: 1914.

AHSM. Acusados: Henrique During e Luiza During. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC108. Ano: 1915.

AHSM. Acusado: Quintiliano Carvalho de Oliveira. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC096. Ano: 1915.

AHSM. Acusados: Pedro Guilherme Becker, Augusto Meyer e Gustavo Becker. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC179. Ano: 1918.

AHSM. Acusado: Gabriel Peres. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC198. Ano: 1919.

AHSM. Acusado: Jacintho Couto. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC207. Ano: 1920.

AHSM. Acusado: Manoel Correa dos Santos. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC176. Ano: 1920.

AHSM. Acusado: Oswaldo Dias. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC222. Ano: 1920.

AHSM. Acusado: Praxedis Cabistani. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC237. Ano: 1921.

AHSM. Acusado: Inácio Pereira de Albuquerque. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC266. Ano: 1922.

AHSM. Acusado: João Machado Dutra. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC259. Ano: 1922.

AHSM. Acusado: Angelino Patrício da Silva. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC270. Ano: 1923.

AHSM. Acusado: Manoel Moura. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC290. Ano: 1923.

AHSM. Acusado: Andre Gasparetto. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC351. Ano: 1924.

AHSM. Acusado: Armando Larronda. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC310. Ano: 1924.

AHSM. Acusado: Assis Brasil Pereira. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC312. Ano: 1924.

AHSM. Acusado: Luiz Gonzaga. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC318. Ano: 1924.

AHSM. Acusado: Manoel Rodrigues. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC314. Ano: 1924.

AHSM. Acusado: Vicente Baldez. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC322. Ano: 1924.

AHSM. Acusado: Carlos Burger. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC347. Ano: 1925.

AHSM. Acusado: João do Carmo. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC328. Ano: 1925.

AHSM. Acusado: José Gonçalves de Moraes. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC342. Ano: 1926.

AHSM. Acusado: Leopoldo Razeira. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC360. Ano: 1927.

AHSM. Acusado: Lindolpho Peres de Jesus. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC368. Ano: 1928.

AHSM. Acusados: Ademar Correa e Marina Marques. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC386. Ano: 1929.

AHSM. Acusado: Ary Tarragó. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC380. Ano: 1929.

AHSM. Acusado: Dionysio Machado e Delgrandelpho Rodrigues Jardim. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC390. Ano: 1929.

AHSM. Acusado: Ernesto Munari. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC382. Ano: 1929.

AHSM. Acusado: João David de Medeiros. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC398. Ano: 1929.

AHSM. Acusados: João Tavares da Fonseca e Palmira Campos. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC395. Ano: 1929.

AHSM. Acusado: Juvenal Goulart. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC3892. Ano: 1929.

AHSM. Acusado: Natalício Ferraz de Oliveira. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC400. Ano: 1929.

AHSM. Acusado: Vivaldino Pereira da Silva. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC388. Ano: 1929.

AHSM. Acusada: Almerinda Fernandes da Silva. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC409. Ano: 1930.

AHSM. Acusado: José de Ávila. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC405. Ano: 1930.

AHSM. Acusado: Pedro Mathias Fernandes. Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC439. Ano: 1930.

APERS. Acervo do Judiciário. Comarca de São Francisco de Paula de cima da serra. Summario Crime. Nº 70. Ano: 1890. A justiça contra Antonio Bento da Silva e José Ignácio dos Santos.

APERS. Acervo do judiciário. Comarca de Taquary. Exame de cadaver ex-officio. Nº 2533. M: 42. E: 102. Ano: 1899. A justiça contra Adolina Priedirich.

APERS. Acervo do judiciário. Comarca de Pelotas. Summario Crime. Nº 1475. M: 46. E: 36. Ano: 1897. A justiça contra Eulina Patricia Azambuja.

APERS. Acervo do Judiciário. Comarca de Lajeado. Summario Crime. Juizo Districtal do Civil e Crime. Nº 2237. M: 35. E: 105. Ano: 1904. A justiça contra Jacob Caye.

APERS. Acervo do Judiciário. Comarca de Lajeado. Summario Crime. Juizo Districtal do Civil e Crime. Nº 2331. M: 41. E: 105. Ano: 1911. A justiça contra João Domingos.

APERS. Acervo do judiciario. Comarca de Lagôa Vermelha. Tribunal do Júri. Nº 16. M: 01. Ano: 1914. A justiça contra Anna Francisca Moreira e Maria Anna do Amaral.

APERS. Acervo do judiciário. Comarca de Cachoeira. Auto de corpo de delicto. Nº 27. M: 1. Ano: 1915. A justiça contra Francisca das Chagas.

APERS. Acervo do judiciário. Comarca de Santa Maria. Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul. Nº 1673. M: 58. E: 114. Ano: 1915. A justiça contra Marcellino Amaral.

APERS. Acervo do judiciário. Comarca de Lageado. Summario Crime. Nº 2481. M: 50. E: 105. Ano: 1917. A justiça contra Luiza Drecksler.

APERS. Acervo do Judiciário. Comarca de Caxias. Translado do processo crime de João Lourenço Vigo. Nº 1366. M:54. E: 151. Ano: 1920.

APERS. Acervo do judiciário. Comarca de São Vicente. Processo crime ordinario commum. Nº 268. M: 10 - M. Ano: 1922. A justiça contra Emilia Figueira.

APERS. Acervo do Judiciário. Comarca de Santa Maria. Processo Crime. Nº 1797. M: 64. E: 24. Ano: 1924. A justiça contra Jovita Silva.

APERS. Acervo do Judiciário. Comarca de Caxias. Summario Crime. Juizo Districtal do Civil e Crime. Nº 1506. M: 63. E: 151. Ano: 1925. A justiça contra Josepha Nunes da Rosa.

APERS. Acervo do Judiciário. Comarca de Caxias. Summario Crime. Juizo Districtal do Civil e Crime. Nº 1522. M: 64. E: 151. Ano: 1926. A justiça contra Angelino Alves Paim.

APERS. Acervo do Judiciário, Comarca de Santa Maria. Juizo Districtal do Civil e Crime. Nº 1875. M: 67. Ano: 1928. A justiça contra Antonio Rizzato.

APERS. Acervo do Judiciário. Comarcar de Caxias. Summário Crime. Nº 1609. M: 69. E: 151. Ano: 1930. A justiça contra Josefina Sartori.

Processo Cx.: 358, M: 05, de 1891. Cartório de Processos Cível e Crime de Rio Pardo. Ré: Etelvina.

Processo M: 34, Est.: 150-A4, de 1900 a 1913. Cartório de Processos Cível e Crime de Lajeado. Ré: Maria Thereza.

Processo nº 01, Cx.: 01, de 1910. Cartório de Processos Cível e Crime de Santa Maria. Ré: Josephina.

6.3 Obras consultadas

ALBERTON, Mariza Silveira. **Violão da infância:** crimes abomináveis. Humilham, machucam, torturam e matam! Porto Alegre: AGE, 2005.

ALMEIDA, Bruno Rotta. **Castigar e corrigir no Rio Grande do Sul:** histórias de crime, leis e prisões. 2024.

ALMEIDA, Ney Garcez. **A evolução territorial de Lagoa Vermelha – RS.** Trabalho de Conclusão de Curso – UPF, 2008.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antônio F. **A sociedade e a lei:** o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. Justiça e História, v. 3, n. 6, p. 01-24, 2003.

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas**: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930). 1996. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

ARAUJO, João Vieira de, 1844 – **O código penal interpretado** / João Vieira de Araújo; prefácio de Vicente Cernicchiaro –Ed. Fac-similar. – Brasília: Senado Federal: Superior Tribunal de Justiça, 2004.

ARIÉS, Philippe. **História Social da criança e da família**. 3. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2022.

BALLER, Gisele Inês, **Espaços de memória e construção de identidades**: estudo de dois casos na região de colonização alemã no RS. Dissertação de Mestrado, UFRGS, 2008.

BARROS, José D.'Assunção. A Nova História Cultural–considerações sobre o seu universo conceitual e seus diálogos com outros campos históricos. **Cadernos de História**, v. 12, n. 16, p. 38-63, 2011.

BARROS, José D.'Assunção. **Fontes históricas**: introdução aos seus usos historiográficos. Editora Vozes, 2019.

BARROS, José D.'Assunção. História Cultural: um panorama teórico e historiográfico. **TEXTOS DE HISTÓRIA** Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB., v. 11, n. 1-2, p. 145-172, 2003.

BARROS, José D.'Assunção. Fontes Históricas: uma introdução à sua definição, à sua função no trabalho do historiador, e à sua variedade de tipos. **Cadernos do tempo Presente**, v. 11, n. 02, p. 03-26, 2020.

BENSA, Albano. O fim do exotismo: entre etnologia e história. In: LEVI, Giovanni; REVEL, Jacques (org.). **Jogo de escalas**: a experiência da microanálise. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: FGV, 2000. p. 33-45.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília, DF, Senado Federal, 2025. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 08 jun. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2025. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 08 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de Outubro de 1890. **Código Penal**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htmimpressao.htm. Acesso em: 08 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 24, de 15 de Agosto de 1898. **Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em:
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:livro:1898;000095044>. Acesso em: 08. jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 08 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 3.689, de 03 de Outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 08 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 08. jun. 2025.

BUENO, Rita de Cássia Pereira; RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. História da Educação sexual no Brasil: apontamentos para a reflexão. **Revista Brasileira de Sexualidade Humana**, v. 29, n. 1, p. 49-56, 2018.

BURKE, Peter. **A escola dos Annales (1929-1989)**. Unesp, 1997.

BURKE, Peter. **O que é história cultural?** Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2005.

CARNEIRO, Acácio Garcez. **Madeira, trabalho e história**: memórias de uma época de crescimento e destruição (Lagoa Vermelha/RS – 1940–1980). Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) – UFSC, 2019.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CANGUILHEM, Georges. **O normal e o patológico**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: Moralidade, Modernidade e Nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: Editora da UNICAMP, 2000.

CELLARD, André. A Análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**. São Paulo: Brasiliense, v. 1986, 1986.

COELHO, Bernardo Leôncio Moura. A proteção à criança nas constituições brasileiras: 1824 a 1969. **Revista de informação legislativa**, v. 35, n. 139, p. 93-108, 1998.

CORSETTI, B. A Construção do Cidadão: os conteúdos escolares nas Escolas Públicas do Rio Grande do Sul na Primeira República. **História da Educação**, 8, 175-192, 2000.

DE AZEVEDO GUERRA, Viviane Nogueira. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada.** Cortez Editora, 1998.

DE AZEVEDO WEIMER, Rodrigo. **Guia Prático de Leitura de Documentos Judiciais.** Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Governaça e Gestão. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul - APERS, 2021.

DE BARROS CAMARGO, Claudia; FERNÁNDEZ, Antonio Hernández. Conceitos sobre história e discapacidade. **Revista Internacional de apoyo a la inclusión, logopedia, sociedad y multiculturalidad**, v. 3, n. 2, p. 141-153, 2017.

DE FARIA FILHO, Luciano Mendes. **A Infância e sua educação:** Materiais, práticas e representações. Autêntica, 2018.

DE OLIVEIRA RIBEIRO, Joyce. Pobreza, trabalho e educação na infância do brasil. **Cadernos de História da Educação**, v. 12, n. 2, 2013.

DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil.** Editora Contexto, 2015.

DIDONET, Vital. **Trajetória dos direitos da criança no Brasil:** de menor e desvalido a criança cidadã, sujeito de direitos. TERRA, Osmar (relator) et al. Primeira Infância: Avanços do marco legal da primeira infância. **Cadernos de Trabalhos e Debates**, v. 1, p. 60-75, 2016.

ESTEVES, Alexandra in. **Guia Didático e Histórico de Verbetes sobre a Morte e o Morrer.** Mara Regina do Nascimento e Mauro Dillmann (org.). [Recurso eletrônico] Porto Alegre: Casa Letras, p. 154-158, 2022.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo.** Edusp, 2022.

FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. **A criança e o adolescente:** objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 203–222.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano:** a criminalidade em São Paulo (1880 1924). 1 ed. São Paulo: Editora brasiliense, 1984.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** 13. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

FERRARI, Juliana; MOURA, Nina Simone Vilaverde. Síntese histórica do surgimento e ocupação do centro a oeste de Santa Maria, RS: a cidade, seus agentes dinamizadores e sua evolução. **Boletim geográfico do Rio Grande do Sul.** N. 33 (set. 2019), p. 56-84, 2019.

FERREIRA, V. Patrick. Panorama Histórico: Desenvolvimento da Educação Básica Privada no Brasil. **Cadernos de Educação**, v.15, n. 31, jul.- dez. 2016.

FLECK, Eliane Cristina Deckmann; KORNDÖRFER, Ana Paula; CADAVIZ, Aline K. Da agressão à assistência, da infração à correção: menoridade e violência urbana (Porto Alegre, 1890-1920). **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 20, n. 1, p. 163-194, 2005.

- FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2005.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FOUCAULT, Michel. **Os anormais**: curso no Collège de France (1974-1975). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FOUCAULT, Michel. **A vida dos homens infames**. In: FOUCAULT, Michel. Ditos e escritos: Volume IV. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, p. 203 - 222.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 17. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso no Collège de France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- FURNISS, T. **Abuso sexual da criança**: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e internação legal integrados. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.
- GALVÃO, Ana Maria de Oliveira; LOPES, Eliane Marta Teixeira. **Território plural**: a pesquisa em história da educação. São Paulo: Ática, 2010.
- Gerhardt, M. (2015). Colonização e extrativismo. In J. C. Tedesco., & R. M. Neumann. (2015). **Colonos, Colônias e Colonizadores**: aspectos da territorialização agrária no Sul do Brasil, vol. IV. Porto Alegre, RS: Letra&Vida.
- GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais**: morfologia e história. Editora Companhia das Letras, 1990.
- GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição; Tradução: Maria Betânia Amoroso, - São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- GINZBURG, Carlo. Micro-história e História do Mundo. VENDRAME, Maíra; KARSBURG, Alexandre (org.). **Territórios da história**: o micro, o local e o global. São Paulo: Alameda, 2023, p. 41-78.
- GOMES, Hélio. **Medicina Legal**. vol. 1. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos s/a, 1959.
- GRINBERG, Keila. “A história nos porões dos arquivos judiciais”. In: PINKY, Carla Bassanezi e LUCA, Tania Regina (orgs.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.
- KARSBURG, Alexandre; VENDRAME, Maíra Ines. **Variações da Micro-História no Brasil**: temas, abordagens e desafios. São Leopoldo: Oikos, 2019.

LANDINI, Tatiana. A criminalização da pedofilia: o olhar da criminologia feminista. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 19, n. 91, p. 321–340, nov./dez. 2011.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Tradução de Irene Ferreira e Maria Lucia Machado. 4. ed. Campinas, SP: UNICAMP, 1990.

LEMOS, Flávia. Cristina S.; GALINDO, Dolores C. G. ; COSTA, Jorge. M. . Contribuições de Michel Foucault para analisar os documentos e arquivos na judicialização/jurisdicinalização da vida. **Psicologia em Estudo (Online)**, v. 19, p. 427-436, 2014.

LIMA, Agostinho Jose de Souza. **Tratado de medicina legal**. Livraria Editora Freitas Bastos, Rio de Janeiro, 1933.

LONDONÓ, Fernando Torres. **A origem do conceito menor**. PRIORI, Mary Del (Org.). História da criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1994.

MACHADO, Maria Helena P. T. Brasil: **História de uma Infância**. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999. p. 55–81.

Magalhães, L. D. R. A educação na primeira república. In: Lombardi, J. C., Saviani, D. & Nascimento, M. I. (2006). (Org.). **Navegando pela História a Educação Brasileira**. Gráfica FE UNICAMP/HISTEDBR, 1, 1-769.

MAGALHÃES, Magna Lima; BENDER, Lucas Petry. Histórias desveladas: os processos-crime como fonte histórica. **Revista Prâksis**, v. 1, p. 29-36, 2011.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. 3.ed. – São Paulo: Hucitec, 2019.

MARTINS, Ernesto Candeias. Padre António d’Oliveira (1867-1923): pedagogo social, paladino da proteção à infância e da intervenção socioeducativa aos menores institucionalizados, nos inícios do século XX: contributos à história da educação social em Portugal. **Educação Unisinos**, v. 27, p. 1-16, 2023.

MARTINS, Maria Aparecida Camarano; PEDERIVA, Patricia Lima Martins. A criança em situação de risco e vulnerabilidade social: uma perspectiva de cuidado e educação da primeira infância. Revista Com Censo: **Estudos Educacionais do Distrito Federal**, v. 6, n. 2, p. 49-56, 2019.

MERCHÁN, Marisa. **História da educação e da infância**: perspectivas críticas. São Paulo: Editora ABC, 2019.

MONCORVO Filho, A. (1926). **Histórico da protecção á infância no Brasil (1500-1922)**. 2 ed. Rio de Janeiro, RJ: Empresa Gráfica.

MOTT, Luiz. Cuidado na sala de aula: pedofilia e pederastia no Brasil antigo. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 69, p. 32-39, 1989.

MUCHEMBLED, Robert. **Uma história da violência**. Leya, 2018.

MÜLLER, Tania Mara Pedroso. Os conceitos de criança e de anormal e as práticas decorrente de atendimento institucional no Brasil: uma análise genealógica. **Childhood & philosophy**, rio de janeiro, v.1, n.2, jul./dez. 2005.

NASCIMENTO, M. L. do. Proteção à infância e à adolescência nas tramas da biopolítica. In: RESENTE, Haroldo (Org.). **Michel Foucault: o governo da infância**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015, p. 281-290.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. **A sorte dos enjeitados**: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832). São Paulo: Annablume: FINEP, 2008.

NEVES, Frederico de Castro. Caridade e controle social na Primeira República (Fortaleza, 1915). **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 53, p. 115-133, jan./jun. 2014.

NOGUEIRA, Ione da Silva Cunha. Violência nas escolas, educação para a cidadania e história da educação no Brasil: **contrastes e conexões**. 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

OLIVEIRA, Ione Sampaio de. **Trajetória histórica do abuso sexual contra crianças e adolescentes**. [Monografia] Conclusão do Curso de Psicologia, Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasília, 2006, 45f.

OLIVEIRA, Vilma da Silva Mesquita. Os discursos sobre a educação e higienização das crianças nos jornais impressos do Piauí (1930-1960). **Revista Eletrônica de Educação**, v. 9, n. 3, p. 93-110, 2015.

PEDRO, Joana Maria (org). **Práticas proibidas**: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.

PERROT, Michele. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PESAVENTO, Sandra J. **O cotidiano da República**: elites e povo na virada do século. 2 ed. Porto Alegre: UFRGS, 1992.

PONTES, Paulo José da Silva. **Tratado de medicina legal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Garnier, 1904.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930 / Luiza Margareth. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

REVEL, Jacques. Jogo de escalações: a experiência da microanálise. In: LEVI, Giovanni; REVEL, Jacques (org.). **Jogo de escalações**: a experiência da microanálise. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: FGV, 2000. p. 15-35.

REZENDE, Antonio Carlos Rodrigues de. **A escola e a produção da disciplina**: o castigo como prática educativa. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

RIBEIRO, B. V. D.; PINTO, E. E. P. ; GALDENCIO, R. C. B. ; SARAIVA, E. D. ; OLIVEIRA, L. M. C. . Um século de sífilis no Brasil: deslocamentos e aproximações das campanhas de saúde de 1920 e 2018/2019. **Revista Brasileira de História da Mídia**, v. 10, p. 113-158, 2021.

RIPE, Fernando. **História da infância**: a constituição do sujeito infantil moderno na cultura impressa portuguesa do século XVIII. 1. ed. Caxias do Sul: Educs, 2022.

RIPE, Fernando; AMARAL, Giana L.; CALDEIRA, Jeane S. A infância como um campo discursivo: perspectivas teórico analíticas nos encontros da ASPHE. In: RIPE, Fernando. (Org.). **História da Educação no Rio Grande do Sul**: 25 anos de ASPHE, entre memórias, trajetórias e perspectivas. Volume II. 1ed.Caxias do Sul: EDUCS, 2021, v. 2, p. 338-362.

RIPE, Fernando; ALVES, M. M.; SERRALHEIRO, L. C. “Castigou corporalmente, sendo possível ouvir os gritos”. **Revista Brasileira de História da Educação**, v. 24, n. 1, p. e327, 25 maio 2024.

RIPE, Fernando; ALVES, Marcelo Marin; SERRALHEIRO, Laryssa Celestino. O suposto roubo atribuído à “empregadinha de 9 anos de idade”: análise dos desdobramentos de uma queixa-crime envolvendo espancamento infantil na cidade de Santa Maria, RS (1928). **Revista Interfaces da Educação** (2024b).

RIPE, Fernando Cezar; MARIN ALVES, Marcelo. Micro-histórias comparadas da violência sexual sobre sujeitos infantis: análise de dois processos criminais da cidade de Caxias, RS, durante a Primeira República. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 78, p. 242–255, 2024. DOI: 10.12957/teias.2024.83673. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistateias/article/view/83673>. Acesso em: 8 jun. 2025.

RIPE, Fernando; SOUZA, J. E. . Exercícios de historicidade: criando possíveis sentidos para as práticas de educabilidade e de instituições educativas desenvolvidas em variados tempos no estado do Rio Grande do Sul. In: RIPE, Fernando; SOUZZA, José Edimar. (Org.). **História e historiografia da educação no Rio Grande do Sul**: práticas de educabilidade e instituições educativas. 1ed.Caxias do Sul: EDUCS, 2023, v. 2, p. 13-23.

RIZZINI, Irene.; PILOTTI Francisco, (orgs) **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, I. **Por uma reforma civilizadora no Brasil**: a essência das ideias no âmbito da justiça. Rizzini, I. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a Infância no Brasil, 2008.

RODRIGUES, Flávia Sílvia; CATANI, Denice Bárbara. **Dimensões educativas das normas e saberes acerca da infância desfavorecida no Estado de São Paulo**: a legislação e a literatura especializada entre 1890 e 1927. 2005.

ROHDEN, Fabíola. **A arte de enganar a natureza**: contraceção, aborto e infanticídio no início do século XX. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003.

RÜCKERT, Fabiano Quadros. A infância pobre no Brasil da Primeira República: um panorama das pesquisas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 12, n. 24, p. 36-60, 2020.

RÜCKERT, Fabiano Quadros. Urbanização e saneamento em Caxias do Sul, RS (1875-1930). **Antíteses**, [S. I.], v. 10, n. 19, p. 425–452, 2017. DOI: 10.5433/1984-3356.2017v10n19p425. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/view/24574>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SCOTT JUNIOR, Valmor; RIPE, Fernando. Os vulneráveis: quando o Direito e a Educação entram no debate sobre as desigualdades sociais. In: SCOTT JUNIOR, Valmor; CECCHIN, Andréa Forgiarini; POSSA, Leandra Bôer. (Org.). **Direito, Educação & Vulnerabilidade**. 1ed. Belém: RFB, 2022, v. 1, p. 9-16.

SILVA, Amanda Costa da. **Era uma vez um cinema**: o caso do Cine-Theatro Independência e os mecanismos de preservação do patrimônio de Santa Maria (RS). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pelotas, 2013.

SILVA, Anderson Moraes de Castro e. Do império à república considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira. **Rev. Epos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, jun. 2012. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2012000100004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 14 nov. 2024.

SILVA, Kalina Vanderlei. **Dicionário de conceitos históricos**. São Paulo. Editora Contexto, 2015.

SILVA, Plácido. **Vocabulário jurídico conciso**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira; GUEDES, B. O crime de aborto no Código Penal de 1890: um debate entre a literatura penal, os bons costumes, a honra e os vestígios de crime em processos e inquéritos (1890-1942). **História do Direito**, v. 2, p. 116-95, 2021.

SIROTTI, Raquel R. Direito penal e política na Primeira República: Uma análise dos processos judiciais relacionados à tentativa de assassinato de Prudente de Moraes em 1897. **Varia História**, [S. I.], v. 37, p. 429-462, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-87752021000200005>. Acesso em: 14 nov. 2024.

VEIGA-NETO, Alfredo. Por que governar a infância? In: RESENDE, Haroldo (Org.). **Michel Foucault: o governo da infância**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015, p. 49-56.

VENDRAME, Maíra Ines; CARNEIRO, Deivy. Usos e possibilidades das fontes judiciais a partir da micro-história italiana. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [S. I.], v. 15, n. 31, p. 11–37, 2024. DOI: 10.14295/rbhcs.v15i31.16026.

VIGARELLO, Georges. **História da violação (séculos XVI-XX)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

WITT, Marcos Antônio. **Em busca de um lugar ao sol**: anseios políticos no contexto da imigração e da colonização alemã (Rio Grande do Sul - Século XIX). PUCRS, 2008.

WOBETO DE ARAÚJO, Danielle Regina; STRICKER DO VALLE, Gabrielle. O fio de Ariadne: um mapa metodológico para a pesquisa de processos criminais como fonte histórica. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 1187, 2021. DOI: 10.22197/rbdpp.v7i2.576. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/576>. Acesso em: 8 jun. 2025.

6.4 Sites consultados

Acervo digital do Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria. Assuntos - Crime 2024. Disponível em: <http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico/sistema_descricao_documental/index.php?crime;term=browseTerm/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. Glossário. 2023. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/7951-libelo/>>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Academia Sul-Rio-Grandense de Medicina. Cadeira 34. Jacintho Godoy Gomes. Disponível em: https://academiamedicinars.com.br/patronos_cpt/jacintho-godoy-gomes/. Acesso em: 01 de jul. 2025.